



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 166/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes	4	Tribunal da Comarca de Beja	14
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda	4	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	14
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	14
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	5	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	15
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	5	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	16
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	5	Tribunal da Comarca de Bragança	17
Tribunal da Comarca de Albufeira	6	Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	17
Tribunal da Comarca de Alcobaça	6	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede	17
Tribunal da Comarca de Alijó	7	Tribunal da Comarca do Cartaxo	18
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	8	Tribunal da Comarca de Castelo Branco	18
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	8	Tribunal da Comarca de Celorico de Basto	18
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	9	Tribunal da Comarca de Celorico da Beira	18
Tribunal da Comarca de Amarante	10	Tribunal da Comarca de Chaves	18
Tribunal da Comarca de Anadia	10	Tribunal da Comarca de Cinfães	19
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	10	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	20
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	11	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	20
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	12	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	20
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	12	Tribunal da Comarca de Coruche	21
		Tribunal da Comarca da Covilhã	21
		Tribunal da Comarca do Entroncamento	21
		Tribunal da Comarca de Espinho	21
		Tribunal da Comarca de Esposende	21
		Tribunal da Comarca de Estarreja	22
		Tribunal da Comarca de Estremoz	22
		Tribunal da Comarca de Fafe	22

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	22	Tribunal da Comarca de Ponte da Barca	64
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	23	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	64
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz	23	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	67
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	23	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	69
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	24	1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	72
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	24	2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	73
Tribunal da Comarca do Fundão	24	3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	73
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar	25	4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	74
Tribunal da Comarca da Guarda	25	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso	74
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	25	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	74
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	26	Tribunal da Comarca de Resende	75
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	27	Tribunal da Comarca de Rio Maior	75
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães	28	Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão	76
Tribunal da Comarca de Ílhavo	28	Tribunal da Comarca de Santa Cruz	76
Tribunal da Comarca de Lamego	28	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	76
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	29	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	76
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	29	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	77
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	30	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	78
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	33	Tribunal da Comarca de São João da Madeira	78
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	35	Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira	78
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	37	Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul	78
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	40	Tribunal da Comarca de São Vicente	78
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	45	Tribunal da Comarca de Sesimbra	78
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	49	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ...	79
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	49	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ...	79
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	50	Tribunal da Comarca de Silves	80
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	51	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	80
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	51	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	80
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	52	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	81
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	52	Tribunal da Comarca de Tomar	81
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	52	Tribunal da Comarca de Torres Vedras	81
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	53	Tribunal da Comarca de Trancoso	82
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	53	Tribunal da Comarca de Valongo	83
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	54	Tribunal da Comarca de Valpaços	84
Tribunal da Comarca de Lousã	54	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	84
Tribunal da Comarca de Lousada	54	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	84
Tribunal da Comarca de Mação	55	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde	85
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros	55	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	85
Tribunal da Comarca da Maia	55	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	86
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	55	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	87
Tribunal da Comarca da Marinha Grande	56	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	87
Tribunal da Comarca da Mealhada	56	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	89
Tribunal da Comarca de Mirandela	56	Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	89
Tribunal da Comarca de Moita	57	Tribunal da Comarca de Vila Real	90
Tribunal da Comarca de Monção	58	Tribunal da Comarca de Vila Verde	90
Tribunal da Comarca de Montalegre	58	Tribunal da Comarca de Vila Viçosa	90
Tribunal da Comarca do Montijo	58	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	90
Tribunal da Comarca de Murça	58	Tribunal de Execução das Penas de Évora	91
Tribunal da Comarca de Odemira	59	Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	91
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	59	Tribunal de Execução das Penas do Porto	91
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	59	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	92
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	59	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro	93
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	60	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	93
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	60	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	94
Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro	60	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais	94
Tribunal da Comarca de Ourique	61	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	95
Tribunal da Comarca de Ovar	61	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	95
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	61		
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	62		
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	62		
Tribunal da Comarca de Penafiel	63		
Tribunal da Comarca de Peniche	64		
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	64		

3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	95	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	98
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures	95	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	98
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	95	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	100
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	96	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	101
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	96	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira	101
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos	96	1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ...	101
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	97	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa	101
		1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures	102

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 13 647/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 169/02.OPAATB, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Khaymenov, com nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Abril de 1964, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

Aviso de contumácia n.º 13 648/2003 — AP. — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 333/01.9TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alberto Policarpo Bentes, filho de Carlos Alberto Bentes e de Rosa Emília dos Santos Policarpo, natural da freguesia de São Cristóvão, concelho de Lisboa, nascido em 19 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9888566, emitido em 16 de Fevereiro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Quartéis, 63, 1.º, frente, Ajuda, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 13 649/2003 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 231/02.9PAABT, pendente neste Tribunal contra a arguida Diana Alexandra Estrela Ramos, filha de pai natural e de Maria Graziela Estrela Ramos, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Março de 1984, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 136586641, emitido em 18 de Setembro de 2001, por Portalegre, com domicílio no Património dos Pobres, campo de futebol, Alpalhão, 6050 Nisa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e por referência ao disposto no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 13 650/2003 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 473/99.2TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Rodrigues, filho de Jaime Manuel Rodrigues e de Ilda Helena, natural da freguesia de Carvalhais, concelho de

Mirandela, nascido em 23 de Setembro de 1972, com domicílio no Bairro Fundo Fomento Habitação, bloco 16, porta A, 1.º, direito, Mirandela, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto. Por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Alexandre*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 13 651/2003 — AP. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 774/97.4TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Silva Mendes, filho de Serafim da Costa Martins e de Deolinda de Jesus Silva, natural da freguesia de Folhadosa, concelho de Seia, nascido em 25 de Agosto de 1958, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7525591, emitido em 6 de Fevereiro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Vicente Ferreira, 29-B, Caponte, Lobito, Angola, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado às autoridades judiciárias.

14 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Palhares*.

Aviso de contumácia n.º 13 652/2003 — AP. — O Dr. juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 648/99.4GBAGD-A (antigo processo n.º 14/2001), pendente neste Tribunal contra o arguido José Armando Ferreira dos Santos, filho de Armando Sá dos Santos e de Generosa Ferreira da Conceição, natural da freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, titular do bilhete de identidade n.º 9828568, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1968, casado, pedreiro, com domicílio em Tázem, Vila Nova de Tázem, 6290-000 Gouveia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter feito a apresentação.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 13 653/2003 — AP. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 293/01.6GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Bernardino Gomes de Oliveira, filho de Bernardino Rodrigues de Oliveira e de Arminda Gomes da Silva, natural da freguesia de Águeda, concelho de Águeda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1953, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 54257380, emitido em 22 de Março de 1999, por Lisboa, com domicílio em Ameal, Rua Principal, Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo

320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto dos saldos, à ordem ou a prazo, de todas as contas bancárias que o arguido possua em instituições de crédito a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 13 654/2003 — AP. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 222/01.7GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Carneiro Gonçalves, filho de Alberto Rocha Gonçalves e de Maria Carneiro dos Santos, natural da freguesia de Valongo, concelho de Valongo, nascido em 14 de Agosto de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8537062, emitido em 21 de Outubro de 1999, por Porto, com domicílio na Rua de D. Pedro IV, 16, Valongo, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*.

Aviso de contumácia n.º 13 655/2003 — AP. — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 992/93.4TBAGD, (antigo processo n.º 24/1993) pendente neste Tribunal contra o arguido António Alves Ribeiro, filho de Albino Lopes Ribeiro e de Maria Alice Alves, natural da freguesia de Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1961, solteiro, serralheiro, titular do cartão de autorização estrangeira n.º C370/94, emitido pelas autoridades oficiais alemãs, em 4 de Maio de 1994, com domicílio em Ponte de Reigoso, Oliveira de Frades, quando em Portugal, actualmente em Hauptstrasse, 80 A, D 53639 Königswinter, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 1 de Março de 1992, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

15 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 13 656/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 809/99.6GBAGD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes de Jesus Saraiva Coutinho, filha de João Gomes Saraiva e de Carolina de Jesus, natural da freguesia de São João do Monte, concelho de Tondela, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Setembro de 1962, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9441937, emitido em 17 de Março de 1997, por Aveiro, com domicílio em Vale do Lobo, Préstimo, 3750 Águeda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 18 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*.

Aviso de contumácia n.º 13 657/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/98.0GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Davide Francisco Alves Fernandes, filho de Francisco Joaquim Fernandes e de Ana Alves Ponte, natural da freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1968, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 9950820, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 3001-452 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 1968, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

24 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 13 658/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 73/91.5TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Simeão Pedro, filho de José Pedro e de Maria de Lurdes, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2527809, emitido em 2 de Agosto de 1991, por Lisboa, com domicílio em Quelha, Hortas do Ribeiro (junto ao campo de futebol), 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1991, por despacho de 25 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Maria Lima*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 13 659/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo abreviado, n.º 607/02.1GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Popov, filho de Nikolai Popov e de Lidia Popov, natural da freguesia de Yoscar, concelho de Ola, com nacionalidade russa, nascido em 17 de Dezembro de 1964, estado civil desconhecido, com domicílio em Vermoim, Ossela, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Campos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 13 660/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo abreviado n.º 366/00.2GBILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno João Torres Leitão, filho de José Leitão e de Elizabeth Jesus Torres, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia,

nascido em 3 de Outubro de 1973, casado, feirante, com domicílio no Bairro de Tardários, Rua A, casa 63, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o actual domicílio do arguido e o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Quelhas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 13 661/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 423/99.6TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Cuevil Catalão, filho de Manuel José Correia Catalão e de Cidália dos Reis Catalão, natural da freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1966, casado, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 7358341, emitido em 20 de Outubro de 1986, por Lisboa, com domicílio em 17-C, Brick Court, Jettywalk, Grays, Rm 17 6 PI Londres, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 1992, por despacho de 3 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 13 662/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2968/99.9GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Ruben Herrera, filho de Carlos Herrera e de Maria Calvo, natural da Argentina, com nacionalidade argentina, nascido em 15 de Fevereiro de 1952, solteiro, fotógrafo, portador do passaporte n.º 10462990N, emitido em 7 de Junho de 1999, por Argentina, válido até 7 de Junho de 2004, com domicílio na Quinta de Santo António do Alte, lote 51-E, 3.º, D, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 13 663/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 228/99.4TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Thomasa Duran, divorciado, psicólogo, nascido em 9 de Dezembro de 1943, filho de José Maria e de Adélia, natural de Barcelona, Espanha, com nacionalidade espanhola, com último domicílio em Bairrichor, apartamento 402, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, praticado em 28 de Julho de 1990, por despacho de 24 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia do crime.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 13 664/2003 — AP. — O Dr. Manuel Cristina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 156/99.3TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Almeida Silva Dias, filho de Manuel Fernando de Almeida e Silva Dias e de Ana Leitão Dias, natural da freguesia de Moçambique,

concelho de Moçambique, nascido em 11 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11333022, emitido em 7 de Maio de 1996, por Porto, válido até 7 de Março de 2002, com domicílio na Rua Lecoq, 232, A-P, 475/d, 33000 Bordeaux, França, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido no artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal revisto; do crime de passagem de moeda falsa, na sua forma tentada, previsto e punido nos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal revisto; do crime de burla, previsto e punido no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, e de um crime de burla, na sua forma tentada, previsto e punido nos artigos 22.º, 73.º e 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal revisto, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 13 665/2003 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 291/01.0 TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário João Neves Novais Costa, filho de Domingos Novais Costa e de Cesarina das Neves Costa, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Campo Maior, nascido em 23 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7015247, com domicílio na Rua do Ligeiro, 11, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, do Código Penal, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 13 666/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/96.9TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda de Almeida Borges Maia, filha de Agostinho do Carmo Borges e de Julieta Valente de Almeida, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1934, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 129367, emitido em 9 de Janeiro de 1992, por Lisboa, válido até 9 de Outubro de 2002, com domicílio em 47, Edinburgh Way, Thetford Norfolk, Ip 24 1 Ds, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 13 667/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1926/03.5TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José da Silva Fragata, filho de José da Cruz Fragata e de Maria Isabel Santos Silva Fragata, natural da freguesia da Nazaré, concelho da Nazaré, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10802212, emitido em 8 de Agosto de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de Fernando Ribeiro, 1, Valado de Frades, 2450 Nazaré, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, n.ºs 1, alínea c) e 3, praticado em 24 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos*. — A Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 13 668/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 67/95.1TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António da Silva Castro, solteiro, pedreiro, filho de Carlos Alberto Nóbrega Castro e de Maria Manuela Ribeiro da Silva, nascido em 6 de Julho de 1977, portador do bilhete de identidade n.º 116192272, de 18 de Setembro de 1989, emitido por Lisboa, com domicílio na Estrada de Santiago, 9, Marrazes, 2400 Leiria, o qual foi pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 176.º, n.ºs 1 e 3, e 296.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 13 669/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Bela Dias Cupertino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 438/97.9PBALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Cristina Lima Rocha Marques, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de D. Dinis, 42, 2.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 1996, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa que determinava o procedimento criminal — artigo 51.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 13 670/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que no Processo Comum (Tribunal singular) n.º 1/97.4 TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís da Costa Loureiro, filho de Luís Marques Loureiro e de Joaquina Araújo da Costa Loureiro, natural da freguesia de Angola, nascido em 24 de Janeiro de 1968, casado, empresário, com domicílio na Rua Direita, 55, Santa Catarina, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 241.º, alínea a), do Código Penal de 1992 ou artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1995, *ex-vi*, artigo 2.º, n.º 4, do mesmo diploma, praticado em 5 de Setembro de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação a juízo do arguido.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 13 671/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 252/00.6GAACB, pendente neste Tribunal contra a

arguida Paula Cristina Machado Maio, filha de Olegário Correia Viana Rodrigues Maio e de Maria de Fátima Machado, natural da Angola, nascida em 11 de Julho de 1972, casada, empregada de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 12217201, emitido em 4 de Janeiro de 1999, por Lisboa, válido até 4 de Fevereiro de 2004, com última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, Vivenda Caçador, Casal de Cambra, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 13 672/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43/99.5PCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Gomes Pinto, filho de Américo Pinto e de Maria Alice Santos Gomes Pinto, natural da freguesia de Covas, nascido em 21 de Agosto de 1970, concelho de Tábua, com nacionalidade portuguesa, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9382893, emitido em 30 de Março de 2001, por Lisboa, válido até 30 de Abril de 2006, com domicílio no Bairro 678 Fogos, banda 6, Edifício 3, 3.º, F, 7500 Vila Nova de Santo André, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1999; por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter sido julgado extinto o procedimento criminal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Aviso de contumácia n.º 13 673/2003 — AP. — A Dr.ª Magda Elsa Araújo Cerqueira, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Alijó, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 274/00.7TAALJ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Ferreira Cravo, filho de António Ferreira Cravo e de Conceição Amaral, natural da freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1965, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 7383721, emitido em 28 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio no Bairro da Castelhana, Rua do Parque, Vivenda Cravo, 2695 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa Araújo Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Graciano Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 13 674/2003 — AP. — A Dr.ª Magda Elsa Araújo Cerqueira, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Alijó, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 152/99.0TBALJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Lopes Rodrigues, filho de José Manuel Rodrigues e de

Maria Alice Teixeira Lopes Rodrigues, natural da freguesia de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1970, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10190703, emitido em 11 de Julho de 1995, por Lisboa, com domicílio no Bairro Chão da Armada, bloco B, 3, Pinhão, 5085 Pinhão, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, e de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa Araújo Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Graciano Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 13 675/2003 — AP. — A Dr.ª Magda Elsa Araújo Cerqueira, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Aljô, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 339/95.5TBALJ (antigo processo n.º 127/95), pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Pinto Ribeiro, filho de Joaquim Pinto Ribeiro e de Maria Joaquina, natural da freguesia de Santa Cruz do Douro, concelho de Baião, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1961, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 8502689, emitido em 27 de Setembro de 1993, por Porto, com domicílio em Portinha, São Tomé de Covelas, Baião, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 1993, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Magda Elsa Araújo Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Graciano Gouveia*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 13 676/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1764/98.5PBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lopes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 31 de Março de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10585625, com domicílio na Rua de António Gião, 12, 6.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825-002 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1998, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 13 677/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 139/91.1TBALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria América Fonseca Teixeira, filha de Alfredo Valente Teixeira e de Lucinda Valente da Fonseca, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Fevereiro de 1950, solteira, cozinheira, com domicílio na Rua de Jesus Bento Caraça, 3, 4.º, frente, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 1990, por despacho de 1 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 13 678/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 431/97.1PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Simões Correia, Rua da Cintura do Porto de Lisboa, armazém 1, Naves 3, 4 e 5, 1200, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 13 679/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1188/95.6PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Manuel Albuquerque Moreira Pechincha, estado civil desconhecido, com domicílio no Centro de Acolhimento Ares do Pinhal, Rua do Arco de Carvalho, 282-C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), com referência aos artigos 298.º, 22.º e 23.º, todos do Código Penal de 1982, por despacho de 22 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 13 680/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 117/99.2GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Manuel Ribeiro Pinto, filho de Manuel Alfredo Silva Pinto e de Maria Julieta Ribeiro Pinto, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, nascido em 19 de Agosto de 1961, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 10987444, com domicílio no Bairro de São João, Rua do Alecrim, 5, 2825 Sobreira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1999, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 13 681/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 114/01.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar da Conceição Parreira Graça, filho de Francisco Parreira Graça e de Dolores Rosa da Conceição, natural da freguesia de Aljustrel, concelho de Aljustrel, nascido em 7 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6364873, emitido em 26 de Fevereiro de 1996, por Lisboa, válido até 26 de Abril de 2001, com domicílio na Rua de D. Dinis, lote 55, 7.º, direito, Cova de Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresenta-

ção do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 13 682/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 126/99.1GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Joaquim da Silva César, filho de João Augusto César e de Antónia Maria César, natural da freguesia de Damaia, concelho da Amadora, nascido em 8 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6216726, com domicílio na Praça de Marquês das Minas, 4, 3.º, frente, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 13 683/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/01.8PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Oliveira, filho de Manuel Miranda de Oliveira e de Carmelinda Lopes da Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 825046, emitido em 1 de Setembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, bloco 18, 4.º, frente, 2810 Feijó, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 13 684/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 680/92.9TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Morais C. Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Margarida Leonor Morais C. Ferreira da Silva, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1959, solteiro, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 7570521, emitido em 24 de Junho de 1998, por Lisboa, válido até 24 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Praceta de Salvador José, 16, rés-do-chão, esquerdo, Costa de Caparica, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), praticado em 7 de Junho de 1991, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gil Caldeira*.

Aviso de contumácia n.º 13 685/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 269/97.6GCALM, pendente neste Tri-

bunal contra a arguida Graça Maria Michele Santos Rodrigues, filha de António Bernardino de Almeida Rodrigues e de Rufina Roberto dos Santos Arone Rodrigues, natural da freguesia de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Fevereiro de 1978, solteira, ajudante de cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 11375170, titular da licença de condução n.º L-1763075 0, emitida em 17 de Abril de 2001, pela Direcção-Geral de Viação de Lisboa, com domicílio na Rua do Alecrim, 35, 5.º, direito, Rinchoa, 2635 Rinchoa, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 1997, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 13 686/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1161/00.4PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Silva Gama, filho de Eduardo Gama e de Ermelinda Silvestre Silva, nascido em 3 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10858724, emitido em 4 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do Lago, 11, 1.º, B. Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóveis, repartições de Fazenda Pública, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de obtenção de novos cheques, e o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 13 687/2003 — AP. — A Dr.ª Élida Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 64/01.0PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre Pereira Tavares, filho de Ernesto Tavares Pedro e de Maria Amélia Silva Pereira, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, nascido em 3 de Setembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10677881, emitido em 10 de Janeiro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua Eça de Queirós, lote 4, rés-do-chão, A, 2855 Cor-roios, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 13 688/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 320/98.2TBAMT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Ondina da Silva, filha de Manuel da Silva e de Maria de Jesus, natural da freguesia de Várzea, concelho de Amarante, nascida em 30 de Outubro de 1967, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9731062, com domicílio em 49, Rue Du Colonel de Bange, 78150 Le Chesnay, França, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Portela*.

Aviso de contumácia n.º 13 689/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1224/01.9GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Filipe Varziela Macedo, filho de Domingos Lourenço de Carvalho Macedo e de Maria Alice Varziela, natural da freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante, nascido em 1 de Março de 1976, estado civil desconhecido, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11847100, com domicílio no lugar do Calvário, Freixo de Baixo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, praticado em 23 de Dezembro de 2001; de contra-ordenações, previstas e punidas pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 3, 25.º, n.ºs 1, alínea d) e 2, 27.º n.ºs 1 e 2, alínea a), 1.º, do Código da Estrada, e artigo 89.º, n.ºs 2 e 4, do mesmo diploma, praticado em 23 de Dezembro de 2001, e de ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Portela*.

Aviso de contumácia n.º 13 690/2003 — AP. — O Dr. João Severino, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 888/92.7TBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Dionísio Lucas Rodrigues, filho de Vicente José Rodrigues e de Maria Vitória Lucas, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, nascido em 23 de Janeiro de 1963, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9408945, emitido em 26 de Junho de 1986, por Lisboa, com domicílio no Bairro da Esperança, Rua F, 8, Beja, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), ambos do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 25 de Setembro de 1991, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 13 691/2003 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum, (tribunal colectivo) n.º 153/02.3 GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Mircea Derin, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Justino Alegre, 1, 1.º, esquerdo, 3780 Anadia, o qual foi por determinada a emissão

de mandados de detenção para a sujeição do arguido a primeiro interrogatório judicial (artigos 141.º e 257.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) para a eventual aplicação de prisão preventiva, por despacho de 25 de Junho de 2003, pela prática do crime de homicídio, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 23.º n.ºs 1 e 2, e 131.º do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Regina Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 13 692/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 446/98.2PEAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Irene de Sousa Soares Lacerda, filha de Salvador Teixeira Soares e de Aurora da Conceição de Sousa Soares, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascida em 29 de Maio de 1965, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8565781, com domicílio na Rua de São Vicente Paulo, 52, rés-do-chão, direito, Bairro Social de Baguim do Monte, Baguim do Monte, 4420 Gondomar, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1998, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 13 693/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1759/99.1PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Vieira Ferreira, filho de António Fernando Neto Ferreira e de Fernanda Maria Vieira, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12028113, com domicílio na Rua do Canal de São Roque, 26, 1.º, 3800 Aveiro, por encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1999, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 694/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1667/93.0TBAVR pendente neste Tribunal contra o arguido António de Oliveira Branco, filho de Francisco dos Santos Branco e de Francelina Batista de Oliveira, natural da freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5141222, com domicílio na Rua da Cerâmica, 23, Quintãs, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro

de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 695/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3701/03.8TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Mosca Martins, filho de Francisco Martins e de Maria Madalena Rodrigues Mosca, natural da freguesia de Sarilhos Pequenos, concelho da Moita, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5158362, emitido em 1 de Julho de 1992, por Lisboa, com domicílio na Quinta do Castanheiro, lote 11, 1.º, direito, Sarilhos Pequenos, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1996, e de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Victor Renato Costa*.

Aviso de contumácia n.º 13 696/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1736/96.4TB AVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosalina Lopes da Silva Arrojado Ferreira, filha de José da Silva Arrojado e de Rosalina Lopes, natural da freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 32921620, com domicílio em Santiago, Beduído, Estarreja, 3860 Estarreja, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Setembro de 1994, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 697/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1731/96.3TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hildeberto Augusto Reis de Carvalho, filho de Miguel Carvalho e de Adelaide Dores Carvalho, natural da freguesia da Ilha Terceira, concelho dos Açores, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 203082, com domicílio na Rua da Alegria, 65, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 1994, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 698/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1728/96.3TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Anastácio Martins, filho de José Guerreiro Martins e de Maria José, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4845647, com domicílio em Franqueada, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Maio de 1995, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 699/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1698/95.5TB AVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Natália Ferreira da Costa Macedo, filha de Fernando Veloso da Costa e de Guilhermina Ferreira da Silva, natural da freguesia de Fraião, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Dezembro de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10230695, com domicílio no lugar da Veiga, Palmeira, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1994, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 13 700/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1150/01.1TB AVR, (antigo processo n.º 255/2001), pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Silva Henriques, filha de António Henriques da Costa Pereira e de Maria Arminda Batista da Silva Henriques, natural da freguesia da Batalha, concelho da Batalha, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Novembro de 1978, solteira, empregada de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 12219928, emitido em 29 de Março de 2001, por Aveiro, com domicílio na Estrada dos Marinheiros, lote 74, 3.º, C, 2410 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência à tabela I-A anexa àquele diploma legal, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 13 701/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1045/03.4TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Camilo Carlos Almeida Santos, filho de Carlos Gaudêncio Almeida Santos e de Ana Maria Almeida da Costa, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10292845, com domicílio na Rua dos Arneiros, Mataduchos, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da

prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 13 702/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 358/1997 (actualmente com o n.º 937/96.0TBAVR), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Santos Oliveira, filho de Adelino Gonçalves Oliveira e de Maria Conceição Pinto Santos, natural da freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1972, solteiro, com domicílio na Residencial João Capela, Quinta do Picado, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 1996, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo. Serve o presente, para rectificar o já publicado aviso de contumácia n.º 10 443/2003-AP, apêndice n.º 128, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 2003, no qual deveria também constar o número de processo 358/1997.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 13 703/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo instrução n.º 1332/99.4TBAVR, pendente nesta secretaria contra o arguido José Fernando Silva Guimarães, filho de Alberto Damião de Oliveira Guimarães e de Maria da Glória Marques da Silva, natural de Glória, Aveiro, nascido em 21 de Dezembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11767023, com domicílio na Estrada Nacional n.º 1, 1717, Vergada, Mozelos, Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 331/99, do 2.º Juízo deste Tribunal, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 13 704/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 693/02.4GCAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Ivachenko, filho de Anatoli Ivachenko e de Liubov, Ivachenko, concelho de Luiv, com nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Julho de 1969, casado, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhetes de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 13 705/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que

neste Tribunal correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 1898/96.0TBAVR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 66/95, do 2.º Juízo Criminal desta Comarca, onde foi declarado contumaz o arguido José Manuel de Melo Laranjeira Freire, filho de João Sucena Freire e de Deolinda Pinho de Melo Laranjeira, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 11577966, com domicílio na Rua das Pereiras, Vilar, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *f*) e 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1993, por despacho proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 13 706/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2862/03.0TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Ferreira Pinto, filho de Vitorino Ferreira Pinto e de Maria da Encarnação Silva Pinto, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1969, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9579721, emitido em 14 de Agosto de 1998, por Viseu, válido até 14 de Fevereiro de 2004, com domicílio no Bairro Municipal, 16, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 13 707/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum singular n.º 1846/98.3TBAVR (ex-processo n.º 156/98), pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Silva Guimarães, filho de Alberto Damião de Oliveira Guimarães e de Maria da Glória Marques da Silva, natural de Glória, Aveiro, nascido em 21 de Dezembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11767023, com domicílio na Estrada Nacional n.º 1, 1717, 1.º, esquerdo, Vergada, Mozelos, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 13 708/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 564/01.1TBBCCL (ex-processo n.º 347/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Duarte Marques, filho de António Marques Pereira e de Amélia Miranda Duarte, natural da freguesia de Roriz, concelho de Barcelos, nascido em 24 de Maio de 1960, casado, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8135373, com domicílio no lugar de Rebordelo, Roriz, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 709/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1613/03.4TBBCCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Miguel da Silva Coelho, filho de Fernando da Costa Coelho e de Beatriz da Silva Marques, natural da freguesia de Santo Tirso, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1982, solteiro, sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 13103160, com domicílio no lugar da Igreja, 991, Muro, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 710/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 411/02.1TBBCCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino de Sousa Faria, filho de Albino da Costa Faria e de Perpétua Alves de Sousa, natural da freguesia de Vila Cova, concelho de Barcelos, nascido em 31 de Dezembro de 1958, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 5741741, emitido em 1 de Setembro de 1993, por Lisboa, com domicílio no lugar de Enchate, Vila Cova, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Maio de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 711/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 312/01.6TBBCCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gomes Pereira dos Santos, filho de Carlos Alberto Faria dos Santos e de Maria Helena Gomes Pereira Carreiras, natural da freguesia de V. F. S. Martinho, concelho de Barcelos, nascido em 17 de Junho de 1965, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7407251, com domicílio no Bairro da Misericórdia, bloco 5, 1.º, direito, V. F. S. Martinho, 4750 Barcelos, o qual se encontra, por acórdão, condenado na pena de um ano e oito meses de prisão, transitado em julgado em 3 de Março de 2003, pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1, alíneas a) e c), do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 712/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 582/94.4TBBCCL (ex-processo n.º 1189/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Ezequiel Carvalho Serra, filho de Ezequiel Nascimento Serra e de Inês Dias de Carvalho Serra, natural da freguesia de Touquinhó, concelho de Vila do Conde, nascido em 31 de Julho de 1969, solteiro, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 8574308, emitido em 13 de Novembro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Travessa de Vila Verde, 7, Touquinhó, 4480 Vila Conde, por se encon-

trar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 1994, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 713/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 471/95.5TBBCCL (ex-processo n.º 151/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Ezequiel Carvalho Serra, filho de Ezequiel Nascimento Serra e de Inês Dias de Carvalho Serra, natural da freguesia de Touquinhó, concelho de Vila do Conde, nascido em 31 de Julho de 1969, solteiro, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 8574308, emitido em 13 de Novembro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Travessa de Vila Verde, 7, Touquinhó, 4480 Vila Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 1994, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 714/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 561/95.4TBBCCL (ex-processo n.º 335/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Ezequiel Carvalho Serra, filho de Ezequiel do Nascimento Serra e de Inês Dias de Carvalho Serra, natural da freguesia de Touquinhó, concelho de Vila do Conde, nascido em 31 de Julho de 1969, solteiro, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 8574308, com domicílio no lugar de Vila Verde, 7, Touquinhó, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 2004, por despacho de 19 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 715/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 549/92.7TBBCCL, antigo processo n.º 290/92, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 21 de Maio de 1953, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 285, Landim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Almor Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 13 716/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber

que no processo comum (tribunal singular) n.º 804/97.0TBCL (ex-processo n.º 505/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Monteiro Ribeiro, filha de Florentina António Almeida, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 2 de Abril de 1969, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 16061585, com domicílio na Rua do Outeiro, 20, Macinhata do Vouga, São Miguel de Vizela, 3750 Macinhata do Vouga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 1996, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 717/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 711/01.3GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel António Martins Ferreira, filho de António Isidro Pinheiro Ferreira e de Maria Emília Martins Ferreira, natural da freguesia de Rio Côvo (Santa Eulália), concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11878786, emitido em 24 de Setembro de 1999, por Lisboa, com domicílio no lugar do Talho, Rio Côvo (Santa Eulália), 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2001, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 13 718/2003 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 260/99.8TBBA, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília de Jesus Pila Vaz, viúva, doméstica, nascida em 15 de Novembro de 1921, filha de António Cunha de Almeida e de Maria Emília Pila, natural da Sertã, titular do bilhete de identidade n.º 629869/9, emitido em 13 de Julho de 1993, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com último domicílio em 39, Rue de Caurroy, 60000 Beauvais, France, por se encontrar indiciada da prática do crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Ildefonso*.

Aviso de contumácia n.º 13 719/2003 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/02.4GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Vaz Landim, solteiro, canalizador, filho de Pedro Landim e de Maria Vaz, nascido em 28 de Outubro de 1973, com última residência conhecida na Rua de Bordalo Pinheiro, banda 6, lote 31, 2.º, esquerdo, Vale de Amoreira, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Ildefonso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 13 720/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 482/00.0TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Arminda Maria Pascoal Vieira Mateus Gomes, filha de José Augusto Vieira Mateus e de Emília Conceição Viana Pascoal Mateus, natural da freguesia de Sabrosa, concelho de Vila Real, nascida em 30 de Maio de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7417894, com domicílio no Edifício Nova Trofa, bloco 8-A, 5.º, direito, Trofa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 13 721/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular 1093/97.1TBRRG (ex-processo n.º 1093/97), pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 15 de Setembro de 2003, foi declarada cessada a contumácia da arguida Paula Bernardete Silva Rodrigues, solteira, nascida a 20 de Maio de 1977, em São João do Souto, Braga, filha de João Mendes Rodrigues e de Maria Conceição Pereira Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 11157867, residente na Rua da Quinta das Glicínias, 39, 3.º, esquerdo, Ferreiros, Braga, conforme publicação, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 13 722/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 217/02.3PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Maria Igreja da Silva, filho de Martinho Pinto da Silva e de Elisa Peixoto Correia Igreja, natural da freguesia de Mira de Tibães, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6581052, emitido em 11 de Setembro de 2001, por Braga, com domicílio na Rua de Araújo Carandá, loja 67, Café Carandá, 4700 Braga, o qual se encontra a aguardar julgamento pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1999; por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por fin-

da contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Calheno*.

Aviso de contumácia n.º 13 723/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 390/96.8TBBERG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Carneiro Cruz, filho de Maria Carneiro da Cruz, natural da freguesia de Penamaior, concelho de Paços de Ferreira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1962, divorciado, encarregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 59625610, emitido em 23 de Maio de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua de Colço da Furna, escola antiga, Fojã de Baixo, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 13 724/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 717/98.8TABRG (ex-processo n.º 90/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Magalhães, filho de António Magalhães e de Isabel Sousa Guimarães, natural da freguesia de Aborim, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, viúvo, desempregado, com domicílio no lugar da Igreja, Aborim, Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Março de 1998, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Calheno*.

Aviso de contumácia n.º 13 725/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 864/99.9TABRG (ex-processo n.º 4/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Jorge Figueiredo do Amaral, filho de Jorge do Amaral e de Lurdes Pinto Figueiredo, concelho de Angola, nascido em 15 de Novembro de 1975, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 10588866, emitido em 2 de Março de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Afonso Lopes Vieira, 29, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Calheno*.

Aviso de contumácia n.º 13 726/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 443/98.8TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Brito Pereira, filho de Francisco Matias Pereira e de Maria do Sameiro da Silva Brito Marques, natural da freguesia de Caniçada, concelho de Vieira do Minho, casado, madeireiro, titular do bilhete de identidade n.º 5982234, com domicílio no lugar de Incomum, Caniçada, Vieira do Minho,

por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido nos artigos 217.º, 22.º, 23.º e 256.º, n.º 1, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1997; de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelos artigos 217.º, 22.º e 23.º, e um crime de falsificação, previsto e punido no artigo 256.º, n.º 1, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1997, e por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 13 727/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 42/98.4PEBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Teixeira Aguilár da Paz, filho de Manuel Luís Aguilár da Paz e de Maria Ermelinda Correia Teixeira Aguilár Paz, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11135411, o qual foi, por sentença, condenado na pena de três meses de prisão, transitado em julgado em 10 de Outubro de 1999, pela prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 13 728/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 974/00.1GCBRG, que anteriormente tinha o n.º 635/01, pendente neste Tribunal contra o arguido Franquelim Manuel Senra da Silva, divorciado, estucador, nascido a 2 de Maio de 1975, natural de Oleiros, Vila Verde, filho de Maria Carolina Senra da Silva, com domicílio no lugar da Lamela, Oleiros, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2000, por despacho de 11 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 13 729/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1254/01.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Paz Morais, filho de António José Morais e de Amélia Beatriz da Paz, concelho de Carraceda de Ansiães, nascido em 22 de Dezembro de 1963, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6631398, emitido em 7 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Germiniano Moreira, 21, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, actualmente com residência no lugar de Luzelos, Marzagão, concelho de Carraceda de Ansiães, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Setembro de

2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

Aviso de contumácia n.º 13 730/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1672/98.OPBBRG, (anterior processo comum, singular, n.º 582/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Paulo Bastos Alves, filho de Manuel Marques Alves e de Maria de Fátima Pereira, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido em 17 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9927575, com domicílio em Shurgistrasse, 60, 8051 Zurich, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

Aviso de contumácia n.º 13 731/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1002/97.8TBRRG, ex-processo n.º 743/97, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Jesus Costa Madureira, natural da freguesia de Cinfães, concelho de Oliveira do Douro, nascida em 4 de Novembro de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8814144, com domicílio na Rua do Dr. Arnaldo Cardoso e Cunha, lote 36, 1.º, esquerdo, Val da Cabrita, Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 13 732/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 674/02.8PCBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Carolina Lopes Barreto, filha de João Barreto e de Maria Nazaré Lopes Varela, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Fevereiro de 1984, estado civil desconhecido, empregada de balcão, com domicílio na Quinta da Lomba, Cidade da Praia, 19, rés-do-chão, direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 25 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição da arguida obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

Aviso de contumácia n.º 13 733/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2685/02.4PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Carvalho Fernandes, filho de José Arlindo de Matos Fernandes e de Maria Paulina Gomes de

Carvalho, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, nascido em 6 de Setembro de 1976, solteiro, técnico de televisão por cabo, titular do bilhete de identidade n.º 11014427, com domicílio na Rua Velha de Barros, 42, Gualtar, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade; passaporte; certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

Aviso de contumácia n.º 13 734/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 362/00.0GBVV, (anterior processo n.º 131/2001) pendente neste Tribunal contra o arguido Custódio António Alves Amorim, filho de Arnaldo de Amorim e de Maria de Sousa Alves, natural da freguesia de Cabreiro, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1968, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10298805, emitido em 21 de Janeiro de 1997, por Viana do Castelo, com domicílio no lugar de Sobreira, Cabreiro, 4970 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 13 735/2003 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 795/02.7PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Carvalho Fernandes, filho de José Arlindo Matos Fernandes e de Maria Paulina Gomes Carvalho, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua Velha de Barros, 42, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 13 736/2003 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 608/95.4TBRRG, ex-processo n.º 453/96, pendente neste Tribunal contra a arguida Rita Ribeiro Sousa, filha de Acácio Gomes de Sousa e de Maria José Neves Ribeiro, natural da freguesia de Sabrosa, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Maio de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 39912770, emitido em 27 de Fevereiro de 1992, por Lisboa, com domicílio em Tourilhe, Sabrosa, Paredes, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1994, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 13 737/2003 — AP. — O Dr. José Guilhermino Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/02.8TBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Fernando Gomes Gonçalves, filho de Manuel António da Silva Gonçalves e de Maria Martins G. Gonçalves, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828767, emitido em 2 de Novembro de 1995, por Porto, com domicílio na Rua do Conde de Abranches, 411, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 13 738/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 158/98.7TACLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Lameiras Batista, filha de Manuel Augusto Batista e de Lurdes dos Prazeres Lameiras, natural da freguesia de Caria, concelho de Moimenta da Beira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Fevereiro de 1973, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 10732539, com domicílio no Caminho do Moinho, Moinho n.º 2, São João das Lampas, 2705-737 São João das Lampas, por se encontrar acusada da prática dos crimes de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1998, e de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, 255.º, alínea a), e 217.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1998, por despacho de 3 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 739/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 154/95.6GCCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Mendes Ferreira, filho de Carlos Augusto Salgado Ferreira e de Maria Susete Mendes Ferreira, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1954, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 6820598, emitido em 15 de Julho de 1996, por Lisboa, válido até 15 de Novembro de 2006, com domicílio na Praceta de António Paulino Montez, 3, 7.º, B, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1995, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 13 740/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 253/94.1TBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Jacinto, filho de Júlio Martins Jacinto e de Silvína Santos Fialho, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho das Caldas da Rainha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1954, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 4344566, residente em França, em 31, Rue François de Tesson, 77730 Ozoir La Ferriere, França, sendo notificado no domicílio de Hélder Manuel Henriques Jacinto, Urbanização dos Moinhos, fracção F, Turquel, 2460 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 1991, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 13 741/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 544/99.5PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Santos Peralta, filho de Carlos Valdemar Peralta e de Maria Celeste Santos, natural da freguesia de Nagozelo do Douro, concelho de São João da Pesqueira, nascido em 12 de Agosto de 1982, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 12977685, emitido em 3 de Agosto de 2001, por Viseu, com última residência conhecida no lugar de Santo António, Nagozelo do Douro, 5130 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 742/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 414/96.9PBCLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima de Abreu Ferreira Fernandes, filha de Manuel Ferreira Leitão Júnior e de Maria Teresa de Abreu, natural da freguesia de Ribeira Brava, concelho de Tábua, nascida em 13 de Maio de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7668825, emitido em 17 de Junho de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 14, 1.º, direito, Vale Figueira, 2695 São João da Talha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Maio de 1996, por despacho de 12 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Vicente*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 13 743/2003 — AP. — O Dr. Miguel Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que no processo comum (tribunal singular)

n.º 115/98.3TBCNT (anterior processo n.º 164/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Olga Maria Barros de Oliveira, filha de Adriano de Barros e de Maria Alice de Oliveira, com nacionalidade venezuelana, nascida em 9 de Junho de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10637677, emitido em 8 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio no Edifício Vale do Junco, bloco 4, rés-do-chão, direito, Oliveira do Bairro, 3770-203 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no apêndice n.º 109 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 26 de Agosto de 1999, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 13 744/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum, singular, n.º 208/00.9 PACTX, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Gonçalves de Sousa Sesinando Pinto, filha de Isaltino Tomás de Sousa e de Isabel Maria Gonçalves David, nascida em Angola, a 21 de Agosto de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10884713, emitido em 13 de Setembro de 2000, por Santarém, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Gomes da Silva, 24, 2.º, esquerdo, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusada da prática do crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, ambos do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Dias de Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 13 745/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 89/00.2TBCTB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Nabais da Silva, filho de Silvino Lourenço da Silva e de Maria da Piedade Nabais Leitão da Silva, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, nascido em 3 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11444068, com domicílio em Vale de Água, telemóvel n.º 969336604, Vale de Água, 6100 Sertã, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1996, por despacho de 18 de Setembro de 2003 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Milheiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 13 746/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Monteiro Vieira de Barros, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 89/01.5GACBT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Machado Teixeira, filho de António Carvalho Teixeira e de Maria da Nazaré

Machado, natural da freguesia de Britelo, concelho de Celorico de Basto, nascido em 11 de Janeiro de 1971, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10965611, com domicílio no Bairro das Oliveiras, Britelo, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Monteiro Vieira de Barros*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 13 747/2003 — AP. — O Dr. Júlio Gantes, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo abreviado n.º 59/00.0 TBCLB, (antigo processo n.º 19/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Matos Domingos, filho de Ramiro Joaquim Domingos e de Maria Salete de Matos, natural da freguesia de Palhais, concelho do Barreiro, nascido em 10 de Novembro de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10577226, emitido em 5 de Julho de 1999, por Lisboa, com domicílio no Bairro Fundo do Fomento, lote 2, 2.º, direito, 2800 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95 de 15 de Março, praticado em 25 de Agosto de 1999, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Júlio Gantes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 13 748/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela B. E. Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 268/96.5TBCHV (ex-processo n.º 229/00), pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Pires, solteiro, mecânico, nascido em 8 de Julho de 1976, em França, filho de Telmo Pires e de Maria Fernanda Lima da Silva Pires, portador do bilhete de identidade n.º 10901287, actualmente detido no Estabelecimento Prisional e Regional de Faro, o qual se encontra acusado pela prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal português, ou atento o disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo Código, e artigos 237.º, 238.º, n.º 2, 240.º e 241.º do Código Penal espanhol, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3, Código Penal português, praticado em Março de 1996, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela B. E. Machado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 13 749/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 483/00.9PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Pires, empresário, nascido em 8 de Julho de 1976, filho de Telmo Pires e de Maria Fernanda Lima da Silva Pires, natural de França, e residente em sítio de Aljovas, Ferreiras, Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, pre-

visto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2000, por despacho de 16 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 750/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 405/97.2TBCHV, ex-processo n.º 136/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Fernandes Alves, filho de Augusto Alves e de Emília Fernandes Mendes Alves, natural da freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1977, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 920303155, com domicílio em Almas, 4870 Ribeira de Pena, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1997, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 13 751/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 514/93.7JACHV, (ex-processo n.º 271/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Maia Lopes Conde, filho de José Maria Lopes Conde e de Maria da Silva Maia, natural da freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1945, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7162218, emitido em 11 de Dezembro de 1987, por Lisboa, com domicílio em Hirmãs dos Ancianos Desamparados, São José, Monforte de Lemos, Lugo, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1993, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 752/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves faz saber que no processo abreviado n.º 242/02.4GTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Marinho, filho de José Marinho e de Leontina da Piedade Lamas da Silva, natural da freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, nascido em 8 de Janeiro de 1948, estado civil desconhecido, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 2860154, emitido em 23 de Agosto de 1996, por Lisboa, com domicílio na Travessa dos Carregais, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 13 753/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular)

n.º 301/01.0PBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sidónio Pires Sarmiento, filho de José Sarmiento e de Adélia Maria Pires do Espírito Santo, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1982, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 12830966, emitido em 11 de Outubro de 2000, por Vila Real, com domicílio na Rua da Escola, 23, São Cornélio, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2001, e de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo*.

Aviso de contumácia n.º 13 754/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43/03.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Barros Vaz, filho de José Maria Coelho Vaz e de Maria Clara Sevivas Barros Vaz, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, nascido em 27 de Setembro de 1981, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12036975, emitido em 1 de Outubro de 1997, por Vila Real, com domicílio na Praça do Infante D. Duarte, 23, esquerdo, Cidade do Infantado, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo*.

Aviso de contumácia n.º 13 755/2003 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1015/03.2TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Barreira Amorim Matosinhos, filho de Amaral Matosinhos e de Maria Alice Barreira de Amorim, com nacionalidade angolana, nascido em 11 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8594254, com domicílio no Bairro do Forno, Travessa de João Barreira, 4, Vilela Seca, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 13 756/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 95/02.2 GACNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Isidro

Sá Brochado, filho de Alexandre Sousa Brochado e de Maria Cândida de Jesus Sá, natural da freguesia de Ílhavo, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1974, casado, servente, titular do bilhete de identidade n.º 11954836, emitido em 14 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio em Açoreira, 4690-000 Cinfães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Hernâni Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 13 757/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 819/00.2TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Martins Alturas, filho de Joaquim Jerónimo Alturas e de Hermínia das Dolores Xavier Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Abril de 1970, casado, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8910659, emitido em 24 de Novembro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Olival, lote 18, 1.º, esquerdo, Frielaes, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 13 758/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1410/95.9TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel da Costa Catarino Soares, filho de José Nunes Catarino e de Maria da Piedade Costa, natural da freguesia de Lamarosa, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1962, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7319037, emitido em 20 de Outubro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua da Fonte São Pedro, Vila Verde, Lamarosa, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Elisabete Coelho*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 13 759/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 906/03.5TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida

Telma Andreia Lopes Duarte Costa, filha de Carlos António Duarte Costa e de Elisabete Lopes Nunes Rodrigues, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Julho de 1985, solteira, frequentadora do curso de cozinheira, titular do bilhete de identidade n.º 13398179, emitido em 7 de Maio de 1998, por Coimbra, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 1, 1.º, direito, 3020 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, em 2 de Abril de 2003. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 760/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 217/01.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aureliano Venâncio da Silva Leão, filho de Amâncio Luís Leão e de Maria José Soares da Silva, natural da freguesia de Sobreira, concelho de Paredes, nascido em 27 de Setembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7535859, com domicílio na Avenida de Ceuta, 17, 2.º, esquerdo, Venteira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 13 761/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/96.4PECBR, ex-processo n.º 434/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gonçalves, filho de Porfírio Gonçalves e de Paulina Lopes Gonçalves, concelho de República da Cabo Verde, nascido em 17 de Fevereiro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16000588, com domicílio na Quinta Grande, Charneca, 3476 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 11, n.º 1, alínea a), do citado diploma, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 762/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 766/00.8PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Gisela Santos Dinis Pires, filha de José Laurindo Murta Dinis e de Maria Cecília Ferreira dos Santos Dinis, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascida em 22 de Maio de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11735471, emitido em 31

de Outubro de 1997, por Coimbra, com domicílio em Redonda, Eiras, 3020 Coimbra, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal; um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e um crime de receitação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 13 763/2003 — AP. — Anuncia-se que no processo comum (tribunal singular) n.º 83/96.6TBCCH, (antigo processo n.º 127/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge das Chagas Cunha, filho de Manuel António Rosa Cunha e de Maria Olívia Portela das Chagas Cunha, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, nascido em 15 de Junho de 2002, casado, detido no Estabelecimento Prisional de Topas, Salamanca, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1994, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sofia Moreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Taxa Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 13 764/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 68/98.8TBCVL, antigo processo n.º 61/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Francisco Fernandes Batista, filho de João António de Jesus Batista e de Ausenda Silvína Fernandes Duarte Batista, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1974, solteiro, empresário hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 9654945, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Maio de 1997; por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 13 765/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 65/01.8PAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro Selmer Marques Gonçalves, casado, com domicílio na Urbanização Casal da Serra, lote 86, 8.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 13 766/2003 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 253/02.0TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco André Correia Baptista, filho de António Baptista e de Maria Beatriz Correia, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, nascido em 22 de Janeiro de 1980, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 12010629, emitido em 14 de Janeiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Campo Grande, 961, 3885 Esmoriz, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2000, por despacho de 25 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se apresentar em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Saragoça Maia*.

Aviso de contumácia n.º 13 767/2003 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1380/00.3PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo da Cruz Júnior, filho de Arlindo da Cruz e de Maria do Socorro da Cruz, com nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Março de 1981, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CK585648, com domicílio na Avenida da República, 686, 4.º, esquerdo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 13 768/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 454/00.5GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Isaac António da Silva Dantas, filho de Manuel da Silva Dantas e de Sara Barros da Silva, natural da freguesia de Freixo, concelho de Ponte de Lima, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7048680, com domicílio no lugar de Gaião, Freixo, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do

processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 13 769/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina G. F. Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 125/00.2GCETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Matos de Sousa, filho de Bráulio Manuel Matos de Sousa e de Maria Alice Lopes Matos de Sousa, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, nascido em 25 de Outubro de 1980, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12450629, emitido em 15 de Janeiro de 1997, por Aveiro, com domicílio na Rua do Padre Almeida, 7, Vale da Rama, Salreu, 3860-000 Estarreja, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Maio de 2002, e de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2002, por despacho de 23 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina G. F. Castro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 13 770/2003 — AP. — O Dr. João Paulo da Cruz Machado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/00.3GBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Pessoa Reinhardt, filho de Edgar Hugo Carlos Frederico Cunha Reinhardt e de Maria Clementina Magalhães Pessoa Reinhardt, natural da freguesia do Beato, concelho de Lisboa, nascido em 14 de Dezembro de 1952, divorciado, vendedor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 2070613, com domicílio na Rua do Mestre Joaquim Pedro, 1, Costa de Caparica, Almada, 2825-344 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação, tendo prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *António Casaca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 13 771/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Maria Ribeiro Gama, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 151/97.7TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Mourão Salgado Santos, filho de Armando Santos e de Maria da Conceição Mourão Salgado, natural da freguesia de Antime, concelho de Fafe, nascido em 3 de Abril de 1957, divorciado, tintureiro, titular do bilhete de identidade n.º 5753384, emitido em 21 de Setembro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Travessa das Calças, Soares Veloso, 16, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2002, por despacho de 5 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra refe-

ridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Ribeiro Gama*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 13 772/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 762/98.3PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Felisberto das Dores Heitor, filho de Amílcar Heitor Júnior e de Maria dos Prazeres Lopes das Dores Heitor, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, nascido em 31 de Março de 1959, casado, subempreiteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6351140, emitido em 27 de Maio de 1998, por Faro, com domicílio na Rua de São Sebastião, 38, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, e de condução perigosa, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1998, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 13 773/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 60/97.0PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Garcias Vargas Barão, filho de Fernando Garcia Barão e de Maria de Fátima Garcia Vargas, concelho de Lisboa, nascido em 7 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 929945, emitido em 4 de Abril de 1992, por Lisboa, com domicílio no sítio do Escuro (barracas), 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 1997, por despacho de 20 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Irene Milheiro*.

Aviso de contumácia n.º 13 774/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1441/99.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel Coelho Guerreiro Martins, filha de João António da Palma Guerreiro e de Judite da Piedade Coelho Guerreiro, concelho de Aljustrel, nascida em 27 de Novembro de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11869702, emitido em 11 de Janeiro de 2001, por Lisboa, com domicílio no sítio do Pinheiro, Zona Industrial de Loulé, caixa postal 115-Z, 8100 Loulé, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Regime Jurídico dos Cheques sem Provisão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 13 775/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9926/96.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo da Encarnação Mateus, filho de Rogério das Dores Mateus e de Adelina Maria da Encarnação, natural da freguesia de Albufeira, concelho de Albufei-

ra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1968, solteiro, médico, titular do bilhete de identidade n.º 8099821, emitido em 1 de Junho de 1999, por Lisboa, válido até 1 de Fevereiro de 2005, com domicílio na Rua de Alves Correia, 103, apartado 703, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 1996, por despacho de proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 13 776/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1185/01.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Gonçalves Alves dos Santos, filho de Domingos Gonçalves Alves dos Santos e de Veleza Maria dos Santos Alves dos Santos, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1969, estado civil desconhecido, antiquário, titular do bilhete de identidade n.º 9108118, emitido em 22 de Março de 2001, por Lisboa, com domicílio na Praceta das Barracas, 1, rés-do-chão, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada e um crime de burla para utilização de meios de transporte, previstos e punidos no artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Irene Milheiro*.

Aviso de contumácia n.º 13 777/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1032/99.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Felícia Céu Sousa Ribeiro Barbosa, filha de Virgílio Magalhães Ribeiro e de Maria Alberta Sousa, concelho de Angola, nascida em 13 de Maio de 1969, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9747450, com domicílio na Praia do Carvoeiro, apartado 1182, 8400 Lagoa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Julho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 13 778/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber

que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 876/99.2PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Manuel Serafim Martins, filho de José Martins e de Adelaide Romão, natural da freguesia de Azinhal, concelho de Castro Marim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1957, com domicílio na Rua de Ataíde de Oliveira, 3.º, S. D., 8000 Faro, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter pago a multa em que havia sido condenado.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 13 779/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 215/95.1TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulino Lima Pimentel, solteiro, nascido a 18 de Fevereiro de 1963, natural de São Miguel, Açores, filho de António Correia Pimentel e de Maria do Carmo Silva Lima, titular do bilhete de identidade n.º 12467271, emitido em 24 de Setembro de 1983, com domicílio na Rua das Lamas, 7, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 13 780/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 617/97.9TBFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Abreu Ferreira Fernandes, filha de Manuel Ferreira Leitão Júnior e de Maria Teresa de Abreu, natural da freguesia de Tábuá, concelho de Ribeira Brava, nascida em 13 de Maio de 1962, casada, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 7668825, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, lote 3, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, 2601 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusada da prática de outros crimes contra a família, previstos e punidos pelo artigo 138.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal de 1982, praticado em 4 de Maio de 1995, por despacho de 5 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

3 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Seabra*.

Aviso de contumácia n.º 13 781/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 76/00.01DFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Vinícius Rodrigues Nascimento, filho de Wilson Rodrigues de Sousa e de Maria da Conceição Nascimento, concelho do Brasil, nascido em 6 de Julho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12533842, com domicílio na Urbanização Piornais, bloco 14, 5, C, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras (RJIFNA), com referência ao disposto nos artigos 26.º e 40.º do C.I.V.A., foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos ne-

gócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 13 782/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 108/02.8IDFUN, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo Criminal, contra o arguido José Jardim Alves, filho de Agostinho Alves e de Maria Jardim, natural da freguesia de Machico, concelho de Machico, nascido em 22 de Junho de 1953, divorciado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6333624, emitido em 23 de Julho de 2003, pelo Arquivo de Identificação do Funchal, válido até 23 de Maio de 2014, com domicílio na Rua do Paiol, 1.ª entrada, casa 3, São Pedro, 9000-198 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime continuado de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigos 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 24.º do Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras (RJIFNA), com referência ao disposto nos artigos 26.º e 40.º do CIVA [hoje, pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 5 do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT)], praticado/reportado a 30 de Setembro de 1998, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Não Aduaneiras (RJIFNA), e, actualmente, pelo artigo 116.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Lello*.

Aviso de contumácia n.º 13 783/2003 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/00.1PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido António Estevão Lino Silveira, filho de Joaquim da Glória Silveira e de Maria Lúcia Lino, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1965, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9259326, emitido em 17 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio no Bairro de 2 de Maio, lote 2, 2.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2001; por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 13 784/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1456/99.8TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Darko Vujovic, filho de Milisav Vujovic e de Ilinka Vujovic, natural da freguesia de Cacak, concelho de Cacak, nascido em 9 de Agosto de 1963, casado, com domicílio em Nuova Belgrado In Vladimira Popovica, 30/2, por se encontrar acusado da prática

do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º, 30.º n.º 2, 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), com referência ao artigo 255.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

Aviso de contumácia n.º 13 785/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 309/98.1TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique João Moniz Silva, filho de João Henrique de Freitas Silva e de Filomena Nunes Moniz, natural da freguesia do Monte, concelho de Funchal, nascido em 20 de Outubro de 1962, casado, com domicílio na Estrada dos Marmeleiros, 65, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1995, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1995, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 13 786/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 42/02.1GBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Martins Silva, filho de António Joaquim Silva e de Maria de Jesus Gomes Martins Silva, natural da freguesia de Casteleiro, concelho do Sabugal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1966, casado, operador de máquinas industriais, titular do bilhete de identidade n.º 8602360, com domicílio na Quinta da Abadia, caixa postal 503, Boidobra, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel André*.

Aviso de contumácia n.º 13 787/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 158/01.1TAFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Santos, filho de António dos Santos Engrola e de Maria Júlia Jesus Pinheiro Santos, natural da freguesia de Soalheira, concelho do Fundão, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 110139445, emitido em 10 de Agosto de 1999, por Castelo Branco, com domicílio na Travessa do Visconde de Tinalhas, 22, Soalheira, 6230-300 Soalheira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

Aviso de contumácia n.º 13 788/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 51/02.0TASCD, pendente neste Tribunal contra o arguido César Miguel Vaz Peres, filho de Orlando Inácio Peres de Jesus e de Maria da Conceição Vaz Chumbo, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 8 de Setembro de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10356728, emitido em 21 de Novembro de 2000, por Viseu, residente na Rua de Santa Amélia, 52, Abraveses, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de meios de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 13 789/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 243/93.1TBFND (antigo processo n.º 381/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Brites Dias, filho de Manuel Dias e de Esperança da Conceição Brites, natural da freguesia de Orca, concelho do Fundão, nascido em 15 de Novembro de 1958, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 4389375, com domicílio na Rua do Mártir São Sebastião, 10, 6230 Orca, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 1993; por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo em 14 de Agosto de 2003.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 13 790/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 483/99.0PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Augusto Moreira Marques Ferreira, filho de Armando Manuel Pereira Marques Ferreira e de Margarida da Conceição Moreira Marques Ferreira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1974, solteiro, apontador da construção civil, com domicílio na Travessa do Xisto, sem número, 4435 Baguim do Monte, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 13 791/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singu-

lar) n.º 354/01.1SAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gruzaukas Vidas, filho de Victor Gruzaukas e de Danute Gruzauksiene, com nacionalidade lituana, nascido em 13 de Abril de 1979, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º LC729947, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 50, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pina*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 13 792/2003 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2415/92.7TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 7 de Junho de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 285, Landim, 4760 Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2 e n.º 1, alínea c) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção com a qual foi dada pelo artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 18 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, visto que o arguido se apresentou neste Juízo e foi de imediato sujeito a termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 13 793/2003 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2374/92.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 7 de Junho de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 285, Landim, 4760 Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 1991, por despacho de 18 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, visto que o arguido se apresentou, tendo-lhe sido tomado termo de identidade e residência de imediato.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 13 794/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1689/01.9TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marat Salimov, filho de Salim Salomov e de Sofia Salimova, nacional do Cazaquistão, casado, trolha, com domicílio na Rua do Padre Cruz, 225, 1.º, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prá-

tica do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Otília Novais Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 13 795/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2375/93.7TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 7 de Junho de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 285, Landim, 4760 Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 796/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/02.3GDGMR, pendente neste Tribunal e Juízo, 1.º Juízo Criminal, contra o arguido Adriano de Carvalho Pereira, solteiro, cabriteiro, nascido em 3 de Julho de 1974, na freguesia e concelho de Santo Tirso, filho de Augusto Martins Pereira e de Maria da Conceição Pereira de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 10323030, e residente na Calçada do Beco, 35, Lordelo, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2002, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 13 797/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2419/95.8TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Catita Ferreira, filho de José Ferreira Júnior e de Isabel Couto Catita, natural da freguesia de Alcobaga, concelho de Benedita, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1942, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1474809, emitido em 22 de Fevereiro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua do Casal da Serra, 32, rés-do-chão, esquerdo, Rio de Mouro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1993, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por lhe ter sido tomado termo de identidade e residência, pelas entidades policiais.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 13 798/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5630/03.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alves Almeida & Filhos, L.ª, com domicílio na Estrada Nova, Moreira de Cónegos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 13 799/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2661/01.4TBGMR, (ex-processo n.º 394/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Ondina Soares Barros, solteira, comerciante, nascida a 2 de Julho de 1960, em Matosinhos, filha de Maurício Pedro Fonseca de Barros e de Maria da Conceição Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 8359482, emitido em 28 de Agosto de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua das Fontainhas, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1995, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 13 800/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 297/00.6GDGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Ivo Cramez Rodrigues, filho de João da Silva Rodrigues e de Sofia da Conceição Cid Cramez, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 8282375, emitido em 17 de Junho de 1999, por Porto, com domicílio na Rua de António Sérgio, 36, Ermesinde, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2000, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência no Estabelecimento Prisional do Porto, onde se encontra detido.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Viana*.

Aviso de contumácia n.º 13 801/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 90/02.1GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Silva Mendes, filho de Manuel Mendes e de Joaquina de Belém da Silva, natural da freguesia de Pinheiro, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5948614, emitido em 8 de Maio de 1996, por Lisboa, com domicílio no lugar da Breia, Urgeses, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prá-

tica do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Agosto de 2001, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 13 802/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3227/93.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 7 de Junho de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 285, Landim, 4760 Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Viana*.

Aviso de contumácia n.º 13 803/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3020/00.1TBGMR (ex-processo n.º 181/2000), separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular) n.º 181/2000, do 2.º Juízo Criminal Tribunal da Comarca de Guimarães, onde foi declarado contumaz desde 22 de Maio de 2000, o arguido Joaquim Salgado Ferreira, filho de João Ferreira e de Maria Rosa Salgado, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3885173, com domicílio no lugar da Calçada, Fermentões, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1999, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 13 804/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 224/02.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Salgado Freitas, filho de Manuel de Freitas e de Maria da Conceição Machado Salgado, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1949, casado, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 1803588, emitido em 15 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Urbanização do Salgueiral, Edifício Pedro Álvares Cabral, bloco A, 4.º, C, Creixomil, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea b), do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 13 805/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 224/02.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Duarte Ferreira de Meireles Graça, filho de Custódio Augusto de Meireles Pinto Graça e de Maria Alda Queiroz de Barros Ferreira, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1952, casado,

industrial, titular do bilhete de identidade n.º 2878332, emitido em 6 de Abril de 1994, por Braga, com domicílio na Rua de São Lourenço, 1240, Calvos, 4810-617 Calvos, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea b), do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 13 806/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo abreviado n.º 2491/01.3TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Manuel Martins Fernandes, filho de Manuel Fernandes e de Laurinda Martins, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, nascido em 15 de Agosto de 1973, solteiro, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10510727, emitido em 9 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio no lugar de Vila Chã, 381, Briteiros Santo Estêvão, 4800 Caldas das Taipas, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 13 807/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1488/95.5TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Ferreira Ribeiro, filho de Manuel Ribeiro e de Conceição Ferreira, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, nascido em 13 de Fevereiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3753546, emitido em 20 de Abril de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua de Tardinhade, 296, Fânzeres, 4510-676 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 1995, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Viana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 13 808/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 454/99.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime João Araújo Amorim, filho de João Bernardino de Amorim e de Engrácia Rosa de Araújo, natural da freguesia de Loivo, concelho de Vila Nova de Cerveira, nascido em 3 de Março de 1950, casado, industrial da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 3833122, emitido em 22 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, com domicílio no Edifício Novo Leblon, fracção A, 3.º, direito, 4990 Ponte de Lima, por ter sido revogada a suspensão da execução da pena de 20 meses de prisão em que foi condenado, por sentença proferida em 21 de Novembro de 2000, pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, não tendo sido possível efectuar a sua captura, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos dos artigos 335.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documen-

certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 13 809/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3673/03.9TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Frederico Aguiar da Lança Coelho, filho de Guilherme Batista de Lança Coelho e de Maria Ermelinda Canela de Aguiar L. Coelho, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1954, casado, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 2320058, emitido em 5 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Londres, bloco B-5, 4.º, esquerdo, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 24.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 13 810/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 123/93.0TBGMR (antigo processo n.º 55/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 7 de Junho de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 285, Landim, 4760 Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 3 de Outubro de 1991, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

Aviso de contumácia n.º 13 811/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 197/02.0TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Lopes Morgado, filho de João Emídio Nogueira Morgado e de Maria Isabel Alves Lopes, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho de Moita, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11445034, emitido em 7 de Dezembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Mergulhão, 4, 6.º, H, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2001 por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 13 812/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/92.1TBGMR (antigo processo n.º 288/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão,

com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Maio de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 7 de Junho de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 285, Landim, 4760 Riba D'Ave, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 30 de Novembro de 1991, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 13 813/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Guimarães, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 106/01.9TCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues Mendes, filho de Serafim Torres Mendes e de Rita Rodrigues Barbosa, natural da freguesia de Bente, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 7 de Janeiro de 1974, solteiro, operário da construção civil, com domicílio no lugar do Monte, Bente, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, e 275.º, n.º 3, versão actual, com referência ao artigo 1.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 1 de Julho de 1997, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 13 814/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que no processo abreviado n.º 24/02.3 GCILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Loureiro Libânio, filho de Arménio de Almeida Libânio e de Maria Luísa Loureiro Libânio, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 11 de Julho de 1968, divorciado, sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 794828, emitido em 14 de Junho de 1991, por Porto, com domicílio na Rua dos Safieiros, sem número, Barra, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Amparo Celas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 13 815/2003 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular)

n.º 461/97.3TBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Neves da Silva, filho de José Gualter Cunha da Silva e de Maria de Lurdes Neves da Costa, natural da freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1972, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9827264, emitido em 8 de Setembro de 1993, por Lisboa, com domicílio em Lourosa, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1996, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 13 816/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 82/00.5GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Machado Gouveia, filho de António Gouveia e de Maria da Nazaré Machado, natural da freguesia de Alijó, concelho de Alijó, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1958; solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 75384132, com domicílio na Rua de Santo António, 35, Castedo do Douro, 5070 Alijó, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 27 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 13 817/2003 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/01.3GCLMG, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria Jesus Almeida, estado civil desconhecido, com domicílio em Solares do Vouga, Edifício 8, rés-do-chão, esquerdo, 3660 São Pedro do Sul, a qual foi, por sentença de 27 de Fevereiro de 2002, condenada a 60 dias de multa à taxa diária de 1 euro, o que perfaz o montante de 60 euros, e a que corresponde a pena subsidiária de 40 dias de prisão, transitada em julgado em 14 de Março de 2002, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 13 818/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber

que no processo comum (tribunal singular) n.º 1450/97.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Hernandez Gutierrez, filho de Ubaldo Hernandez e de Modesta Gutierrez, natural de Ávila, Espanha, nascido em 25 de Setembro de 1968, solteiro, com última morada conhecida na Rua de Vale de Lobos, 59, 4.º, esquerdo, Guimaraes, 2410-078 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 10 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 13 819/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1270/00.0TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim da Silva Canhoto, filho de Joaquim Miranda Canhoto e de Maria Ferreira da Silva, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10638695, emitido em 13 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 13 de Junho de 2004, com domicílio na Rua do Pina, sem número, Casal Fernão João, Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 13 820/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1281/01.8TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Penha, filho de Isac Penha e de Leonilde Jesus Pereira, natural da freguesia de Óbidos, concelho de Óbidos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9335258, com domicílio na Rua de Pêro Alvito, 1, rés-do-chão, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

Aviso de contumácia n.º 13 821/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1548/00.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jerry Feteira Marques, filho de Henrique José de Sousa Marques e de Maria Cidalina Moleirinho Feteira Casaleiro, concelho do Canadá, nascido em 3 de Setembro de 1974, solteiro, empregado de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 10911896, emitido em 4 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Forno da Telha, lote 5-B, Várzea, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 2000, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 13 822/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 606/00.8TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Teixeira Alves, filho de Bernardino de Barros Alves e de Isaura Teixeira, natural da freguesia de Salvador, concelho de Arcos de Valdevez, nascido em 28 de Setembro de 1959, empregado do comércio, com última residência conhecida na Rua do Arco, 2, rés-do-chão, direito, Telheiro, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 823/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 319/00.0PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Monteiro, filho de Álvaro Monteiro e de Leocádia Vitória Neves, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1935, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10018585, emitido em 20 de Outubro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Amílcar Cabral, lote 4, 7, 6.º, J, Quinta do Lambert, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 13 824/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 423/02.0PBAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Gualter Nogueira Cunha Mata, filho de Félix da Cunha da Mata e de Paulet Nogueira da Cunha da Mata, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Príncipe, com nacionalidade são-tomense, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10649807, emitido em 18 de Maio de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gonçalo Zarco, 10, 3.º, esquerdo, Monte Abraão, 2745-278 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2001, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 13 825/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 991/00.1SILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanessa Ferreira Rebelo, filha de Jorge da Costa Rebelo Ferreira e de Teresa Maria de Sousa Ferreira Rebelo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 14 de Julho de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11538181, emitido em 22 de Maio de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Paulo Chouffat, 9, cave B, 2745 Belas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, do Código da Estrada, praticado em 15 de Julho de 1999, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida prestou termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 13 826/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2387/93.0PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Diamantino da Fonseca António, filho de Serafim Lucas António, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 31 de Outubro de 1970, solteiro, com última residência conhecida na Rua O, 20, Bairro da Musgueira Norte, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1993, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 13 827/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 715/99.4SWLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Eugénia Duarte Ferreira, filha de Silvério António Ferreira e de Maria do Rosário Duarte Lopes, com nacionalidade guineense, nascida em 21 de Março de 1971, solteira, com domicílio na Rua de Tristão Vaz Teixeira, porta 1, 3.º, direito, Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 828/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 167/00.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Dantas Varandas, filho de Silvério Dantas Varandas e de Rosa Fernandes Dantas, natural da freguesia de Miranda, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1946, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 2915466, com domicílio na Travessa da Alameda do Beato, 3, Beato, Lisboa, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*

Aviso de contumácia n.º 13 829/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 641/02.1TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ketankumar Darci, filho de Darci Naggi e de Cantabai, natural da freguesia da Índia, concelho da Índia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1980, solteiro, paquete, titular do bilhete de identidade n.º 12102064, com domicílio na Quinta da Vitória, Rua A, 43, Portela, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1998, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*

Aviso de contumácia n.º 13 830/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 583/96.8TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal da Conceição Guia Marques, filho de José Marques e de Deolinda da Conceição, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6513016, com domicílio na Rua de Santo António, 35, 1.º, esquerdo, 2410-168 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 1995, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*

Aviso de contumácia n.º 13 831/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22 215/96.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Jacinto, filho de José Januário Jacinto, natural da freguesia de Tornada, concelho de Caldas da Rainha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4458958, emitido em 4 de Maio de 2001, por Lisboa, válido até 4 de Novembro de 2011, com domicílio na Rua do Prof. Francisco Pereira Moura, lote 138, 3.º, C, Bairro Padre Cruz, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Julho de 1996; por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 13 832/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1297/02.7TDLSB, pendente neste

Tribunal contra o arguido Reginaldo Gonzaga Xavier, filho de Eurípedes António Xavier e de Divina Suely Xavier, com nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Junho de 1979, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua dos Anjos Jap, 1.º, direito, 1350-157 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de 10 crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*

Aviso de contumácia n.º 13 833/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 570/02.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osório Martinho Mendonça Ferraz, filho de José Manuel Figueira Ferraz e de Maria Luísa Marques de Mendonça, concelho de Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 12865887, com domicílio na Praça do Comércio, 7, 1.º, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*

Aviso de contumácia n.º 13 834/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 117/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira do Amaral, filho de Carlos Amorim Ferreira do Amaral e de Elisabete Vicente Ferreira, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4654726, emitido em 24 de Agosto de 1999, por Lisboa, válido até 24 de Setembro de 2009, com domicílio na Rua de Chianca de Garcia, lote 618, 3.º-A, Quinta das Salgadas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 13 835/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 144/01.1SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amadu Baldé, filho de Ussumané Baldé e de Mariana Embaló, com nacionalidade guineense, nascido em 15 de

Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16125904, com domicílio na Rua de António José Silva, 1, rés-do-chão, E, Alfornelos, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 29 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganhilha*.

Aviso de contumácia n.º 13 836/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 190/02.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Palhares Azevedo, filho de José Manuel Tavares de Azevedo e de Laura Rosa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6461826, com domicílio na Rua Quatro, 89, Bairro da Boavista, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Outubro de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 837/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4130/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Beusdete Nunes Conceição, com nacionalidade brasileira, nascida em 8 de Janeiro de 1967, casada, secretária, titular do passaporte n.º CL259678, emitido em 10 de Janeiro de 2001, por Vila Real, Brasil, com domicílio na Avenida do Dr. Joaquim Almeida, 357, 2.º, frente, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 838/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 600/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Rainha, filha de Francisco Eduardo Rainha e de Maria Helena Rainha, concelho de Brasil, com nacionalidade italiana, nascida em 24 de Outubro de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º AE 2188060, emitido em 6 de Julho de 2000, pela República Italiana, com domicílio na Avenida da República, 1815, 1.º, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar

acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 839/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1017/99.1SFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Pires Coelho Malveiro, filho de José Augusto Tavares de Almeida Malveiro e de Maria de Lurdes Pires Coelho, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1960, casado, desenhador, titular do bilhete de identidade n.º 5228614, emitido em 27 de Abril de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de Cassiano Branco, lote 223, loja 7, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 840/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 741/99.3SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Varela, filho de António Varela e de Angelina Vieira Varela, natural da freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1976, solteiro, com domicílio em Yella 9-3, 12500 Vinaros, Castellon, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1999, por despacho de 23 de Setembro de 1999, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 13 841/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 633/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Apolónio, filho de Manuel Rafael dos Santos e de Balbina Joana Apolónio, natural da freguesia de Arraiolos, concelho de Arraiolos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2187861, emitido em 19 de Agosto de 1993, por Lisboa, com domicílio na Avenida da Independência das Colónias, 30, 3.º, B, 2900-406 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezem-

bro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Março de 2001, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*

Aviso de contumácia n.º 13 842/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 733/01.OTDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Paulo Fonseca Maia, filho de Mário da Fonseca Maia e de Maria de Fátima Cutinho da Fonseca, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 22 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13556659, emitido em 6 de Abril de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua da Barreira, casa 19, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 13 843/2003 — AP. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1001/96.7PMLS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Rodrigues Barros Leal, filho de Manuel Santos Rodrigues Barros Leal e de Maria Eugénia Rodrigues Barros Leal, natural da freguesia de Costa da Caparica, concelho de Almada, nascido em 25 de Dezembro de 1975, solteiro, sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11894609, emitido em 22 de Março de 1991, por Lisboa, com domicílio na Junta de Freguesia de São Miguel, Escadinhas de São Miguel, 10, 1100-540 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição O. R. Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 13 844/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 23/01.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Issufi Sambu, filho de Abu Sambu e de Satu Djasse, concelho da Guiné-Bissau, nascido em 15 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 28592, emitido em 20 de Março de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Botelho Vasconcelos, lote 559, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 845/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19 596/00.OTDLSB (302/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria da Silva dos Santos Fonseca, filha de José de Jesus dos Santos e de Etelvina da Silva André, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Abril de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9673148, emitido em 12 de Maio de 2000, por Santarém, com domicílio em Spionkopstraat, 20, 2572 Nm S-Gravenhege, Holanda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 2002, por despacho de 25 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Célia Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 13 846/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 145/96.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes dos Santos, filho de José da Silva Santos e de Maria Celeste dos Santos Gomes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1958, separado de facto, desenhador, titular do bilhete de identidade n.º 5070412, emitido em 3 de Abril de 1997, por Lisboa, válido até 3 de Março de 2003, com domicílio em Casal da Serpejeira, 5, Cova da Moura, 2565-839 Ventosa, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 1996, por despacho de 2 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 13 847/2003 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 901/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria Lopes da Silva Amado Ferreira, filha de Ivo Amado Ferreira e de Rosalina Lopes da Silva Arrojado Ferreira, natural da freguesia de Beduído, concelho de Estarreja, nascida em 6 de Julho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10303887, emitido em 10 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Carvalho, Edifício Palmeira, 1.º, direito, trás, Mourisca do Vouga, 3750 Estarreja, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 Agosto de 2000, por despacho de 21 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *José Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 13 848/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no proces-

so comum (tribunal singular) n.º 188/95.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Pereira dos Santos, filho de Manuel dos Santos e de Lucília de Jesus Pereira, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Outubro de 1927, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5233839, emitido em 5 de Maio de 1986, por Lisboa, com domicílio na Rua do Casal de São Vicente, 2, 1.º, A, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1994, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 13 849/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4776/98.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Eduardo da Silva Sampaio Mota, filho de Alfredo Pires T. da Mota e de Palmira da Silva Sampaio, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 5 de Dezembro de 1944, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1808484, emitido em 11 de Outubro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Sancho de Toar, 369, Beira, Moçambique, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1997; por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 13 850/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8232/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Leda Leal Almeida Silva, filha de Luís Geraldo Almeida e Silva e de Rita Leal Almeida e Silva, concelho de Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Outubro de 1968, casada, cabeleireira, titular do passaporte n.º CK-544465, com domicílio na Avenida de Gomes Pereira, 37, 1.º, direito, 1000-382 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2002, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 13 851/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9974/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Rosário Marques Alegria, filha de Alfredo Aparício Ferreira e de Maria Odete Marques Valada, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Setembro de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9975949, com domicílio na Rua de Natália Correia, lote 13, 2.º, esquerdo, Bairro da Milharada, 1675-618 Pontinha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 13 852/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 43/98.2SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa de Jesus Pereira da Silva, filha de António Pereira da Silva e de Maria Helena de Jesus Silva, natural da freguesia de Alfena, concelho de Valongo, nascida em 15 de Maio de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6615120, com domicílio na Rua de Cabinda, 29, 3.º, direito, Gandra, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 1997, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 13 853/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 632/00.7PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Seabra Lourenço, filho de José Batista Lourenço e de Maria Emília Henriques Seabra Lourenço, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 13 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6607037, com domicílio na Rua da Primavera, lote 194, Casal do Bispo, 1675-859 Famões, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, com referência ao artigo 26.º, ambos do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2000; por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 13 854/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21 068/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel do Carmo Salvador, filha de Francisco Salvador e de Clarisse Fernanda M. Brito do Campo Salvador, natural da freguesia de Palmela, concelho de Pinhal Novo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Abril de 1976, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 12038584, com domicílio em Ahornstr, 130, 25462 Rellingen, Piniberg, Alemanha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Junho de 1997, por despacho de 22 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *José Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 13 855/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 476/92.8PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Jesus Mendes Almeida, filho de Albertino Cardoso de Almeida e de Maria Rosa de Almeida Guedes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1952, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2061340, com domicílio na Quinta das Salgadas, lote 646-B, 1.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1992, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 13 856/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 895/98.6PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Fernando Loureiro Duarte, filho de António Duarte Coelho e de Maria Eugénia Loureiro, natural da freguesia de Espinho, concelho de Mangualde, nascido em 10 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12498469, emitido em 12 de Setembro de 1999, por Lisboa, válido até 12 de Dezembro de 2004, com domicílio na Rua 3, Vivenda Linda, 8, rés-do-chão, esquerdo, Bairro do Pinhal Verde, Caneças, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Dezembro de 1997, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 13 857/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 091/01.8TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Pimenta Valente, filho de António Luís Alvoeiro Valente e de Maria Teresa Ermelinda Pimenta Valente, natural da freguesia dos Mártires, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Fevereiro de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10518146, com domicílio na Rua de João Ortigão Ramos, 17, 3.º, direito, Benfica, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 13 858/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 533/98.7SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel dos Santos Cardoso, filho de Manuel Cardoso e de Maria dos Anjos, natural da freguesia de Vila Chã da Beira, concelho de Tarouca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7290327, emitido em 21 de Junho de 2001, por Viseu, com domicílio na Estrada Nacional n.º 226, Arcas de Sever, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1998, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado na mesma data; por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 13 859/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5641/99.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Félix Cruz Monteiro, filho de Feliz Manuel Monteiro e de Maria Graciete, natural da freguesia de Santo Antão, concelho de Luanda, Angola, nascido em 23 de Novembro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10993779, com domicílio no Alto do Lumiar, lote 7.10, 9.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 13 860/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 15 640/96.2TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Neves, filho de José dos Santos Neves e de Gabriela Alves da Silva, natural da freguesia de Cortes do Meio, concelho da Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 535443, com domicílio na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 1, 3.º, direito, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1996, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 13 861/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3369/96.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Henriques Gonçalves, filho de Pedro Conceição Gonçalves e de Maria do Céu Henriques, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7228454, emitido em 23 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio, na Rua do Dr. Oliveira Martins, 38, 3.º, direito, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1995, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria L. P. Xavier Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 862/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 227/93.0SDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Madalena Anjos Horta C. Ribeiro Freire, filha de António Hugo Oakley Sousa Horta e Costa e de Noémia de Castro Anjos Horta e Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Junho de 1943, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10816230, emitido em 12 de Maio de 1987, por Lisboa, válido até 12 de Abril de 1998, com domicílio na Rua de Nossa Senhora Assunção, 16-A, 1.º, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, actualmente artigos 217.º e 218.º, n.º 1, por referência à alínea a), do artigo 202.º, todos do Código Penal revisto, praticado em 22 de Janeiro de 1993, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 13 863/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 625/00.4PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Dinis Figueiredo, filho de Carlos Manuel dos Reis Figueiredo e de Maria de Fátima Beirante Dinis Figueiredo, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11149218, emitido em 9 de Novembro de 1998, por Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste tribunal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Teresa D'Ávó*.

Aviso de contumácia n.º 13 864/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4098/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano Moisés Alves Pereira, filho de André Costa Pereira e de Ana Virgínia Alves, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12635817, com domicílio na Rua de Páscoal de Melo, 102, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — O Oficial de Justiça, *João Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 13 865/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26 625/96.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Roseline Laure Alphonsine Ghislaine Nuyts, filha de Auguste Marcel Nuyts e de Josette Grandjeau, natural de Anderlecht, com nacionalidade belga, nascida em 9 de Agosto de 1951, casada, professora, com domicílio na Rua do Moinho, 30, 1.º, direito, Cruz de Pau, 2845-097 Amora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 13 866/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9796/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amilton Reis Cordeiro, filho de José Martins Cordeiro e de Diva Reis Cordeiro, natural da freguesia de Brasil, concelho de Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1963, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Azevedo Coutinho, 4, rés-do-chão, esquerdo, Odivelas, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticada em 3 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta de-

claração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — O Oficial de Justiça, *João Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 13 867/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 117/02.7ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lorenzo Enrique Alonso Sierra, filho de Lorenzo Alonso Sierra e de Elba Mercedes Sierra, concelho de Matanzas, com nacionalidade cubana, nascido em 5 de Março de 1970, solteiro, técnico de turismo e hotelaria, titular do bilhete identidade estrangeiro n.º 70030500947, com domicílio em Calle San Gregório Molina, piso 4, 12, Xativa, Valência, EP 46800, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º n.º 1, alínea c) e 3, com referência ao artigo 255.º, alíneas a) e c), ambos do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 13 868/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 717/96.2PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Teixeira Batista de Sousa, filho de Vitilino Batista de Sousa e de Cecília Neto D'Alva Teixeira, concelho de República Democrática de São Tomé e Príncipe, nascido em 23 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146020, emitido em 28 de Outubro de 1993, por Porto, válido até 28 de Janeiro de 1999, com domicílio na Rua Rosé Casimiro, 2, 4.º, direito, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 1996, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 13 869/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 495/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edison Oliveira, filho de Leôncio de Oliveira e de Ana Maria Oliveira, com nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Setembro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua Barbosa du Bocage, lote 37 (ou 38), rés-do-chão, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades

públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 13 870/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1348/02.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Natalino Correia Costa, filho de Romão da Costa e de Susana Mendes Correia, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Janeiro de 1979, solteiro, servente, com domicílio na Rua de Mário Casimiro, 3, Charneca da Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, alínea b), do Código de Estrada, praticado em 1 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 13 871/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40 963/91.3TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Freire Azevedo Pereira, filho de Alvaro Azevedo Pereira e de Lídia Freire Azevedo Pereira, natural de Angola, nascido em 15 de Maio de 1955, casado, empresário, portador do bilhete de identidade n.º 7440364, com domicílio na Rua de Che Guevara, 5, 5.º, B, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 1991, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 13 872/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 576/00.2SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Gomes Souza, filho de José Gomes de Souza e de Enedina Moura de Souza, natural da freguesia de Ipatanga, concelho de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Novembro de 1967, casado, inspector de qualidade, com domicílio na Avenida dos Capitães de Abril, 4, rés-do-chão, direito, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2000, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 13 873/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 446/92.2JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Jorge Mesquita de Freitas, filho de Ernesto da Costa Freitas e de Preciosa dos Santos Mesquita, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3046734, emitido em 18 de Junho de 1993, por Porto, válido até 18 de Maio de 2004, com domicílio na Rua de Coutinho de Azevedo, 248, cave, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 1992, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 13 874/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 782/01.2SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Duarte, filho de Lucília Ferreira Duarte, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1972, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9907147, com domicílio na Rua 11, Vivenda Santa Helena, rés-do-chão, esquerdo, Casal de Cambra, 2745 Casal de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Janeiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 875/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1313/98.5PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gomes Silva Almeida, filho de Ângelo da Silva Almeida e de Maria Helena dos Santos Gomes Almeida, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, nascido em 13 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12127331, com domicílio na Rua de Aura Abranches, 8, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 13 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Agosto de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 13 876/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1139/97.3PKLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Carolina da Luz, filha de João Tomás da Luz e de Carolina Luzia Gomes, com nacionalidade cabo-verdiana,

nascida em 2 de Fevereiro de 1963, solteira, doméstica, portadora do passaporte n.º 1065915, com domicílio na Rua da Escola Primária, 9, 6.º, 2845-156 Amora, por se encontrar acusada da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 877/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 253/01.7GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe Pereira Pais, filho de José Luís Coelho Pais e de Maria Amélia Pereira Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11525027, emitido em 9 de Setembro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Travessa dos Remolares, 11, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 13 878/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1887/96.5JDLSB (3758/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Pereira Toledo, filho de João Francisco Toledo e de Isabel Maria Pereira Marcão, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1955, separado de facto, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 4785567, com domicílio na Rua de Latino Coelho, 27, 1.º, Algés, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 879/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 53/99.2PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Teixeira Sousa, filho de Vítor Júlio Rosa de Sousa e de Donzília Margarete Mendes Teixeira de Sousa, natural da freguesia da Charneca, concelho de Lisboa, nascido em 14 de Novembro de 1980, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12364949, emitido em 1 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Casal do Andrade, Cabeço de Montachique, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 880/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18 366/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Henriques Vieira Pereira, filho de Manuel Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1949, solteiro, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 329422, com domicílio na Rua de Cipriano Dourado, 22, 1.º, esquerdo, 1600

Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 1998, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado e prestado termo de identidade e residência.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 13 881/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7027/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim João Machado Marques, filho de João Batista Guerreiro Marques e de Silvína Nobre Machado Marques, natural da freguesia de Morgade, concelho de Montalegre, nascido em 3 de Dezembro de 1943, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 1653995, emitido em 18 de Março de 1994, por Lisboa, válido até 18 de Abril de 2004, com domicílio na Avenida de Marcos de Portugal, 57, 3.º, direito, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2000, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 13 882/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20 819/97.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Olívio Gonçalves Correia, filho de Olívio Monteiro Correia e de Marise Almeida Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1978, solteiro, reparador de carroçarias, titular do bilhete de identidade n.º 11498706, emitido em 23 de Abril de 1999, por Lisboa, com domicílio em 23, Magdalene Street, Drogheda — Co.Louth, Irlanda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Florbelá Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 13 883/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1150/00.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Chantal Augustine Mei, filha de Mei André e de Mouton Suzanne, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, secretária, portadora do bilhete de identidade estrangeiro n.º 971038300611, com domicílio na Rua do Pinheiro, lote 4, Livramento, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 13 884/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 742/01.4TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Udson Oliveira, filho de Mara Celeste de Oliveira, natural da freguesia de Virgolância, concelho de Minais Gerais, Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1974, solteiro, carpinteiro, portador do passaporte n.º CI 031964, emitido em 9 de Dezembro de 1996, por Brasília, com domicílio na Rua de Eduardo António Oliveira, 11, rés-do-chão, direito, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 13 885/2003 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 442/96.4SVLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo André, filho de André Dulhas e de Josefa Dias, com nacionalidade angolana, nascido em 6 de Julho de 1969, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de José Pereira Macedo, sem número, Madalena, 9950-336 Madalena, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1996, e de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Florabela Oleiro*.

Aviso de contumácia n.º 13 886/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 26/98.2PML5B (3238/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Rodrigues Barros Leal, filho de Manuel dos Santos Rodrigues Barros Leal e de Maria Eugénia Rodrigues Barros Leal, natural da freguesia de Costa da Caparica, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1975, solteiro, com domicílio nas Escadinhas de São Miguel, 10, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 13 887/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 99/01.2SCL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Gama Ferreira Bernardo, filho de Fernando Manuel Gama Bernardo e de Maria Flora da Conceição Ferreira, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1975, solteiro, empregado de bar, titular do bilhete de identidade n.º 10873951, emitido em 31 de Dezembro de 1998, por Lisboa, com domicílio no Largo de Mouzinho da Silveira, 13, 1.º, direito, Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, prati-

cado em 9 de Março de 2001; por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 13 888/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 232/91.0TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Lígia Maria Andrade Sousa Besugo, filha de Jaime de Sousa Besugo e de Encarnação Jesus de Andrade, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1955, estado civil desconhecido, portadora do bilhete de identidade n.º 5103041, emitido em 24 de Outubro de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua de Fernando Almeida, lote 42-1, Quinta do Lagar, Sobreda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 1990, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 13 889/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 209/02.2TDL5B, pendente neste Tribunal contra a arguida Jurema Mendes, concelho de Brasil, nascida em 28 de Fevereiro de 1954, solteira, com domicílio na Rua de 10 de Junho, 10, Bairro da Alegria, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 13 890/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1211/01.7TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Silva Moreira, filho de Agostinho de Nazaré Moreira e de Maria Otília da Silva Freitas, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 15 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9453919, emitido em 1 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Costa Guerreiro, 51, São Clemente, Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 13 891/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 8854/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Margarida Simões de Oliveira Mendes, de filha de Manuel Maria de Oliveira Mendes e de Maria Margarida Simões de Oliveira Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Fevereiro de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5224375, com domicílio na Urbanização Santa Quitéria, lote 7, Quinta A Azurara, 3530 Mangualde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 em Janeiro de 1999, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 13 892/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1506/96.0PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Paulo Ribeiro da Costa, filho de José da Costa e de Maria Dolorosa da Fonseca Ribeiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 12 de Maio de 1962, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6071911, com domicílio na Calle La Coruña, 10, 35500, Arrecife de Lanzarote, Ilhas Canárias, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1996, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 893/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 718/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Gisela Silva Lopes, filha de Manuel Pereira Lopes e de Deolinda do Carmo Romeiro Silva, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Outubro de 1970, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 9889669, emitido em 3 de Dezembro de 1997, por Lisboa, válido até 3 de Dezembro de 2002, com domicílio na Quinta da Piedade, 2.ª fase, lote 10, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1999, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 894/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 119/95.8PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Dias Fernandes Nunes, filho de José Fernandes e de Ilda Dias, natural da freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Julho de 1932, estado civil desconhecido, portador do bilhete de identidade n.º 5195091, com domicílio na Rua M, Musgueira Norte, 13, Lumiar, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 143.º, alíneas a) e b), do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 144.º, alíneas a) e b), do Código Penal de 1995, praticado em 6 de Fevereiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de con-

tumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 895/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 140/99.7PALSBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Fonseca Pereira, filho de Álvaro Castanheira Pereira e de Maria Alice da Fonseca Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11441029, com domicílio na Rua de São Bento, 51, 1.º, esquerdo, 1200-815 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), com referência ao artigo 21.º, n.º 1, e à tabela I-C, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 896/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1269/98.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Pereira Toledo, filho de João Francisco Toledo e de Isabel Maria Pereira Marcão, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1955, separado de facto, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 4785567, com domicílio na Rua de Latino Coelho, 27, 1.º, Algés, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

Aviso de contumácia n.º 13 897/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1634/95.9SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Fernandes Bronze, filho de João dos Santos Bronze e de Maria Joana Carvalho Fernandes Bronze, natural da freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1968, divorciado, ajudante de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 8164584, emitido em 6 de Novembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de Domingos Bomtempo, 7, 1700-142 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1995, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 898/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 1236/98.8POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lamine Djaló Santos Semedo, filho de José Rui de Pina Brandão Gonçalves e de Maria Francisca do Livramento Santos Semedo, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, nascido em 21 de Agosto de 1975, solteiro, ajudante de carpinteiro, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 545, 3.º, D, Zona J de Chelas, 1900-726 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1998, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 899/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3383/94.6PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitor Jorge Loia Reis, filho de Vítor Manuel Santos Reis e de Maria Carmo Carneiro Loja, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1969, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9295460, com domicílio no Edifício Panalgarve 1, na Avenida dos Descobrimentos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*), com referência às alíneas *a*) e *f*), II do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1994, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 13 900/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2277/97.8TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Fernando Ribeiro Reis, filho de Fernando Reis e de Maria Teresa de Jesus Ribeiro Reis, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 18 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9871475, emitido em 6 de Outubro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Lago, 361, loja, Monte Estoril, 2675 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Julho de 1997, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 13 901/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 179/96.4SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Belmiro Vidal Barros, filho de João António Lopes Barros e de Maria Manuela de Jesus Vidal, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 30 de Setembro de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3947118, emitido em 1 de Julho de 1997, por Porto, válido até 1 de Novembro de 2002, com domicílio na Travessa do Coronel Pacheco, 11, 4050-454 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 1996, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 13 902/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/96.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Silva Alves, filho de João Alves e de Ana da Silva, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 12 de Junho de 1969, solteiro, portador do passaporte n.º J034663, emitido em 29 de Maio de 2003, pela República de Cabo Verde, válido até 28 de Maio de 2008, com domicílio na Avenida de Almirante Reis, 158, 2.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1996, por despacho de 14 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 13 903/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6209/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Rute Moreira Carvalho, filha de Vítor António da Cruz Carvalho e de Maria da Conceição Moreira da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Setembro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12213289, emitido em 15 de Novembro de 1999, por Lisboa, válido até 15 de Dezembro de 2004, com domicílio na Rua de João Augusto Rosa, 8, 2.º, direito, Setúbal, 2910 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2000, por despacho de 14 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 904/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 139/00.2SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Cardoso Mondim, filho de Serafim Mondim e de Maria da Conceição Cardoso, natural da freguesia de Queimada, concelho de Armamar, nascido em 23 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9813120, emitido em 29 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio em Valdigem, Lamego, 5100 Lamego, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2000, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação e prestação do termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 905/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 848/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vera Mónica Bordalo Trigo, filha de Carlos Correia Paulo e de Maria Celeste Bordalo Trigo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Março de 1979, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11785875, com domicílio em Casal Alto de Chão Frio, sem número, Lourel, Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 13 906/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/98.1PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gomes Silva Almeida, filho de Ângelo da Silva Almeida e de Maria Helena dos Santos Gomes Almeida, concelho da Finlândia, nascido em 13 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12127331, emitido em 27 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Fevereiro de 2002, com domicílio na Rua de Aura Abranches, 8, 3.º, esquerdo, 1500-067 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 1998, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 907/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6017/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António César Augusto Miguel, filho de António de Sousa Miguel e de Maria Antonieta Freixo Augusto, natural da freguesia de Lousã, concelho de Lousã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9497999, com domicílio na Rua de Pedrogão, 44, Paredes, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, em conjugação com os artigos 157.º, n.º 2, e 167.º, n.ºs 1 e 3, praticado em 22 de Agosto de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 13 908/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 474/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Alcântara Duarte, filho de Francisco Amaral Duarte e de Marília da Cunha Fernandes Alcântara Duarte, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9059852, com domicílio na Rua de Francisco Baía, 6, 8.º, direito, 1500-279 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de actividade ilícita de recepção de depósitos e outros fundos reembolsáveis, previsto e punido nos termos do artigo 200.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, Decreto-Lei n.º 298/1992, praticado 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 13 909/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 2650/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Quintino Tavares Correia, filho de Armandinho Mendes Correia e de Ana Mendes Tavares, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Junho de 1980, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro Casal dos Machados, lote 20, 3.º, A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 13 910/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 504/99.6TAALM (2240/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Bambi Benjamim, filho de Benjamim Marciano e de Felismina Nassama Benjamim, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1962, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 1711315, com domicílio na Praceta de Leiria, lote 5, rés-do-chão, direito, Pai do Vento, 2755-282 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 13 911/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 636/99.0PBLSB (2010/00), pendente neste Tribunal contra o arguido João Caetano Silvestre Dias, filho de José Dias Alves e de Maria Santa Silvestre, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1962, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8530905, com domicílio no Beco dos Faróis, 15, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 13 912/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 65/00.5ECLSB (2332/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto Augusto Garcia Rodrigues, filho de Abílio Augusto Garcia Rodrigues e de Maria da Nazaré Garcia, natural da freguesia de Caçarelhos, concelho de Vimioso, nascido em 8 de Outubro de 1961, solteiro, motorista de táxi, titular do bilhete de identidade n.º 7829562, emitido em 1 de Agosto de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua A, 9, rés-do-chão, Bairro de São Benedito, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º, n.º 1, alí-

nea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 7 de Abril de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 13 913/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1439/99.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Evaristo Ponte Félix, filho de Salvador Félix e de Palmira Ferreira da Ponte, natural da freguesia de Almancil, concelho de Loulé, nascido em 18 de Novembro de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8094311, emitido em 16 de Abril de 1998, por Lisboa, válido até 16 de Fevereiro de 2004, com domicílio na Casa Boa Nova, lote 33, Quinta do Lago, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 13 914/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 316/94.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Santana Bastos Gaspar, filho de António João Gaspar e de Cesaltina Bastos Gaspar, natural da freguesia de Barbacena, concelho de Elvas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1938, divorciado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 328425, emitido em 24 de Agosto de 1992, por Lisboa, com domicílio na Praceta dos Marinheiros, Urbanização Quinta do Pinheiro, 5, 4.º, direito, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 1994, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 13 915/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 178/00.3PALS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Matos Mateus, filho de Joaquim Veríssimo Mateus e de Idalina da Conceição Matos Mateus, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 74863174, emitido em 29 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Tomás de Alcaide, lote 62, 1.º, C, Zona I de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea a), e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C anexa, praticado em 13 de Julho de 2000; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 13 916/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6312/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Fernando Piedade Fonseca, filho de António Fonseca e de Adelina da Piedade Fonseca, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1942, viúvo, soldador, titular do bilhete de identidade n.º 4560322, emitido em 12 de Março de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Eduardo Frutuoso Gaio, lote 2, 2.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Dias*.

Aviso de contumácia n.º 13 917/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 862/00.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Filomena Almeida Trindade, filha de José Leonídio Cardoso Trindade e de Maria de Lurdes de Almeida Trindade, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Outubro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9906567, emitido em 21 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de D. Sebastião, 4, rés-do-chão, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2000; por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 13 918/2003 — AP. — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 270/92.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Fernandes Carvalhosa de Freitas, filho de Fernando Carvalhosa de Freitas e de Glória Cerqueira Fernandes, natural da freguesia de São Paio, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1951, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2726036, com domicílio em Faquelo, São Paio, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro de 1991, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2002, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 13 919/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 176/97.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel José Neves Duarte, filho de José Augusto Duarte e de Maria Bárbara Neves Duarte, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 22

de Maio de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8139774, emitido em 8 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de 1.º de Maio, 12, 5.º, direito, 2745-316 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 920/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4608/99.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daliano Valentim Chivange, filho de Francisco Valentim Chivange e de Gilda João Mochave, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1978, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de São Vítor, 76, casa 16, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 921/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 235/96.9PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gomes dos Santos, filho de Serafim dos Santos e de Otilia da Conceição Gomes Cancela, natural da freguesia de Moreira de Rei, concelho de Trancoso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1971, solteiro, pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 11165800, com domicílio na Rua de José Afonso, lote 1311, rés-do-chão, Quinta do Conde, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 922/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7779/94.5JDLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário Diogo Ferrão, filho de António Dias Ferrão e de Olívia de Sousa Diogo Ferrão, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1955, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4714891, emitido em 7 de Julho de 1987, por Lisboa, com domicílio na Praça da Batalha, 144, 2.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 923/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 421/02.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Alexandre Casseres Almeida, filho de Ayr Gonçalves de Almeida e de Maria José Drumond Almei-

da, concelho do Rio de Janeiro, com nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Agosto de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8624940, com domicílio na Rua de Teófilo Braga, lote 12, Charneca da Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 13 924/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3030/98.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Constâncio do Monte Pereira, filho de António Manuel do Monte Pereira e de Maria Francisca Constâncio Monte Pereira, natural da freguesia de Tobula, concelho de Caldas da Rainha, nascido em 24 de Abril de 1951, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 6564362, emitido em 20 de Abril de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Prof. José Ferreira Marques, 7, 1.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1997, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 13 925/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 310/98.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Ferreira Santos, filho de Joaquim dos Santos Júnior e de Gracinda Gaspar Ferreira dos Santos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1952, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Oscar Monteiro Torres, lote 1, 41, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1997, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 13 926/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1191/01.9FVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Saudade Piçarra Doidinho, filha de Manuel Doidinho e de Maria do Carmo Velhinha, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascida em 14 de Setembro de 1933, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 4515934, emitido em 12 de Outubro de 1999, por Lisboa, vitalício, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 105, Aldeia de Paio Pires, 2840-077 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de

Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 927/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 190/97.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Olívio Gonçalves Correia, portador do bilhete de identidade n.º 11498706, filho de Olívio Monteiro Correia e de Marisa Almeida Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1978, estado civil desconhecido, com domicílio em 23, Magdelene Street, Drogheda Co.Louth, Irlanda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Agosto de 1997, por despacho de 26 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 928/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 225/94.6SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Caldas Rocha, filho de António Soares da Rocha e de Maria Silva Caldas da Rocha, natural da freguesia de Santo Contestável, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 60025050, com domicílio na Travessa da Horta, 31, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1993, 9 de Dezembro de 1993, 8 de Dezembro de 1993, 22 de Janeiro de 1994, 25 de Dezembro de 1993, 15 de Janeiro de 1994 e 19 de Janeiro de 1994, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 13 929/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 583/98.3SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Eduardo Caetano Soares, filho de António Soares e de Julieta Carvalho Caetano Soares, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Outubro de 1948, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7140344, emitido em 14 de Agosto de 1992, por Lisboa, com domicílio na Travessa de Macau, lote 3, 2.º, direito, Murtal, Parede, 2780 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 1998; por despacho de 15 de Julho de 2003,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 13 930/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 788/01.1SQLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Deonilde Sousa Silva, filha de Manuel da Conceição Silva e de Maria da Graça Rodrigues de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12544795, emitido em 9 de Março de 2000, por Lisboa, válido até 9 de Junho de 2005, com domicílio na Rua de Cerrado Zambujeiro, lote 16, 1.º, esquerdo, 2720 Buraca, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 13 931/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 864/01.0SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lassana Bari, filho de Mamadu Ba Bari e de Maria da Silva, concelho da Guiné, nascido em 7 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16200896, emitido em 26 de Janeiro de 1998, por Lisboa, válido até 26 de Setembro de 2003, com domicílio na Praceta de Gervásio Lobato, 47, 2.º, C, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro; de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 85.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Código da Estrada, praticado em 12 de Outubro de 2001, e de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 32.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro (por referência ao Decreto-Lei n.º 143/79 de 12/6), praticado em 12 de Outubro de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 13 932/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4327/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Catarina Weber Leite Santos, filha de Idavino Weber Leite e de Izabel de Oliveira Leite, com nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Fevereiro de 1967, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Goa, lote 13-B, 2.º, esquerdo, Massamá, Queluz, por se encontrar acusada da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 19 de Dezembro de 2001, 20 de Dezembro de 2001 e 22 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos ur-

gentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 13 933/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13 967/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Penha, filho de Isac Penha e de Leonilde de Jesus Pereira, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9335258, emitido em 6 de Dezembro de 1995, por Lisboa, válido até 6 de Novembro de 2001, com domicílio na Rua de Pêro Alvito, 1, rés-do-chão, direito, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, actualmente artigo 11.º, alínea a), pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 13 934/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 879/97.1PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves Castro, filho de Alexandre Rufino de Castro e de Margarida de Encarnação, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1959, solteiro, electrotécnico, titular do bilhete de identidade n.º 7611364, emitido em 21 de Abril de 1998, por Lisboa, com domicílio no Largo de Calouste Gulbenkian, lote 15, 4.º, esquerdo, 1500-131 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1997, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1997, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 13 935/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 724/97.8PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel de Jesus Sousa, filho de Inácio Tibério Pires de Sousa e de Zulmira Maria de Jesus Delfim de Sousa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 17 de Maio de 1974, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11016903, com domicílio na Avenida de Santa Maria, 32, rés-do-chão, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1997, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 13 936/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9369/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Nazareno Batista, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Azevedo Coutinho, 4, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

Aviso de contumácia n.º 13 937/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2948/97.9JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Albano Peixeiro Dias, filho de João Marçal Dias e de Carmina Peixeiro Dias, concelho de Ponte de Sor, nascido em 12 de Dezembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5081725, com domicílio em Sh Transnatur SA, Rua de Luís de Camões, lote 93, rés-do-chão, Moninhos, Guerreiros, 2975-000 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 13 938/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 360/98.1PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Gregório Graça, filho de Joaquim da Graça e de Maria Guilhermina Matias Gregório da Graça, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1961, solteiro, hotelheiro, titular do bilhete de identidade n.º 4391836, emitido em 17 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 17 de Setembro de 2003, com domicílio na Avenida dos Estados Unidos de América, 105, 1.º, A, 1700-168 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 939/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1316/01.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Timotio Cubri Afonso Silva, filho de Cubri Afonso da Silva e de Claudina da Silva, concelho da República da Guiné-Bissau, nascido em 9 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16206623, emitido em 8 de Junho de 1998, por Lisboa, válido até 8 de Abril de 2004, com domicílio na Rua de São Miguel Nascente, lote 3, 3.º, A, Pragal, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de

Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 940/2003 — AP. — A juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/01.3ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sonila Likajja, estado civil desconhecido, com domicílio em Escola, Bayrancuri-Ap-43, Tirana, Albânia, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 13 941/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1068/99.6PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina dos Santos Van-Der Kellen Bastos, filha de Emílio Johannes Van-Der Kellen e de Maria Ondaltina dos Santos Van-Der Kellen, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Outubro de 1959, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8342229, emitido em 13 de Outubro de 1987, por Lisboa, com domicílio na Estrada de Benfica, 264, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 13 942/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 352/00.2S5LSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Nunes Mouta Conceição, filha de Amaro da Mouta e de Hortense Luz da Piedade Nunes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Julho de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5041995, emitido em 21 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Lucinda do Carmo, 23, A-B, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 943/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 741/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Mafra Tavares de Lima Piloto, filho de Carlos Alberto de Lima Piloto e de Célia Mafra Moreira Tavares de Lima Piloto, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 27 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8557512, emitido em 22 de Novembro de 2001, por Lisboa, válido até 22 de Março de 2007, com domicílio na Estrada do Desvio, 38, 3.º, direito, Ameixoeira, 1750-080 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Abril de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 944/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8128/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo Rincon Dutra, filho de Geraldo Alves Dutra e de Maria Aparecida Rincon Dutra, concelho de Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Julho de 1973, solteiro, empregado de mesa, com domicílio na (Quinta dos Rouxinóis — Casamentos), Estrada Nacional n.º 8, 99, Vila Franca do Rosário, 2665-419 Malveira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 945/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 488/99.0PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Olívio Gonçalves Correia, filho de Olívio Monteiro Correia e de Marise Almeida Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1978, solteiro, reparador de carroçarias, titular do bilhete de identidade n.º 11498706, emitido em 23 de Abril de 1999, por Lisboa, com domicílio em 23, Magdalene Street, Drogheda-Co.Louth, Irlanda, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Agosto de 1999, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 13 946/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 573/01.0TLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Rocha Moreira Borges Pereira, filha de Joaquim Moreira Borges e de Liberdade Ferreira da Rocha Borges, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 20 de Março de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7178681, com domicílio em Condomínio, Largo de António Sérgio, 1, cave, Damaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 1996, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 13 947/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 974/98.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alexandre Carvalho da Silva, filho de Júlio Manuel Ferreira da Silva e de Maria Alice Calinas Abrantes Carvalho da Silva, natural da freguesia de Nadadouro, concelho de Caldas da Rainha, nascido em 27 de Junho de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10737875, emitido em 4 de Agosto de 2000, por Lisboa, válido até 4 de Junho de 2006, com domicílio na Avenida Lemam, 77, 1005 Lausanne, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 948/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4110/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Flordelici Ferreira, filha de Ildocy Ferreira dos Santos e de Florinda Ferreira da Silva, concelho de Brasil, nascida em 4 de Maio de 1968, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de António Feijó, 8, cave frente, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Apolónia P. S. Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 13 949/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2452/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Raleira Henriques, filho de Joaquim António de Jesus Henriques e de Justa Amália Beicinha Raleira, natural da freguesia de São Brás e São Lourenço, concelho de Elvas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1961, casado, empresário em nome individual, titular do bilhete de

identidade n.º 6180728, com domicílio na Rua de António Aleixo, 4-11-B, 2855-230 Miratejo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 13 950/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2668/00.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel dos Santos Correia Nobre, filho de Raul Sousa Correia Nobre e de Hermínia Pinto dos Santos Nobre, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10577039, emitido em 7 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 1, 4.º, Q, Zona I de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 13 951/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6154/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Quintino Silva Bastos, filho de Sérgio Henrique Bastos e de Helena Maria Quintino Silva Bastos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1982, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13092485, emitido em 30 de Julho de 1996, por Lisboa, com domicílio no Edifício Vila Mar, 58, 2.º, esquerdo, Lugar Agro Velho, Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 13 952/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no proces-

so comum (tribunal singular) n.º 2449/99.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Espírito Santo da Silva, estado civil desconhecido, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisionar, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Dezembro de 1998, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 13 953/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 257/01.0PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Russalakhedinov Rustam, filho de Tagir e de Ray, concelho de Moscovo, com nacionalidade russa, nascido em 24 de Novembro de 1976, solteiro, empregado da indústria hoteleira, com domicílio na Calçada Nova do Colégio, 22, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 954/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Isabel Pereira Almeida Cardo, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1949/92.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Mendes de Andrade, filho de Custódio Soares de Andrade e de Aurora Mendes de Andrade, com nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Dezembro de 1957, separado de facto, condutor/monitor da Remar, titular do passaporte n.º CK605874, emitido em 18 de Abril de 2000, por Lisboa, pelo Consulado Geral do Brasil, válido até 17 de Abril de 2005, com domicílio na Rua de Lourenço Marques, 6, 3.º, direito, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira Almeida Cardo*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 13 955/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1590/92.5SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Nobre Pinheiro, filho de Alberto Marques Pinheiro e de Rosa Maria Nobre Pinheiro, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1959, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 6006820, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, 115-A, 6.º, frente, Olhão, 8700-440 Olhão da Restauração, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1992, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

Aviso de contumácia n.º 13 956/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 109/98.9S4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Pereira, filho de Ismael Pinto Pereira e de Maria Alves Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1967, casado, pintor da construção civil, com domicílio na Rua de Maria Ernestina Martins Pereira, 33, 1.º, Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1997, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

Aviso de contumácia n.º 13 957/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 109/98.9S4LSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Varela dos Santos Pereira, filha de Evaristo Ferreira dos Santos e de Maria Helena de Jesus Varela dos Santos, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Novembro de 1974, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10776105, emitido em 24 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Junho de 2003, com domicílio na Rua de Maria Ernestina Martins Pereira, 33, 1.º, Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Santos*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 958/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 19 678/97.4TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel do Espírito Santo da Silva, filho de Cirilo da Silva e de Avelina Borges Espírito Santo da Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1967, divorciado, empresá-

rio, com domicílio no estabelecimento prisional junto da Polícia Judiciária de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1994, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido no estabelecimento prisional, junto da Polícia Judiciária de Lisboa.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 13 959/2003 — AP. — O Dr. José do Nascimento Adriano, juiz de direito 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 207/98.9PWLSB.1 (35/02.1), pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Savedra Galam da Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália Conceição Gamas Savedra natural da freguesia de Amadora, concelho de Amadora nascido em 25 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, com domicílio na Praceta de Antão Gonçalves, lote 1, rés-do-chão, B, Vale da Amoreira, Baixa de Banheira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao disposto no artigo 204.º, n.º 2, alínea f), ambos do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1998, e de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1998, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 13 960/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1307/93.7PKLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Gomes Mendes, filho de Alfredo Mendes e de Deolinda Alves Gomes, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, nascido em 15 de Agosto de 1958, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6021966, com domicílio na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 61, 7.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1993, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 13 961/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 323/93.3SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Rosa Batalha, filho de José Feliciano Alves Batalha e de Miquelina Antónia Rosa, natural da freguesia de Vendas Novas, concelho de Vendas Novas, nascido em 14 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5644014, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 23, 1.º, D, 2800 Setúbal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 1993, e de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 1993, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 13 962/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 367/89.0TCLSB, pendente neste Tri-

bunal contra o arguido Eugénio Carlos Martins Lote, filho de Carlos Lote e de Maria Alice Martins, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 11 de Agosto de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9600332, emitido em 12 de Setembro de 1989, por Lisboa, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, lote 22, 1.º, direito, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), e 298.º, n.º 4, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 1988, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 13 963/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 732/01.6PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Apolo Pereira, filho de Adriano da Silva Pereira e de Maria Assunção Silva Ferreira Apolo Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1970, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9060297, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 27, Paivas, 2840-266 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 964/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Freitas, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 601/94.4SDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Robalo Marques, filho de Fernando Henrique Nogueira Marques e de Maria Filomena Moura Robalo Nogueira Marques, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 15 de Março de 1974, e com domicílio na Rua de Maria Pia, 120, 14, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 306.º do Código Penal de 1982, e, presentemente, pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal vigente, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 13 965/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1069/99.4TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Espírito Santo da Silva, filho de Cirilo da Silva e de Avelina Borges Espírito Santo da Silva, nascido em 9 de Fevereiro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7699375, emitido em 22 de Abril de 1998, por Braga, válido até 22 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua da Ilha dos Amores, lote 4.12, bloco C, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.ºs 1, alíneas a) e b) e 3, do Código Penal, e de burla

qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, praticado no primeiro semestre de 1999, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado o paradeiro do arguido.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 966/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2853/99.4JDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Manuel dos Santos, filho de Manuel Domingos dos Santos e de Domingas Paulo dos Santos, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16145932, emitido em 26 de Outubro de 1993, por Lisboa, válido até 26 de Março de 1999, com domicílio no Bairro Padre Cruz, lote 124, 3.º, A, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*), por referência às alíneas *a*) e *b*), do artigo 202.º, todos do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1999, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 3 do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 967/2003 — AP. — O Dr. Renato Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 562/99.3SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Barbosa Teixeira, filho de Alberto Hipólito Teixeira e de Maria Luísa Barbosa Lobo de Pina, com nacionalidade guineense, nascido em 27 de Junho de 1980, solteiro, estudante, com domicílio na Rua de Alves Redol, 6, 1.º, esquerdo, 2675 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Renato Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 13 968/2003 — AP. — O Dr. Renato Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 160/00.0PALS, pendente neste Tribunal

contra o arguido Silvestre Mateus, filho de José Matias e de Maria de Fátima Matias, concelho de Angola, nascido em 12 de Outubro de 1969, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 16151556, com domicílio na Rua das Flores, 50, 1200-195 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Renato Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 13 969/2003 — AP. — O Dr. Renato Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 565/00.7P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Filipe Francisco de Abreu, filho de Virgílio Augusto Alves de Abreu e de Emília Manuela Francisco de Abreu, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11535775, emitido em 14 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gualdim Pais, 97 (centro de acolhimento), Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Renato Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 13 970/2003 — AP. — O Dr. Renato Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16 794/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Manuel Seco Maximiano, filho de Joaquim Armando Maximiano e de Lídia da Conceição Seco, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascido em 7 de Agosto de 1973, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10278047, emitido em 4 de Dezembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Bons Amigos, lote 15, 1.º, direito, Trajouce, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Renato Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 971/2003 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal do júri) n.º 24/01.0SYLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Gomes Varela, filho de Mário Dias Varela e de Maria Cabral Gomes, concelho de Lisboa, nascido em 12 de Novembro de 1981, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 1050321, com domicílio na Rua da Bela Vista, 47, 3.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2001, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 972/2003 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 285/96.5PVLBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel António Ferreira Lopes de Campos Coelho, filho de Augusto José Neves de Campos e de Maria Luísa Morais Ferreira Lopes, natural da freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1962, casado, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 6041620, com domicílio na Avenida do Infante D. Henrique, lote 620, subcave direita, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime, de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1996, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 13 973/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 246/01.4JELBS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Lara Alegre Reis Santos, filho de Amadeu Augusto Reis Santos e de Ana Isabel Burke Lara Alegre Reis Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1981, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11936314, com domicílio na Rua de Eça de Queiroz, 1, 1.º, direito, 2685 Portela, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-B, praticado em 16 de Janeiro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 974/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2958/96.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Filomena Pires Lopes, filha de Joaquim Dias Lopes e de Lucinda do Carmo Pires Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Agosto de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4884873, emitido em 19 de Julho de 1994,

por Lisboa, com domicílio na Rua de Luís Monteiro, 12, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal; de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de danificação ou subtracção de documentos e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 13 975/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 74/94.1ECLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Angelina do Carmo da Silva Cantanho, filha de António Catanho e de Cecília Silva Catanho, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Funchal, nascida em 23 de Novembro de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7745427, com domicílio em Route de Vevey 42, Ch-1009 Pully, Suíça, por se encontrar acusada da prática dos crimes contra a genuinidade, qualidade ou composição, alimentos destinados a animais, previsto e punido pelos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 1994, e de corrupção de substâncias alimentares ou medicinais, previsto e punido pelo artigo 282.º do Código Penal, por despacho de 4 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 976/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 468/00.5TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Olívio Gonçalves Correia, filho de Olívio Monteiro Correia e de Marisa Almeida Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1978, solteiro, reparador de carroçarias, titular do bilhete de identidade n.º 11498706, com domicílio em 23, Magdalene Street, Drogheda Co. Louth, Ireland, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 977/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9154/94.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Manuel Neves Duarte, filho de Manuel da Silva Duarte e de Lúcia Maria Silva, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, nascido em 30 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11178311, com domicílio na Rua dos Douradores, 126, 4.º, Lisboa, o qual se encontra, por termo de identidade e residência, a prestar no acto da notificação, artigo 196.º do Código de Processo Penal, acusado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), articulado com o artigo 202.º, alíneas a) e d), todos do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1994, por des-

pacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Alves*.

Aviso de contumácia n.º 13 978/2003 — AP. — O Dr. Paulo Albuquerque, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 952/98.9SULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Feliciano Francisco, filho de Feliciano Manuel e de Madalena Adão José, natural de Angola, nascido 5 de Julho de 1976, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, todos do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Dolores Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 13 979/2003 — AP. — O Dr. Ricardo do Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 305/01.3 JELSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Simões, separado judicialmente, empresário, nascido em 16 de Novembro de 1952, em Manaus, Brasil, filho de Gentil Simões de Freitas e de Lucy da Fonseca, titular do passaporte n.º CL 308772, com última morada conhecida em Avenida Parque, Avenida de Sidónio Pais, 6, 1050-214 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 13 980/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 114/94.4PALS.B.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Soares Pereira, filho de Victor Manuel Soares Pereira e de Maria da Conceição Pereira, natural da freguesia de Vila das Belas, concelho de São Jorge, Açores, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1937, casado, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Rua de Marquês da Fronteira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1994, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 13 981/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Canedo Silveira Botelho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que

no processo comum (tribunal colectivo) n.º 88/94.1JGLSB.3, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Varela da Veiga, filho de Luís da Veiga e de Augusta Mendes Varela, natural da freguesia de Santiago, concelho de Santa Catarina, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Setembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 16135210, com domicílio na Urbanização Terraço da Ponte, lote 75, 1.º, esquerdo, (Quinta do Mocho), Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de associação criminosa e tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 28.º, n.º 2, n.º 1, e 24.º, alíneas b) e c), todos do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente em juízo.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Canedo Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Morgado*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 13 982/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 665/99.4 TBLL (antigo processo n.º 71/95, do 1.º Juízo de Competência Genérica), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Garcês Guerreiro, filho de José Inácio Guerreiro e de Benilde Rosa Ferreira, natural da freguesia de Paio Pires, concelho de Seixal, nascido em 4 de Setembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6091234, emitido em 23 de Maio de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gago Coutinho, 18, rés-do-chão, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1993, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido julgado.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 13 983/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 681/99.6TBLL (antigo processo n.º 40/95, do 1.º Juízo de Competência Genérica), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Garcês Guerreiro, filho de José Inácio Guerreiro e de Benilde Rosa Ferreira, natural da freguesia de Paio Pires, concelho do Seixal, nascido em 4 de Setembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6091234, emitido em 23 de Maio de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gago Coutinho, 18, rés-do-chão, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1993; por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido julgado.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 13 984/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 332/98.6GDLL (antigo processo n.º 11129861, com domicílio na Rua do Emigrante, sem números, Gambelas, Faro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 146.º n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 143.º, n.ºs 1 e 3, alínea b) e 132.º, n.º 2, alínea h), todos do Código Penal, praticado

em 7 de Fevereiro de 2002; de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1998, de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal; de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro; de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1998, e de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 13 985/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 332/98.6GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur D'Assunção Silveira, filho de Eugénio Costa Silveira e de Francisca D'Assunção, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascido em 4 de Setembro de 1924, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 321093, com domicílio na Rua do Dr. Ernesto Cabrita, 18, 2.º, frente, 8500-655 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2002; por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 13 986/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1520/98.0JAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Noemi Isabel Santucho, filha de Amílcar Bebiglia Santucho e de Raquel Isabel Pereira de Santucho, natural de Buenos Aires, Argentina, nascida em 23 de Julho de 1967, solteira, titular do passaporte n.º 216025E-2/98, com domicílio na Rua da Madrugada, 45, 1.º, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e tabela anexa I-A, e artigos 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º (2.ª parte) todos do Código Penal, praticado em Novembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 13 987/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 422/00.7GFLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Eurídice Cisiana da Graça Gomes, filha de João Neves Gomes e de António Rosa Graça, concelho de São Nicolau, com nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 18 de Março de 1982, solteira, copeira, com domicílio em Expansão Sul, lote C, 5.º, direito, 8100 Loulé, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, praticado em 24 de Abril de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos em 15 de Setembro de 2003, foi dada por finda

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina*.

Aviso de contumácia n.º 13 988/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 298/00.4GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Fernando Nicolau Catapirra, filho de António Joaquim Junqueira Catapirra e de Maria da Graça Nicolau, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1973, solteiro, encarregado de obra, titular do bilhete de identidade n.º 11409663, emitido em 9 de Julho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua da Alemanha, Edifício Caroni, apartamento 601, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática dos crimes de contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Abril de 2000, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todos os saldos bancários de que o mesmo seja titular em qualquer instituição bancária do território Português, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 13 989/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 65/99.6GCLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Délio da Costa Vicente, filho de Agostinho Seabra Vicente e de Lucília do Carmo Costa, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1979, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12528647, emitido em 1 de Outubro de 1999, por Coimbra, com domicílio no Bairro de São Miguel, nascente, 4, 7.º-B, Monte da Caparica, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 1999, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 13 990/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 463/92.6TBLSD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda Mofreira Fernandes, casada, empregada doméstica, filha de José Fernandes e de Olda dos Santos Mofreira, natural de Angola, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, residente em Alfião, 5300 Bragança, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1991, por despacho de 17 de Setembro de

2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 13 991/2003 — AP. — O Dr. Vítor Namorado Freire, juiz de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15/99.0TBMAC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Seabra Monteiro, filho de José Maria Seabra Monteiro (ou José Maria) e de Maria Cecília Fernanda (ou Maria Lucília), natural da freguesia de Cardigos, concelho de Mação, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1966, casado, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 14358532, emitido em 22 de Abril de 2003, por Santarém, com domicílio na Zona Industrial, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal; de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, e atentado ao pudor, previsto e punido pelo artigo 205.º n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticados em 13 de Novembro de 1993, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Namorado Freire*. — A Oficial de Justiça, *Graça Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 13 992/2003 — AP. — O juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 142/99.3 TBMCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Santos Teixeira, filha de Manuel Augusto e de Cândida Dos-santos Teixeira, natural da freguesia de Cobro, concelho de Mirandela, com nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Novembro de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10500627, com domicílio na Pensão Lagar, Rua da República, 5370 Mirandela, por se encontrar acusada da prática dos crimes de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º n.º 1 do Código Penal, e crime de tráfico, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Mavíldia Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 13 993/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 969/00.5PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Sequeira de Amorim, filho de António Maria Barbosa de Amorim e de Maria de Fátima Correia de Amorim, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Cinfães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1980, solteiro, maquinista, titular do bilhete de identidade n.º 118877909, emitido em 6 de Janeiro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Travessa de 9 de Abril, 24, Pedrouços, Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.

Aviso de contumácia n.º 13 994/2003 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 893/97.7PBMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pereira Barros Moreira, filho de Valdemar Pereira de Barros e de Maria Rosa Pereira, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Dezembro de 1961, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9491816, emitido em 27 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Bom Samaritano, casa 9, Sandim, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1997, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *M. Lopes Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 13 995/2003 — AP. — A Dr.ª Renata Linhares C. M. Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 431/01.9TAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Vieira Ribeiro, filho de Abel Gomes Ribeiro e de Antónia Vieira Ribeiro, natural da freguesia de Pencelo, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Abril de 1976, casado, empregado hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 11880795, com domicílio em Assento do Casal, Souto, Minotes, Fermentões, 4580 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Lopes Matos*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

Aviso de contumácia n.º 13 996/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/00.IPCGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo Fontes de Azevedo, filho de Fernando Ferreira Azevedo e de Maria Conceição Jesus Fontes, natural da freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 12 de Setembro de 1973, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10138229, com domicílio na Urbanização da Barca, bloco 1, 1.º, esquerdo, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

29 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Kasprzykowski*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 13 997/2003 — AP. — O Dr. Miguel Teixeira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 342/94.2TBMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Monteiro Vieira, casado, com domicílio na Rua de Abel Salazar, 113, Águas Santas, Rio Tinto, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313 e 314.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1992, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Regina Melo*.

Aviso de contumácia n.º 13 998/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/02.0TBMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís da Silva Barbosa, filho de António Barbosa e de Maria Augusta da Silva Barbosa, natural da freguesia de Nogueira, concelho da Maia, nascido a 10 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9310543, com domicílio em Caldoaria, Tuífas, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), 2, alínea a), 3, alínea a), e 5 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, antes das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

Aviso de contumácia n.º 13 999/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 300/00.0GBMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Guedes Teixeira, filho de Duarte Soares Teixeira e de Joaquina Vieira Guedes, natural da freguesia de Sande, concelho de Marco de Canaveses, nascido a 28 de Maio de 1974, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11821025, emitido em 19 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua da Eira Velha, 2, Bodiosa-a-Velha, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 2000, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivos de detenção e sujeição a termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

Aviso de contumácia n.º 14 000/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/02.4TBMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Zarcos Palma, filho de Manuel Medeiros Zarcos Palma e de Francisca Maria Candeias, natural da freguesia de Corte do Pinto, concelho de Mértola, nascido a 20 de Agosto de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2306862, emitido em 14 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Manuel Pereira Soares, 581, 1.º, esquerdo, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar pronunciado da prática do crime de insolvência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivos de apresentação e sujeição a termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 14 001/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 570/99.4PAMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Paulo Pereira Lopes Marques, filho de Amílcar Paulo Pereira Marques e de Aldina Maria Ferreira Lopes, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1976, solteiro, metalúrgico, titular do bilhete de identidade n.º 10862186, com domicílio na Rua das Portas Verdes, 6, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º, n.º 1, e à tabela I-A, anexa ao mesmo diploma, praticado em 13 de Setembro de 1999, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Aviso de contumácia n.º 14 002/2003 — AP. — O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/01.7TASTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ismael dos Santos Rocha, filho de Arlindo Rocha e de Maria da Encarnação, natural da freguesia e concelho de Vagos, nascido a 14 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9903171, emitido em 18 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Pensão Atalaia, sita na Rua da Atalaia, 150, Bairro Alto, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2001, por despacho de 4 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

Aviso de contumácia n.º 14 003/2003 — AP. — O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 267/01.7GTGBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Madaleno Monteiro Tavares, filho de Anastácio Monteiro Tavares e de Anisa Katar Madi, natural de Cabo Verde, nascido a 18 de Novembro de 1968, solteiro, manobrador de máquinas, titular do passaporte JO27685, emitido em 20 de Fevereiro de 2003, pela República de Cabo Verde, válido até 19 de Fevereiro de 2008, e com domicílio na Rua do Dr. Alves da Veiga, 105, 4000-073 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido apresentado neste Tribunal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Correia Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 14 004/2003 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 18/02.9TAMDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Armindo Teixeira Veloso, filho de Domingos António Veloso e de Conceição Teixeira de Carvalho, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Setembro de 1973, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 133271630, emitido em 23 de Dezembro de 1997, por Braga, com domicílio no lugar da Igreja, Galegos, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 14 005/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 720/00.0GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos dos Santos Teófilo, filho de Bartolomeo Francisco Teófilo e de Maria Rosário dos Santos, natural de São Vicente, Cabo Verde, nascido a 31 de Outubro de 1954, solteiro, carpinteiro, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, lote 1, 4.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, e do crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Leal*.

Aviso de contumácia n.º 14 006/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/00.4TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Cunha Gonçalves, filho de Severino Gonçalves e de Maria Augusta Marinho da Cunha, nascido a 18 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10925890, emitido em 17 de Fevereiro de 1997, por Santarém, válido até 17 de Janeiro de 2003, com domicílio em Chãos, 2240-000 Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 28 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, e bem assim obter quaisquer certidões ou registos em quaisquer repartições públicas, consulados ou embaixadas portuguesas.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Cabrita*.

Aviso de contumácia n.º 14 007/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 858/97.9GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Ferrão Sobral, filho de José Fausto Sobral e de Maria de Lurdes Capitão Ferrão Sobral, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7603300, emitido em 19 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Projecto Milenium, Quinta Pires Marques, Rua 3, lote 202, L O.19, 6000-406 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1997, por despacho de 16 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 14 008/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 357/00.3GAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Azevedo, filho de João de Azevedo e de Maria José, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Setembro de 1940, divorciado, pedreiro, titular da licença de condução n.º 00302738, com domicílio na Quinta do Libério, 6, Arrozeiras, 2680 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 14 009/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 194/97.0TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Marques Garcia, solteiro, montador de divisórias, filho de José da Encarnação Garcia e de Maria Isabel Gouveia Marques Garcia, nascido a 20 de Fevereiro de 1976, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, e com domicílio na Rua da Academia das Ciências, 17, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticados em 14 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, os termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ligadas à administração pública (central, regional e local, incluindo os consulados de Portugal).

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *M. Irene*.

Aviso de contumácia n.º 14 010/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/99.0TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Jorge Grilo de Oliveira, filho de José Carlos Cardoso de Oliveira e de Ana Rita Grilo de Oliveira, natural da freguesia e concelho do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1972, solteiro, servente de pedreiro, com domicílio na Rua de Bento de Jesus Caraça, 31, rés-do-chão, esquerdo, 2680 Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 11 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, e bem assim obter quaisquer certidões ou registos em quaisquer repartições públicas, consulados ou embaixadas portuguesas.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Cabrita*.

Aviso de contumácia n.º 14 011/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 417/99.1GAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Soares Salvador, filho de Amadeu Guilherme Salvador e de Virgínia Assunção Soares Salvador, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 6 de Outubro de 1965, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 7918493, emitido em 1 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de D. Sancho I, 3, 2.º, esquerdo, 2830 Barreiro, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar no prazo de 10 dias a contar da data da presente notificação, podendo o mesmo ser prestado neste acto-artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter quaisquer documentos, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Tereza Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 14 012/2003 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular), n.º 43/00.4GBMNC, pendente neste Tribunal, secção única, contra o arguido Armando Ivo Basteiro Afonso, divorciado, trolha, filho de Manuel Gil Afonso e de Maria da Conceição Basteiro Afonso, nascido a 25 de Julho de 1970, com residência em Portugal, no lugar de Corga, da freguesia de Riba de Mouro, 4950 Monção, e actualmente residente em 13 Avenue Emile Laurent, 75012 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Agosto de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 14 013/2003 — AP. — O Dr. Jorge Bernardes Melo, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Montalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/00.4TBMTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Cardoso Teixeira, filho de António Vieira Teixeira e de Aurora Cardoso Vieira, natural da freguesia de Serzedelo, concelho da Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido a

25 de Abril de 1975, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11409817, emitido em 4 de Janeiro de 1999, por Braga, com domicílio no lugar de Cerdeirinhas, Serzedo, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, com referência ao artigo 144.º, alíneas b) e c), do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 1996, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Bernardes Melo*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 14 014/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/99.7PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edmundo Filipe Lucas Ferreira, filho de Ezequiel Rodrigues Ferreira e de Lucília Maria Caseira Lucas, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Outubro de 1976, solteiro, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 113560761, emitido em 11 de Julho de 1994, por Setúbal, com domicílio na Praceta de Hernâni Cidade, 2, 3.º, B, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de actos exibicionistas, previsto e punido pelo artigo 171.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 015/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/97.9PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Ramires Cavaco, filha de Francisco Rodrigues Cavaco e de Perpétua Joaquina Ramires, natural da freguesia de Canha, concelho do Montijo, nascida a 23 de Março de 1956, solteira, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 7211563, com domicílio na Rua de José Joaquim Marques, 251, 3.º, direito, 2870 Montijo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis e autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos de quaisquer autoridades públicas, e, ainda, a passagem de mandados de detenção do arguido, tendo em vista o disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Clara Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA

Aviso de contumácia n.º 14 016/2003 — AP. — A Dr.ª Liana Carvalho, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Murça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/96.7TBMUR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Moreira Ricardo, divorciado, com domicílio em 21, Route de Luxembourg, L-6210-Consdorf, por se encontrar acusado da prática do

crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1995, no lugar do Fiolhoso, concelho de Murça, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Liliana Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Mateus*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 14 017/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo instrução, n.º 113/00.9TBODM (ex-processo n.º 98/00), a correr termos neste Tribunal, em que são autor o Ministério Público, assistente Theodor Pedter Neeb, e arguidos Harald Hochmann, natural da Áustria, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 102, 8670 Aljezur, e Ralph Arno Philip, natural da Alemanha, com última residência conhecida no lugar de Caneja, Várzea da Brenha, Odemira, por se encontrarem acusados da prática do crime de burla agravada, previsto e punido nos termos dos artigos 312.º e 313.º do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o assistente ter desistido da queixa apresentada contra os arguidos e ter sido ordenado o arquivamento dos autos.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 14 018/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 903/98.0GTCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Emanuel Silva Chantre, filho de Manuel Casimiro de Jesus Chantre e de Darcy Pereira da Rocha e Silva Chantre, natural de Moçambique, nascido a 3 de Agosto de 1963, solteiro, empregado de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 8010228, emitido em 3 de Fevereiro de 2000, por Oeiras, válido até 3 de Novembro de 2010, com domicílio na Rua da Cidade Belo Horizonte, 5, 5.º C, Abóboda, 2735-653 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 1998, por despacho de 22 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Veigas*.

Aviso de contumácia n.º 14 019/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 851/97.1PEOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Auxiliadora Fortes Gomes, filha de Celestino Bruno Gomes e de Maria Urbano Fortes, natural de Santo Antão, Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Agosto de 1970, solteira, com domicílio na Rua de Sousa Tavares, 4-A, 2780 Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1997, por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Veigas*.

Aviso de contumácia n.º 14 020/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 399/97.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Franco Quitumba, filho de Franco Quitumba e de Domingas Miguel, natural de Angola, nascido a 20 de Janeiro de 1968, solteiro, com domicílio no Alto dos Barrinhos, 313, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 14 021/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 589/94.1PBOER-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge Lumingo Cabral, filho de Carlos António Cabral e de Cristina Lumingo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 23 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10813970, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Linhó, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea I), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 14 022/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1731/97.6TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Olívio Gonçalves Correia, filho de Olívio Monteiro Correia e de Marisa Almeida Gonçalves, natural da freguesia de São Bastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Outubro de 1978, solteiro, reparador de carroçarias, titular do bilhete de identidade n.º 11498706, com domicílio em 23, Magdalene Street, Drogheda, Co. Louth, Irlanda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 14 023/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 835/96.7TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Augusto Pereira Toledo, filho de João Toledo e de Isabel Marcão, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4785556, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com domicílio na Casa Jóia, Nadadouro, Apartado 678,

Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1996, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 14 024/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 976/96.OPCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Augusto Pereira Toledo, filho de João Francisco Toledo e de Isabel Pereira Marcão, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 47855670, com domicílio na Rua de Latino Coelho, 27, 1.º, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 14 025/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 330/97.7GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Ferreira dos Santos, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, lote 207, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1997, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 14 026/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/00.5TBOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Tomé Bárbara, filho de Bento Bárbara e de Maria Isabel Tomé, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Junho de 1954, casado, recepcionista de hotel, titular do bilhete de identidade n.º 5276423, com domicílio em Vale da Amoreira, Estrada de São Brás, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, furto, falsificação de documentos e detenção de arma proibida, previstos e punidos pelos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 203.º, n.º 1, 256.º, n.º 1, alínea a), e 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 5 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Vital*.

Aviso de contumácia n.º 14 027/2003 — AP. — A Dr.ª Telma Capa de Brito, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/02.0TBOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Miguel de Sousa Santos, solteiro, ajudante de motorista, filho de José Pedro Santos e de Aldina Gomes Sousa Santos, com última residência conhecida no Bairro de 4 de Outubro, bloco 8, 2.º, esquerdo, Olhão, por se encontrar acusado da prática do cri-

me de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Telma Capa de Brito*. — O Oficial de Justiça, *Acácio José Teixeira Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 14 028/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 316/91.5TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António da Silva Camarinha, filho de António Rogério Couto Camarinha e de Maria do Carmo Tavares da Silva, natural da freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 3 de Julho de 1960, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5428211, com domicílio em Paçô, São João de Ver, Rua do Barreiro, 1, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas corporais com dolo e perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e do crime de ofensas corporais por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1991, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e sido sujeito a termo de identidade e residência.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 029/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 375/94.9TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, natural da freguesia do Lourçal, concelho de Pombal, nascido a 9 de Janeiro de 1950, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4197212, com domicílio em Matos da Vila Lourçal, Rua de António Jordão Marques, Lourçal, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, praticados em 17 de Agosto de 1993, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 14 030/2003 — AP. — O Dr. Raúl Cordeiro, juiz de direito, de turno, na secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 264/99.0TAOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando de Jesus Rodrigues de Almeida, filho de Serafim Rodrigues de Almeida e de Maria de Lurdes de Jesus Simões de Almeida, natural da freguesia de Requeixo, concelho de Aveiro, nascido a 10 de Janeiro de 1962, divorciado, empregado de restauração na Alemanha, titular do bilhete de identidade n.º 6229627, com

domicílio na Rua da Quinta do Síndico, 4, Costa do Valado, Oliveirinha, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

9 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, de turno, *Raúl Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 14 031/2003 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 32/95.9TBOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rodrigues da Conceição, filho de Manuel Rodrigues da Conceição e de Madalena Tita, natural da freguesia de Espinhal, concelho de Penela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Outubro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7774105, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Espírito Santo, lote D, 1.º, B, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ser conhecido o paradeiro do arguido.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 14 032/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que, no processo comum, tribunal singular, n.º 361/00.1TBORQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Mendes da Cruz, filho de Casimiro Mendes da Cruz e de Francisca Mendes, nascido a 18 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16146189, com domicílio na Cabeça da Fonte, Algueirão, Mem Martins, Sintra, o qual foi por despacho de 27 de Maio de 2003, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao n.º 1, alínea c), do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, cartórios, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, serviços de estrangeiros e fronteiras, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Sande*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 14 033/2003 — AP. — O Dr. José Pedro G. Mano S. Paixão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum, tribunal singular, n.º 92/98.0GBOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Olímpio José Soares de Oliveira, filho de José de Oliveira Duarte e de Ana Soares da Costa, natural da freguesia de Souto, concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 7 de Maio de 1932, viúvo, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 5247206, emitido em 27 de Janeiro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Pensão Linda, Travessa do Carregal, 15, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal,

por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Manso S. Paixão*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 14 034/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 309/00.3TAPFR-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cândido Augusto Vieira, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 14 035/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/92.4TBPF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Mofreita Fernandes, filha de Donald José Fernandes e de Ilda dos Anjos Mofreita, natural da freguesia de Ervedosa, concelho de Vinhas, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9349429, emitido em 24 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 5, loja A, 5300 Bragança, a qual se encontra acusada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 14 036/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 693/92.0TBPF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Mofreita Fernandes, filha de Donald José Fernandes e de Ilda dos Anjos Mofreita, natural da freguesia de Ervedosa, concelho de Vinhas, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9349429, emitido em 24 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 5, loja A, 5300 Bragança, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

Aviso de contumácia n.º 14 037/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 494/98.2TBPF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Eduardo Ramos Dias, filho de António Dias e de Idalina da Silva Ramos, natural da freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, nascido a 30 de Março de 1940, casado,

comerciante, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 62, 1.º, 4400 Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, à altura com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, de 1995, e ora com referência ao artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 14 038/2003 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 452/02GAPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Paulo de Sousa Ramos, filho de Eduardo de Sousa Pacheco e de Soledade Ramos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Outubro de 1966, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10718714, emitido em 31 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Travessa de Sanguinhais, 21, Fontão, Carvalhosa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2002, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Cerqueda*.

Aviso de contumácia n.º 14 039/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 480/92.6TBPFPR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Mofreira Fernandes, filha de Donaldo José Fernandes e de Ilda dos Anjos Mofreira, natural da freguesia de Ervedosa, concelho de Vinhas, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9349429, emitido em 24 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 5, loja A, 5300 Bragança, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida e posteriormente sujeita a termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 14 040/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 638/96.9TBPFPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Mendes Teixeira, filho de António José Teixeira e de Maria Emília Mendes, natural da freguesia de Real, concelho de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Janeiro de 1964, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 8747251, emitido em 19 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio em Bouça de Pousada, Vila Meã, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 14 041/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 553/03.1TBPFPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues Pinto, filho de Adolfo Ferreira Pinto e de Rosa Ferreira Rodrigues, natural da freguesia de Seroa, concelho de Paços de Ferreira, nascido a 13 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio em São Domingos, Seroa, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2002, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 14 042/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 402/95.2TBPRD (ex-processo comum n.º 351/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto da Silva Carvalho, com domicílio na Rua do Cruzeiro, lote 5, São Mamede, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 1995, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 14 043/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 195/96.6TBPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Dias de Carvalho, filho de Joaquim Marinho de Carvalho e de Rosa Dias, natural da freguesia de Bustelo, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Outubro de 1962, divorciado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7437605, emitido em 4 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Junho de 1997, com domicílio na Rua de Pedro Vitorino, 306, 1.º, traseiras, Francelos, Gulpilhares, 4405 Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, o qual foi por sentença de 14 de Março de 2000, condenado na pena de sessenta dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, ou seja na multa de 149,64 euros, com alternativa de quarenta dias de prisão, tendo sido declarada perdoada a pena de prisão fixada em alternativa, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, sem prejuízo de eventual cúmulo jurídico de penas e sob a condição resolutive prevista no artigo 4.º da citada Lei, transitado em julgado em 29 de Março de 2000, pela prática do crime de violação de apreensão legítima, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 14 044/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular), n.º 683/94.9TBPRD (ex-processo n.º 488/94, deste Juízo), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Mofreira Fernandes, casada, empregada doméstica, filha de Donald José Fernandes e de Ilda dos Santos Mofreira, natural de Angola, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9203025569, emitido em 17 de Setembro de 1998, em França, e residente em 28 Avenid Du General de Gaulle, 92360 Meudon, França, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 8 de Novembro de 1994, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 14 045/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 635/94.9TBPRD (ex-processo n.º 352/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Mofreira Fernandes, filha de Donald José Fernandes e de Ilda dos Santos Mofreira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, casada, empregada doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 920302556, emitido em 17 de Setembro de 1998, por França, válido até 16 de Setembro de 2008, com domicílio em 28 Avenid Du General de Gaulle, 92360 Meudon, França, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 1991, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 20 de Agosto de 1993, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 14 046/2003 — AP. — O Dr. Porfírio Manuel P. Vale, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/91.1TBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel da Silva Sequeira Mendonça, filho de Ramiro de Sequeira Mendonça e de Cecília Martins da Silva, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Agosto de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 989071, emitido em 17 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua dos Valadarinhos, 122, Valadares, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Março de 1991, por despacho de 2 de Junho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal e ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel P. Vale*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Morais*.

Aviso de contumácia n.º 14 047/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 641/02.1GBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur da Silva Mendes, filho de José Mendes e de Emília da Silva, natural da freguesia e concelho de Marco de Canaveses, nascido a 28 de Março de 1964, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 97748820, com domicílio na Rua da Boavista, Santiago de Subarrifana, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Junho

de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, assento de casamento e certificado do registo criminal, registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 048/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Pinto Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 230/95.5TBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Rui das Neves Jorge, filho de António Salgueiro Jorge e de Albertina Madureira das Neves, natural da freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, nascido a 18 de Setembro de 1959, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 4247119, emitido em 4 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Nogueira, Paraíso, 4550 Castelo de Paiva, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Amílcar*.

Aviso de contumácia n.º 14 049/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Pinto Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/02.3TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amândio dos Santos Ribeiro, filho de Paulino da Rocha Ribeiro e de Emília Oliveira dos Santos, natural da freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes, nascido a 8 de Janeiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8825720, emitido em 2 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio em Abelheira, Sobrosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

Aviso de contumácia n.º 14 050/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Bettencourt, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1229/03.5TBPNF (75/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Joaquim da Costa Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira e de Maria do Rosário Coelho Costa, natural da freguesia de Melres, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Abril de 1959, casado, tractorista, titular do bilhete de identidade n.º 6465594, emitido em 3 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Alto do Centro, 75, Melres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Bettencourt*. — A Oficial de Justiça, *Laura Mendes Moreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 14 051/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/95.2FCPNI, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel dos Reis Monteiro, filho de Orisa dos Reis Monteiro, nascido a 6 de Junho de 1967, com domicílio no Parque da Icesa, torre 12, 2.º, C, Vialonga, por se encontrar condenado por acórdão proferido em 13 de Fevereiro de 2002, na pena de cinco anos de prisão, bem como na pena acessória de expulsão do território português, nos termos do artigo 101.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 244/98, na sua primitiva redacção (artigo 101.º, n.º 1, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/01, de 10 de Janeiro), pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Siopa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 14 052/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 467/00.7TAPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Costa Melo, solteiro, com domicílio na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Rua Nova da Trindade, 14, 1200-303 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ángelo Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 14 053/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 192/99.0GAPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Araújo Fernandes, filho de Manuel de Sousa Fernandes e de Rosa Leitão de Araújo, natural da freguesia de Vade-São Tomé, concelho de Ponte da Barca, nascido a 10 de Maio de 1952, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 3733326, emitido em 2 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 2 Rue de Bearn, 78.000 Versailles, France, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Arlete Oliveira Cupido*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 14 054/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 713/92.9TBPRT (antigo processo n.º 602/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Correia Barros, casado, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Junho de 1991, por despacho de 10 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 055/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos processos comuns (tribunal singular), n.ºs 2000/02.7TDPRT e 2000/02.7TDPRT-A, pendentes neste Tribunal, contra o arguido Nuno Emanuel da Costa Correia Santos, filho de Marcelino Correia dos Santos e de Ana Maria da Costa Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12187089, emitido em 1 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Arlindo Mouca, 70, 1.1, apartamento 1, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 2001, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 056/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 924/91.4TBPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Goretti Soares da Costa Martins, com domicílio na Rua dos Mestres de Guimarães, bloco 1, casa 2, Urgeses, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1990, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 14 057/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/02.3PGPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Teixeira José, filho de António José e de Júlia da Conceição T. José, natural da freguesia de Penajóia, concelho de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11305079, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 2, entrada 148, casa 22, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

Aviso de contumácia n.º 14 058/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 303/01 (NUIPC 11 463/00.4TDPRT), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria da Silva Araújo, filha de Manuel Joaquim de Araújo e de Alexandrina da Silva Ribeiro Araújo, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego, nascida a 19 de Outubro de 1969, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9325487, emitido em 21 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 21 de Outubro de 2006, com domicílio na Rua do Cimo de Vila, 7, 2.º, direito, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Setembro de 2000, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 059/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 731/95 (NUIPC 754/94.1JAPRT), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Pinto Martins, filho de Norberto José Pinto Lopes Martins e de Maria Adelaide dos Santos Pinto Martins, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7331256, com domicílio na Rua do Morangal, 436, rés-do-chão, esquerdo, Arcozelo, 4405 Arcozelo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1993, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 060/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), NUIPC 19 662/95.2TDPRT (5/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Celeste Maria de Oliveira Rodrigues, filha de Armando de Jesus Rodrigues e de Idalina dos Anjos de Oliveira Correia, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascida a 12 de Julho de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10449103, com domicílio na Rua da Praia, 360-B, Vila Chã, 4485-708 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 1995, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 061/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 248/97.3TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Óscar Fernando Soares, filho de Joaquim Soares dos Santos e de Rosalina Rosa Soares, natural da freguesia de Arada, concelho de Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Março de 1961, divorciado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 7996551, emitido em 2 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Equipamento Social, entrada 44, 2.º, direito, Souto, 4520-711 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 1996, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 062/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 613/94.6JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Antunes da Cruz, filho de David da Conceição Cruz e de Maria Fernanda Antunes da Cruz, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1943, casado, torneiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 7697245, com domicílio na Rua das Acácias, Comeira, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Junho de 1994, por despacho de 9 de Outubro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 063/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1880/97.0TDPRT (REG. n.º 1039/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim Ferreira, divorciado, nascido a 22 de Abril de 1955, natural de Gestão, Baião, filho de Manuel Ferreira e de Maria Fernanda da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 3160623, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, praticado em 26 de Fevereiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 14 064/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/01 (NUIPC 5234/00.5TDPRT), pendente neste Tribunal, contra o arguido Elhadji Gueye, filho de Moustapha Gueye e de Fatou Dioum, natural do Senegal, nascido a 26 de Janeiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16184487, emitido em 6 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Alegria, 147, Pensão de Santa Luzia, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 2000, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 065/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/00 (NUIPC 5453/99.5TDPRT), pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Tavares, filho de António Afonso da Costa Tavares e de Dolores Correia Silva, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Dezembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3989944, com domicílio na Avenida da Carvalha, 15, traseiras, Fânzeres, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 1999, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 066/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6177/00.8TDPRT (REG. n.º 307/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Refino Ramos Lopes, filho de Venâncio Lopes e de Maria Ramos Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Junho de 1953, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16024908, com domicílio na Estrada Militar, 227 Per (antigo n.º 45), Frielas, 2685 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 14 067/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1432/94.7TAPRT (430/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Jorge Pinto Duarte, filho de Fernando Jesus Duarte e de Maria Cecília do Carmo Pinto, natural de Angola, nascido a 5 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10656675, com domicílio em 43, Rue Albert Goedert, L-4267 Esch/azette, Luxembourg, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1993, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 068/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8849/00.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Marisa da Silva Pereira, filha de Adriano Pereira da Silva e de Maria Emília da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascida a 23 de Outubro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11249888, emitido em 22 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Avenida da República, 1240, 3.º, direito, traseiras, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Maio de 2000, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 069/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2360/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Jorge dos Reis Santos, filho de Fernando da Conceição Santos e de Maria dos Reis Santos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 10 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9704802, emitido em 2 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Cabo da Vila, 289, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 2001, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 14 070/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6939/97.1APRT (ex-processo n.º 206/02), pendente neste Tribunal, contra a arguida Otília Manuela Marques Regadas, filha de Francisco Regadas e de Maria dos Santos Marques, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Junho de 1974, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10897757, com domicílio na Rua da Arroetea, 117, Milheirós, Maia, 4475-321 Milheirós, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que figure como único titular.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Silva*.

Aviso de contumácia n.º 14 071/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1571/93.1TBPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Adelaide de Oliveira Martins Lopes, filha de Francisco José Martins e de Olinda Augusta Soares Oliveira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Agosto de 1967, divorciada, empregada de cozinha, com identificação fiscal estrangeira n.º 186578709, emitida em 23 de Abril de 1991, por B. de Contribuinte, com domicílio na Rua de João Crisóstomo, 258, 2.º, direito, traseiras, 4820 Fafe, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Agosto de 1992, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 14 072/2003 — AP. — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/01.2PTPRT (REG. n.º 7/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Luís Antunes Lemos, casado, nascido a 19 de Julho de 1962, natural de Miragaia, Porto, filho de Luísa da Piedade Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 7691409, emitido em 25 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e com último domicílio na Rua da Vitória, 385, habitação 5, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 14 073/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3697/02.3TDPRT (REG. n.º 305/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Jerónimo Costa Miranda, filho de Jerónimo da Fonseca Miranda e de Maria da Concei-

ção Costa, natural da freguesia de Aboim do Nóbrega, concelho de Vila Verde, nascido a 10 de Julho de 1976, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11388851, emitido em 23 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Álvares Cabral, 117, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 14 074/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7118/97.3JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Alberto Martins Afonso, filho de António Anastácio Afonso e de Maria Laurentina Martins, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Outubro de 1975, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10881253, emitido em 28 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Bairro do Pereiro, casa 30, 5445 Carrazedo de Montenegro, por se encontrar acusado da prática do crime de outros furtos, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 202.º, alínea a), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1997, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 14 075/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 424/96.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Ribeiro de Sousa, filho de Ernesto de Sousa e de Rosa Adozinda Ribeiro, natural da freguesia e concelho de Penafiel, nascido a 29 de Outubro de 1968, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 8601977, com domicílio na Rua de Silva Porto, 39, 3.º, sul-ponte, Edifício Vila Parque, 4490-409 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1996, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Paula Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 14 076/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3707/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge Oliveira Gonçalves, filho de Alexandre dos Santos Gonçalves e de Maria da Conceição da Mota Gonçalves, natural da freguesia de Crasto, concelho de Gondomar, nascido a 13 de Julho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10960681, com domicílio na Rua de António Silva, 156, 2.º, direito, 4435 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos ur-

gentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 14 077/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1048/98.9TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Lourenço Sousa, filho de Carlos Vieira de Sousa e de Joaquina dos Santos Lourenço, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Março de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8226089, emitido em 11 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua Nova da Palmilheira, 64, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 14 078/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/00.1SLPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Manuel da Silva Teixeira, filho de Manuel Teixeira da Silva e de Fernanda da Conceição da Silva Gomes Teixeira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 26 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8564990, emitido em 22 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 22 de Janeiro de 2001, com domicílio na Rua de Eça de Queirós, 15, 3.º, esquerdo, Costa Nova, 3830-000 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1999, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 14 079/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4912/01.6TDLNB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alessandra Garcia Maldonado, filha de Sidney Roberto Garcia Maldonado e de Maria Marlene Afonso, natural do Brasil, nascida a 16 de Outubro de 1974, solteira, com domicílio na Avenida Académica, Praceta E, lote 1-2, Évora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 14 080/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1899/97.1TDPRT (ex-processo n.º 235/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Gabriela Alexandra Cardoso Ferreira de Jesus, filha de António Marcolino Pinto da Costa e de Maria da Conceição Cardoso Ferreira da Costa, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, nascida a 9 de Setembro de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8982644, com domicílio na Travessa do Urmeirada, 6, rés-do-chão, Sobreiro Curvo, À-dos-Cunhados, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1996, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 14 081/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7697/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Sousa Oliveira, filho de Abílio de Oliveira e de Felícia de Sousa, natural da freguesia de Guilhufe, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 786185, emitido em 3 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Alto dos Lagares, 44, 1.º, Rio de Loba, 3500-028 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 2001, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 14 082/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 538/94.5JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Paulo Caiado Pereira Nina, filho de Fernando José Vieira Pereira Nina e de Maria dos Santos Caiado de Sousa, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6509755, com domicílio na Rua do Cidral, 19, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Outubro ou Novembro de 1994, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 14 083/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4531/96.7TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Barbosa Machado, filho de Manuelino Barbosa Machado e de Maria Madalena de Jesus Machado, natural de Goiana, Brasil, nascido a 13 de Outubro de 1973, casado, futebolista, titular do bilhete de identidade n.º 12120141, com domicílio em Carretera de Zamora, 37184 Villares de La Reina, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido

pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 30 de Agosto de 1996, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 14 084/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 265/97.3TAPRT (770/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Rodrigues dos Santos, filho de António Manuel Patrício e de Maria Fernanda Rodrigues dos Santos, natural da freguesia de Turcifal, concelho de Torres Vedras, nascido a 5 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8143456, emitido em 2 de Maio de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Vale Paraíso, 3-S, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Setembro de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 14 085/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/00.0SJPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Moutinho Pereira Soares, filho de João Machado Pereira Soares e de Maria Elisabete de Sousa Moutinho, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7384336, com domicílio na Rua do Monte da Estação, 343, 2.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 14 086/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2464/02.9TDPRT-7, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Castro Marques, filho de Francisco Marques José e de Maria de Lurdes Ribeiro de Castro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11445732, com domicílio na Urbanização Vila d'Este, bloco 103, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 14 087/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/99.9TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Herculano de Carvalho e Sá, filho de Ernesto Ferreira de Sá e de Clotilde da Silva Carvalho, natural da freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Dezembro de 1946, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 1760298, com domicílio na Quinta da Trindade, bloco 62, 3.º, A, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 14 088/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/00.2PIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Sá Pinto, filho de Maria Mercedes Sá Pinto, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3425363, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 21, entrada 65, casa 22, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 14 089/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/00.5SLPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno José da Silva Leitão, filho de José Leitão e de Maria Lúcia da Silva Lopes Leitão, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascido a 20 de Fevereiro de 1974, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10280536, com domicílio na Rua do Dr. José Marques, bloco 5, entrada 217, casa 21, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 14 090/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 503/94.4TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Lopes Batista filho de Tomás Ferreira Batista e de Deolinda de Jesus Lopes, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Julho de 1963, casado, técnico de electrónica, titular do bilhete de identidade n.º 6627362, emitido em 24 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro do Lordelo, bloco 15, entrada 114, casa 31, Lordelo do Ouro, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1993, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 14 091/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2180/97.1TAPRT (ex-processo n.º 22/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Fernanda Magalhães Fernandes Cantré, filha de Fernando Pereira Fernandes e de Maria da Graça Martins Magalhães Fernandes, natural da freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 5940735, com domicílio na Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 33, Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 31 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 14 092/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1256/93.9TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amândio Gonçalves, filho de Remígio Gonçalves e de Teresa de Jesus Gonçalves, natural da freguesia de Caldelas, concelho de Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Agosto de 1919, titular do bilhete de identidade n.º 3467986, emitido em 8 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada de Real, 225, Santa Cristina, Folgosa, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Agosto de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 14 093/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 375/97.7TAPRT (209/

98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Belmiro Simões da Costa, filho de José da Costa e de Cândida Belmiro Simões da Costa, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5755114, emitido em 5 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Costa Cabral, 565, 2.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Agosto de 1996, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 14 094/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 660/00.2PRPRT (ex-processo n.º 311/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Bonfim dos Prazeres Lourenço Penalva, filho de José Maria Neto e de Maria José Lourenço Neto, natural de Angola, nascido a 17 de Março de 1971, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 16167511, com domicílio na Rua do Capitão Pombeiro, 257, 1.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1995), praticado em 10 de Junho de 2000, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 14 095/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7374/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge de Jesus Carmo, filho de Firmino José e de Orávia Guilhermina, natural da freguesia de Vieira de Bornes, concelho de Vila Pouca de Aguiar, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9371743, emitido em 13 de Julho de 1999, por Vila Real, válido até 13 de Abril de 2010, com domicílio em Sabrosa de Aguiar, Pedras Salgadas, Vila Pouca de Aguiar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 14 096/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6477/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Fernando Soares Pinto Correia, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Soares, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascido a 22 de Agosto de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3333306, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 267, Apartamento, 4000-486 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 2000, por despacho de 14 de Julho de 2003, proferido nos autos supra re-

feridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 097/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/99.4TAPRT (antigo processo n.º 330/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido İftikhar Firoz, casado, com domicílio na Urbanização das Cercas, Apartado 9, bloco B, Santa Bárbara de Nexe, Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1998, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 14 098/2003 — AP. — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2080/97.5JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Dias Carvalho, filho de Joaquim Marinho Carvalho e de Rosa Dias, natural da freguesia de Bustelo, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Outubro de 1962, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7437605, emitido em 4 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Pedro Vitorino, 306, 1.º, traseiras, Gulpilhares, 4450 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 14 099/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 930/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Francisco Dourado Filho, natural do Brasil, nascido a 1 de Setembro de 1977, titular do passaporte CK679822, com domicílio na Rua do Sol, lote 207, 4-G, Amorosa, Chafé, 4901 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1,

do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 14 100/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 151/98.0TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Lucas Redondo, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1997, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 14 101/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 457/99.0TAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Anunciação Ribeiro Seixas, filha de José Nunes de Seixas e de Maria da Saudade Lemos Ribeiro, natural da freguesia de Aboadela, concelho de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Maio de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7428238, emitido em 26 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar da Rua, Aboadela, Amarante, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Janeiro de 1999, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 14 102/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7167/97.1JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Jesus Costa Lopes, filha de António Diogo da Costa e de Maria Aurora de Jesus Francisca, natural da freguesia de concelho de Mangualde, nascida a 3 de Janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11524147, emitido em 10 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro da Capucha, 29, Folhadal, 3520 Nelas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 1997, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 14 103/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 849/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Ismael Moreira Amaral Leal, filho de Ismael Pinto Leal e de Olímpia Isabel Moreira Amaral, natural da freguesia de Miraigaia, concelho do Porto, nascido a 12 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10897751, com domicílio na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 19, casa 7, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º e 122.º do Código da Estrada, praticado em 6 de Julho de 2001, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 14 104/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 407/01.2TDPRT (ex-processo n.º 352/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Silva e Costa, filho de Ilídio da Costa Fernandes Brás e de Maria Cândida da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10026605, emitido em 18 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 129, 1.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 14 105/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/00.1SJPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Matos Timóteo, filho de Valdemar Lapa Timóteo e de Rosa Maria Martins de Matos, natural da freguesia de Miraigaia, concelho do Porto, nascido a 30 de Julho de 1964, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7071750, emitido em 4 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com último domicílio na Alameda da República, 506, Francelos, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, é o mesmo notificado por esta forma para se apresentar em juízo dentro do prazo de trinta dias, contado da data da afixação do último édito, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 14 106/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9094/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Pereira Silva, filho de António Augusto Silva e de Maria Adelina Pereira, natural da freguesia da Ribeira Seca, concelho de Calheta, Açores, nascido a 21 de Julho de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10704710, com domicílio no sítio da Lomba Silveira, 9850, Ilha de São Jorge, Açores, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 107/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4883/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Teixeira Ferreira, filho de Vítor António Dias Ferreira e de Maria José Oliveira Teixeira Ferreira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11942899, emitido em 20 de Fevereiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 20 de Dezembro de 2007, com domicílio na Rua de Santo António de Contumil, 1000, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 14 108/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 606/97.3GCSTS (ex-processo n.º 30/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253217, com domicílio na Rua de António Rodrigues Rocha, 345, 2.ª Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal (versão de 1995), praticado em 23 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 14 109/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1610/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Nuno Correia Costa Vieira, filho de Manuel Afonso da Costa Vieira e de Bartelina do Vale Correia, natural da freguesia de Mouriz, concelho de Paredes, nascido a 31 de Maio de 1974, solteiro, empregado de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 11146213, com domicílio na Rua de Costa Júnior, 41, 1.º, C, Lordelo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do

Código Penal (versão de 1995), praticado em 27 de Janeiro de 2001, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 14 110/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5299/94.7TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José Pinto Cruz Teixeira, filho de Hilário Teixeira e de Nilce Fernanda Oliveira Pinto Cruz Teixeira, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Maio de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7410553, emitido em 25 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, 8-3, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 14 111/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 743/98.7JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Joaquim Pinto Oliveira Campos, filho de Joaquim Moreira de Oliveira Campos e de Rosa Maria Pinto, natural da freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 8 de Setembro de 1958, casado, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 7880449, com domicílio na Rua da Fonte do Outeiro, 199-217, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1998, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1998, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Pires*.

Aviso de contumácia n.º 14 112/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2604/97.8TDPRT-A (ex-processo n.º 6/99-A), pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Manuel Pereira Dias, filho de pai natural e de Maria das Dores Pereira Dias, natural da freguesia de Cambeses, concelho de Monção, nascido a 29 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6710398, com domicílio no lugar dos Milagres, freguesia de Cambeses, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática do crime de conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Pires*.

Aviso de contumácia n.º 14 113/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1499/98.9PJPRRT, pendente neste Tribunal, contra o ar-

guido Álvaro José Pinto de Sousa, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 48, 2.º, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1998, por despacho de 14 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Barros*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 14 114/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8776/96.1JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes de Araújo, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 10 de Janeiro de 1980, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 11646408, com domicílio na Rua de Gomes Freire, entrada 73, casa 79, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 14 115/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6310/95.0TDPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albino José Ramos Leitão Nogueira, filho de Eugénio Alberto de Parada S. Leitão Nogueira e de Maria Manuel Pereira Ramos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Fevereiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9075415, com domicílio na Rua de D. João Coutinho, bloco 10, entrada 22, 3.º, esquerdo, 4200 Porto, o qual se encontra indiciado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, à data da sua verificação, pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea g), e 2, alínea h), do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1995, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 14 116/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 553/00.3PWPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Vieira da Silva Fernandes, com domicílio no Bairro de Francos, bloco 10, entrada 283, casa 11, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 117/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 532/99.1PHPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Ismael Moreira do Amaral Leal, filho de Ismael Pinto Leal e de Olímpia Isabel Moreira do Amaral, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Dezembro de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10897751, emitido em 4 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua do Dr. Joaquim Manuel da Costa, 19, casa 7, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1999, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal, tendo prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 118/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17 986/95.8JAPRT (ex-processo n.º 60/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre José Quintas Almeida Garrett, filho de António Andrade Ruiz de Almeida Garrett e de Maria de Jesus Quintas Ribeiro Almeida Garrett, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Julho de 1970, solteiro, professor de música, titular do bilhete de identidade n.º 9029067, emitido em 11 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 28, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

Aviso de contumácia n.º 14 119/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 964/94.1TCPRT (ex-processo n.º 324/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Teófilo Manuel de Freitas Relva, filho de Joaquim Pinto Relvas e de Maria Teresa da Conceição Braga, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Fevereiro de 1958, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 3579453, emitido em 28 de Abril de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Bernardino Machado, 145, Barca, 4475-009 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 313.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1992, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

Aviso de contumácia n.º 14 120/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal co-

lectivo), n.º 1313/00.7PSPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José dos Santos Silva Oliveira, filho de Adelino Monteiro da Silva Oliveira e de Maria Argentina Monteiro dos Santos, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Dezembro de 1983, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 13330702, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 10, entrada 120, casa 22, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Agosto de 2000, e do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 17 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 14 121/2003 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6040/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Pinho de Sá Ribeiro, filho de Manuel da Rocha Ribeiro e de Maria Helena Pinho Sá, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1980, solteiro, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 12341619, com domicílio na Rua de Maria Lamas, 37, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Terreiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 122/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 381/01.9PHPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edgar José Sá, filho de António Albino Ferreira Martins Castro e de Elisa Odília da Silva Sá, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Julho de 1982, solteiro, montador de vidros auto, titular do bilhete de identidade n.º 12321426, com domicílio na Rua de Francisco Rocha Soares, 55-A, 1.º, esquerdo, 4050-281 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 14 123/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 542/98.6PWPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Abel dos Santos Ferreira, filho de Armindo Ferreira e de Maria José Ribas Santos, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Maio de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3918696, com domicílio na Casa da Rua, Rua do Duque de Loulé, 67, 3.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1998, do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1998, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 291.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1998, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 12 de Junho de 2002, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 14 124/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 47/93.1TBPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulino Fraga Lopes, filho de José Gonçalves Lopes e de Laura Fraga, natural da freguesia de Costa, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3716888, emitido em 7 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Novembro de 1996, com domicílio na Rua de José Sampaio, 72, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), do Código Penal, e um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1991, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 14 125/2003 — AP. — O Dr. Helder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/01.9TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Felismina Valente Paulo, filha de Rogério Paulo e de Maria Felismina Vitoreira Valente, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, nascida a 21 de Maio de 1977, solteira, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 13175015, emitido em 20 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio no Largo de Santo Amaro, casa 2, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 14 126/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/93.0TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel de Oliveira Soares, filho de Diogo Soares e de Isabel Esteves de Oliveira, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido a 16 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9841020, com domicílio no Bairro da Boa-vista, Olheiros, bloco D, 2.º, direito, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 19 de Janeiro de 1993, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 127/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Matos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/95.3TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Aleixo Ferreira, filho de Horácio Ferreira e de Maria Aleixo, natural do Socorro, concelho de Lisboa, nascido a 15 de Fevereiro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2097894, emitido em 6 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praça de Carlos Alberto, 79, 2.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Dezembro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Matos*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 14 128/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Ramos de Faria, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 231/02.9PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Assucena Marlene Lopes Pereira, filha de Adelino Pereira e de Maria Conceição Lopes Magalhães, natural da freguesia de Margaride (Santa Eulália), concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11579240, emitido em 24 de Agosto de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 24 de Janeiro de 2007, com domicílio na Rua de Gôa, 124, 1.º, 4820 Fafe, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Ramos de Faria*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 14 129/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/95.5PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Ezequiel de Carvalho Serra, filho de Ezequiel Nascimento Serra e de Inês Dias de Carvalho Serra, natural da freguesia de Touguinhó, concelho de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Julho de 1969, solteiro, ajudante de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 8574308, com domicílio na Travessa de Vila Verde, 7, Touguinhó, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provi-

são, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 20 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 14 130/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/96.0TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albino Ramalho Figueiredo, filho de Manuel Miranda Figueiredo e de Maria da Silva Ramalho, natural da freguesia de Marinhas, concelho de Esposende, nascido a 30 de Setembro de 1961, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 8696864, emitido em 24 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Antas, 19, Marinhas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1994, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Aviso de contumácia n.º 14 131/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Resende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 97/00.3GARS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Almerindo Ferreira, casado, trolha, nascido a 28 de Fevereiro de 1961, filho de Acácio Ferreira e de Quitéria da Conceição com último domicílio conhecido no lugar de Lodos, São Cipriano, Resende, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de sequestro, dois previstos e punidos nos termos do artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, na pessoa de Fernanda Maria, e três previstos e punidos nos termos do artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, na pessoa do menor Ricardo e um na pessoa da menor Balbina, praticados em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Libertário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 14 132/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/94.6TBRMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Catita Ferreira, filho de José Ferreira Júnior e de Isabel do Couto Catita, natural da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, nascido a 7 de Junho de 1942, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 1474809, emitido em 22 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Casal da Serra, 32, rés-do-chão, esquerdo, 2635-270 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática, como autor material e na forma consumada, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro

de 1927, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a situação de contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal, prestando termo de identidade e residência. Consigna-se que, a situação de contumácia foi ordenada por despacho de 17 de Abril de 1998, e publicada em 30 de Junho de 1998, com o n.º 17 232/98.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 133/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 385/96.1GARMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Bernardino Silva, filho de Manuel António da Silva e de Maria Antónia da Silva Bernardino, natural da freguesia e concelho de Mora, nascido a 27 de Maio de 1971, solteiro, pastor, titular do bilhete de identidade n.º 10635686, emitido em 4 de Julho de 2001, por Leiria, com domicílio em Monte dos Sismarros, 7050 Lavre, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 3, do Código Penal, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a situação de contumácia do arguido, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido, tendo prestado termo de identidade e residência.

29 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 14 134/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/00.3GBSCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Ramalho Cantarinhas, filho de Acácio Pires Cordeiro Cantarinhas e de Maria Dione Ramalho Cantarinhas, natural de Angola, nascido a 2 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10594390, com domicílio na Rua de José Paulo F. Neves, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 17 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a situação de contumácia do arguido, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 14 135/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 348/99.5TBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gouveia de Freitas, filho de António Joaquim de Freitas e de Adelaide de Assunção de Gouveia, natural da freguesia de Porto da Cruz, concelho de Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Outubro de 1967, solteiro, empregado de limpeza, titular do bilhete de identidade n.º 10016611, emitido em 24 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Fevereiro de 1998, com domicílio no sítio da Maiata de Cima, Porto da Cruz, 9225-200 Porto da Cruz, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1990, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — O Oficial de Justiça, *Sancho Spínola*.

Aviso de contumácia n.º 14 136/2003 — AP. — O Dr. Filipe Câmara, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 329/98.6TBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Bento Coelho Fernandes, filho de José Manuel Araújo Fernandes e de Alice Nunes Coelho, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Março de 1972, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10708894, emitido em 8 de Janeiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Alegria, 56, frente, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Câmara*. — O Oficial de Justiça, *Rui Martins Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 14 137/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2147/90.0TBVFR (anterior processo n.º 399/90), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Manuel Tavares Carvalho, filho de António Júlio Sarmiento Carvalho e de Marília Isaura Tavares, natural de Angola, nascido a 30 de Junho de 1964, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9458624, emitido em 3 de Outubro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 90 Rue Pouchet, 75017 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 14 138/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Clemente Okai, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1093/01.9TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto José Pimenta Oliveira, filho de José Maria de Oliveira e de Maria Manuela Pimenta, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9957759, emitido em 28 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa de Sevilhães, 60-B, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de três crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Clemente Okai*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 14 139/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Clemente Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4090/01.0TAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo de Oliveira e Silva, filho de Bernardino Francisco da Silva e de Irene de Oliveira, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 83219260, emitido em 20 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Brasil, 37, 4535

Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, aplicável por força do disposto nos artigos 54.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro, praticado em 27 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Clemente Okai*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 140/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Clemente Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 795/96.4 TBVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Graça Rodrigues Macedo, filha de Alfredo Macedo e de Maria Teresa Rodrigues, natural de Luanda, Angola, nascida a 23 de Junho de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9712842, com domicílio na Rua do Agueiro, 96, 2.º, esquerdo, frente, Mafamude, 4400-004 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, e actualmente pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do actual Código Penal, praticado em 8 de Junho de 1995, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Clemente Okai*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

Aviso de contumácia n.º 14 141/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Clemente Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1638/01.4 TAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Flávio Moreira Cadete, filho de Manuel de Oliveira Cadete e de Ana Moreira, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4943676, emitido em 12 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Agradas, 942, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Clemente Okai*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 14 142/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1048/94.8TBSTS,

pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Santos Correia Barros, filho de Ramiro dos Santos Barros e de Maria Albertina da Conceição Correia, natural da freguesia de Currelos, concelho de Carregal do Sal, nascido a 23 de Abril de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 71291, emitido em 7 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 14 143/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 529/94.8TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, divorciado, titular da carta de condução D-0578913, emitida por Alemanha, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 285, Landim, Riba d'Ave, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 9 de Novembro de 1991, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 144/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 713/97.2TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Salgueiro, filho de Manuel António Salgueiro e de Maria Augusta Elavai, natural da freguesia de Carlão, concelho de Alijó, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Setembro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2686638, emitido em 6 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Nuno Ferrari, lote 21, 5.º, A, Bairro do Zambujal, Alfragide, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1995, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 145/2003 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/98.1GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Eduardo Peres de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Maria Rosa Peres, natural da freguesia e concelho de Lousã, nascido a 4 de Fevereiro de 1972, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10924357, emitido em 22 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida do Dr. António Calheiros Lopes, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1998, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 14 146/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/95.7TBSTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Paula Ribeiro do Vale, filha de Francisco Ferreira do Vale e de Maria Leonor Ribeiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 11 de Agosto de 1968, solteira, doméstica, titular do passaporte E-105668, com domicílio no lugar da Pedreira, 14, Vilarinho, 36 630 Cambados, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 14 147/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/95.6TBSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís da Silva Costa, filho de Luís Tavares da Costa e de Rosa da Silva, natural da freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, nascido a 23 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5219472, com domicílio em 228, Chuter Ave-Sans Souci, Sydney, Austrália, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado na 2.ª quinzena do mês de Outubro de 1994, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 14 148/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 552/93.0TBSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim do Rosário José, filho de Francisco José e de Almerinda do Rosário, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Janeiro de 1943, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 2229050, emitido em 30 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Estrada de São Luís, 83, 1.º, 8000-123 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 14 149/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição R. Nunes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo), n.º 78(99.8TBSPJ, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Penal, onde foi declarado contumaz o arguido Sebastião Augusto Ventura, filho de

Sebastião Augusto Ventura e de Beatriz de Jesus Freixinho, natural da freguesia de Ervedosa do Douro, concelho de São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Janeiro de 1925, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1827810, com domicílio em Ervedosa do Douro, 5130 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 5.º, n.º 1, alínea c), III, 131, e 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e g), do Código Penal, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do crime.

18 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição R. Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 14 150/2003 — AP. — O Dr. Carlos Mário Borges, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 101/02.0GASPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos da Costa Ferreira, filho de José Ferreira e de Maria Adélia da Costa Lourenço, natural da freguesia de Vila Maior, concelho de São Pedro do Sul, nascido a 11 de Janeiro de 1965, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7187058, emitido em 1 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro Belo Horizonte, 3660-456 São Pedro do Sul, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos das disposições combinadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), do Código Penal, com referência às alíneas a) e e) do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido, devidamente notificado e prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 14 151/2003 — AP. — O Juiz de Direito da secção única do Tribunal da Comarca de São Vicente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/01.8PASVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernandes Luís, filho de José Fernandes Luís e de Blandina de Freitas Pereira, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10810013, emitido em 25 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no sítio da Travessa, 9240 Boaventura, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, e 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *José Drumond*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 14 152/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 50/02.2TBSSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduard Agapi, filho de Tudor Agapi e de Raiza Agapi, natural da Moldávia, nascido a 14 de Agosto de 1976, casado, com domicílio na Rua do Olival, 36, 1.º, F, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2001, e do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 14 153/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/97.OPASTB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gracinda das Neves Nunes Pinheiro, filha de Maria Isabel, natural da freguesia e concelho de Oleiros, nascida a 13 de Junho de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6522454, emitido em 13 de Maio de 1998, por Setúbal, válido até 13 de Maio de 2003, com domicílio na Rua do Antigo Olival, 6-B-22, 2910-060 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 1993, por despacho de 27 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

14 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 14 154/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 570/94.OTASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Leal Patraquim, filho de Fernando Patraquim e de Idaliana Aurora Leal Patraquim, natural da freguesia de São Julião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Junho de 1961, casado, taxista, titular do bilhete de identidade n.º 7316625, emitido em 18 de Abril de 2002, por Coimbra, válido até 18 de Junho de 2012, com domicílio na Travessa dos Martas, 17, rés-do-chão, Santa Clara, 3040-260 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Julho de 1993, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 14 155/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 320/00.4PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Luís dos Santos David Gomes, filho de António Luís Pires David Gomes e de Aida Maria dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Maio de 1982, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12887479, emitido em 5 de Janeiro de 1999, por Setúbal, válido até 5 de Dezembro de 2004, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 37, 1.º, 2900-180 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Novembro de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do

Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2000, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 14 156/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo de que-rela, n.º 187/92.4TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ângelo Grillo, filho de Francisco Grillo e de Romana Maria, natural de Palermo, Itália, nascido a 24 de Maio de 1941, solteiro, artista de variedades, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, 6, 7.º, A, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 3, alínea a), e 5, do Código Penal, com referência ao artigo 297.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alínea h), do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1981, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1981, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 14 157/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 500/96.2TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dulce Maria de Jesus da Fonseca Batista, filha de Fausto Rodrigues Batista e de Clarisse Débora Correia Matos Fonseca Batista, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 11 de Maio de 1954, divorciada, homeopata, titular do bilhete de identidade n.º 8296790, emitido em 19 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Janeiro de 2008, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, 1, 4.º, esquerdo, C, 2855-233 Miratejo, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2002, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 14 158/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3167/96.7TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José do Livramento, filho de Manuel São Pedro do Livramento e de Maria de Lurdes, natural da freguesia de Conceição, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Março de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4019821, emitido em 2 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 2 de Fevereiro de 2010, com domicílio no Largo do Rossio, 9, 3405-167 Lagares da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1996, por despacho de 9 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Varela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 14 159/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 611/02.0GBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel José Guerreiro dos Santos, filho de Sérgio Guerreiro dos Santos e de Maria Teresa dos Santos, natural da freguesia da Sé (Faro), concelho de Faro, nascido a 19 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12116940, com domicílio em Montes Grandes, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

Aviso de contumácia n.º 14 160/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/01.0TASLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Domingos Sequeira, filho de Manuel Nunes Sequeira e de Piedade da Conceição Jerónimo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 10 de Dezembro de 1957, casado, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6023367, com domicílio na Casa do Joaquim Coxo, Estação de Silves, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

Aviso de contumácia n.º 14 161/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/00.0 GESLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel da Costa Gonçalves, filho de Alberto da Silva Gonçalves e de Felismina Zélia da Costa, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 6 de Fevereiro de 1958, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 3894090, emitido em 18 de Maio de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Amendoeiras, 8, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 14 162/2003 — AP. — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2184/03.7TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Feliciano Manuel Piedade Martins, filho de Manuel Ciriaco de Oliveira Martins e de Maria da Piedade Setúbal Martins, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5193050, com domicílio na Avenida de Nossa Senhora da Esperança, 173, Fontanelas, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 14 163/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/00.3PDSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Mata Correia, filho de Albertino Alexandre Correia Pascoal e de Maria João Pifano Mata, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Outubro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12349012, com domicílio na Rua do Abade Faria, 28, cave direita, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 14 164/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 914/03.6TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Joaquim Fernandes, filho de Joaquim Diogo Fernandes e de Sabina Maria, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Sintra, nascido a 26 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7968629, com domicílio na Rua de Vénus, lote 13, 3.º, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1999, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 14 165/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singu-

lar), n.º 418/99.0GDSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Nuno Osório Fialho, filho de António Augusto Modesto Fialho e de Maria Luzia Mesquita Osório, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11056889, com domicílio na Rua dos Bons Amigos, 65, rés-do-chão, esquerdo, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 26.º, 22.º, 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 14 166/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito, auxiliar, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1791/98.2PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Abel Moreira da Silva, filho de Augusto da Silva e de Lurdes Moreira da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Setembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 100421580, emitido em 7 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 25, Faião, Terrugem, 2710-000 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 14 167/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Rodrigues, juíza de direito, auxiliar, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 978/96.7PCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos Pinto Barreiros, filho de Henrique Tonelo Barreiros e de Maria Antonieta Pinto Barreiros, natural da Alemanha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10581966, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, 2, 1.º, direito, Massamá, o qual se encontra por termo de identidade e residência, a prestar no prazo de dez dias a contar da data da presente notificação, podendo o mesmo ser prestado neste acto-artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado nos finais de 1996, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 14 168/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo abreviado, n.º 303/00.4TBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luciano Saraiva Paulo, filho de António Ribeiro Saraiva e de Josefina Paula Miguel, natural da freguesia de Nespereira, concelho de Gouveia, nascido a 4 de Fevereiro de 1932, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2582534, emitido em 21 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Emenda, 79, 1.º, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter ocorrido o falecimento do arguido e extinto o procedimento criminal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 14 169/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 713/01.0PRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Henriques Pereira, filho de Eduardo Manuel Henriques Pereira e de Donzília de Jesus Henriques Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 14 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9591044, emitido em 7 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Maio de 2004, com domicílio na Estrada Nacional n.º 247, 9, casa B, Vivenda B, Boavista, 2560 Torres Vedras, o qual foi editalmente notificado nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, o arguido não se apresentou, foi este acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 14 170/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Parrado Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 592/01.7PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Baessa Moreira Semedo, filho de João Moreira Semedo e de Vitalina Cabral Baessa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11939518, emitido em 29 de Outubro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 29 de Novembro de 2007, com domicílio na Rua da Prof.ª Maria Leonor Buescu, lote 117, 3.º, A, Bairro do Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 14 171/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/98.6PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Constâncio Monte Pereira, filho de António Manuel do Monte Pereira e de Maria Francisca Constâncio Monte Pereira, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, nascido a 24 de Abril de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6564362, com domicílio na Rua do Prof. José Ferreira Marques, 7, 1.º, direito, Santo Amaro, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1998, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter tomado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

Aviso de contumácia n.º 14 172/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/99.7PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Mota Pereira, filho de Henrique António Barradas Pereira e de Maria Odete Alves Mota Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Abril de 1968, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 8208158, emitido em 29 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 29 de Novembro de 2004, com domicílio na Rua dos Polomes, 1, 2.º, direito, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 14 173/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria da Silva Pinho Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/01.9TATCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Gomes Cardoso, filho de Manuel Gomes Cardoso e de Elisa de Jesus, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Trancoso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Maio de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 256872, emitido em 21 de Maio de 1996, por Guarda, válido até 21 de Março de 2007, com domicílio em 10, Avenue Theodoro Flournoy, 1207 Genève, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, por força dos artigos 7.º, n.º 1, e 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 25 de Janeiro, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria da Silva Pinho Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sampaio*.

Aviso de contumácia n.º 14 174/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria da Silva Pinho Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/02.4TATCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teodósio Tomé Tobias Pinto, filho de Silvinho Pinto dos Santos e de Maria Carolina Tobias, natural da freguesia de Pavia, concelho de Mora, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5370628, com domicílio na Rua de José Carlos Santos, 43, rés-do-chão, direito, Vale de Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria da Silva Pinho Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sampaio*.

Aviso de contumácia n.º 14 175/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria da Silva Pinho Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/98.6BTBACS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rodrigues Gomes, filho de Abílio Teixeira Gomes e de Deolinda Rodrigues, natural da freguesia de Paradinha, concelho de Moimenta da Beira, nascido a 23 de Junho de 1966, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 9966812, com domicílio em Trancoso, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 19 de Novembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria da Silva Pinho Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sampaio*.

Aviso de contumácia n.º 14 176/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria da Silva Pinho Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/00.9GBTCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Plácido de Andrade Cardoso Ramos, filho de José dos Anjos Ferreira Cardoso e de Josefina da Conceição Plácido de Andrade, natural da freguesia de Castanheira, concelho de Trancoso, nascido a 14 de Setembro de 1967, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10208185, emitido em 20 de Agosto de 1996, por Guarda, válido até 20 de Junho de 2002, com domicílio em Castanheira, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria da Silva Pinho Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Iracema Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 14 177/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria da Silva Pinho Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/95.0BTBACS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Silvério Augusto de Almeida Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Maria da Luz Almeida Ferreira Custódio, natural da freguesia de Ferreira de Ave, concelho de Sátão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9280162, emitido em 20 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Goldsteinstr. 130, D-60528 Frankfurt/m, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1995, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria da Silva Pinho Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sampaio*.

Aviso de contumácia n.º 14 178/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria da Silva Pinho Ferreira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/99.7GBTCS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José Cardoso Soares, filha de Mariano António Soares e de Mariana César Cardoso, natural da freguesia e concelho de Vila Velha de Rodão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Março de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8440789, emitido em 27 de Outubro de 1997, por Coimbra, válido até 27 de Dezembro de 2007, com domicílio na Rua de Paulo VI, bloco Laranja, 2.º, frente, Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea d), do mesmo diploma, praticado em 22 de Setembro de 1999, por despacho de 25 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter comparecido neste Tribunal e ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria da Silva Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *A. Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 14 179/2003 — AP. — O Dr. Fernando Caetano Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/02.9GBVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edmundo de Jesus Flores, filho de José Flores e de Patrocínia de Jesus, natural da freguesia e concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12238767, emitido em 25 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 31 de Janeiro, casa 8, 4445 Alfena, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2002, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se saber do paradeiro do arguido.

19 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Caetano Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 14 180/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 155/01.7GAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Nuno Ribeiro Barbosa, filho de António Soares Barbosa e de Teresa das Neves Araújo Ribeiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 29 de Maio de 1977, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11484940, emitido em 9 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 406, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e do crime de furto para uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do mesmo diploma, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 14 181/2003 — AP. — O Dr. Fernando Caetano Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 622/02.5TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Cunha Rodrigues, filho de José Rodrigues e de Ana Gonçalves da Cunha, natural da freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5857652, com domicílio na Praceta de Maria Luísa Canavarro, 21, 1.º, direito, frente, 4445-000 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Caetano Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

Aviso de contumácia n.º 14 182/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 447/98.0PAVLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Susana Pais Alves, filha de José da Costa Alves e de Maria Fernanda da Cunha Pais, natural da freguesia de São João do Sousa, concelho de Braga, nascida a 13 de Janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10516426, emitido em 23 de Setembro de 1997, por Se. de Braga, válido até 23 de Setembro de 2002, com domicílio na Rua do Prof. Serafim Santos Tedim, bloco A, apartamento 102, 4775 São Martinho de Bougado, por se encontrar já absolvida por douda sentença proferida em 9 de Abril de 2003 transitada em julgado, pelo crime que vinha a ser acusada: furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1998, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 14 183/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 260/02.2TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos da Silva Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria da Glória da Silva, natural da freguesia de São Martinho de Bougado, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9676846, emitido em 17 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 17 de Setembro de 2005, com domicílio na Rua de D. Pedro V, 1024, São Martinho, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Vieira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 14 184/2003 — AP. — O Dr. Paulo Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/01.8TAVLP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Normando Teixeira Ferreira, filho de Manuel Ferreira e de Ana Teixeira, natural da freguesia de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, nascido a 20 de Julho de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3691452, com domicílio na Rua do Olival, Edifício Gémeos, 1.º, 5.º, C, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Natália Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 14 185/2003 — AP. — O Dr. Paulo Almeida, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/02.6GCVLP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria da Costa Azevedo, filha de Álvaro de Azevedo e de Maria Celeste da Costa Paulino, natural de Angola, nascida a 23 de Setembro de 1965, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9740557, emitido em 4 de Maio de 2001 por Vila Real, válido até 4 de Outubro de 2011, com domicílio em Carrazedo Montenegro, 5445 Carrazedo Montenegro, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 14 186/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 699/94.5TBVCT (ex-processo n.º 36/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Araújo Soares, filho de Manuel Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Agosto de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 3239051, emitido em 20 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 115-B, Rue de Leudelage, L-8079 Bertrange, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1990, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 14 187/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do

Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 742/02.6TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Loureiro Ribeiro, filho de Feliciano Ribeiro Loureiro e de Leonor Inácia de Jesus, natural da freguesia de Andreade, concelho de Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Setembro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3177941, emitido em 23 de Fevereiro de 2000, por Viana do Castelo, com domicílio na Vivenda Sereia, Rua A, Praia do Cabedelo, Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Mendes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 14 188/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/02.3GEVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Gonçalves Alves, filho de Manuel Gomes Alves e de Laurinda de Brito Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Fevereiro de 1981, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 12031964, emitido em 11 de Agosto de 2003, por Braga, válido até 11 de Maio de 2009, com domicílio no lugar da Igreja, Godinços, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 14 189/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 368/00.9GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário António Laranjeira Fonseca, filho de António Joaquim José Fonseca e de Emília da Conceição Laranjeira, natural da freguesia e concelho de Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1959, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 6324587, emitido em 28 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Outubro de 2002, com domicílio na Avenida das Acácias, 5, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 14 190/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/01.0TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Pereira Favas, filho de Élio Augusto Simões Favas e de Glória Pereira Campos, natural de Angola, nascido a 15 de Setembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7864741, com domicílio na Rua do Paraíso, 42, Palmeira, Braga, 4750 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Lima*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 14 191/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 150/03.1 TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Silva Araújo, filho de Horácio Martins Areias Araújo e de Maria de Jesus Ferreira da Silva, natural da freguesia de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Março de 1971, com domicílio na Travessa da Portela, 32, Requião, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 192/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/98.1 TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Alberto de

Sousa Serrão, filho de Bento Lopes da Costa Serrão e de Maria Marques de Sousa, natural do concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Abril de 1959, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 3717098, emitido em 16 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no lugar da Pedreira, 14, Vilarinho, 36 630 Cambados, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 193/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/98.0 TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Machado Faria, filho de José Amaro de Faria e de Maria da Conceição da Costa Machado, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Outubro de 1954, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7653729, emitido em 25 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Bouças de Cima, 198, Landim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Alda Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 14 194/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1542/01.6 TBVNF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Laurinda Ferreira Amorim Correia, filha de Laurindo de Sá Faria e de Felisbina Ferreira Amorim, natural da freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Setembro de 1965, casada, costureira, titular do bilhete de identidade n.º 7544619, emitido em 18 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar do Mosteiro, Oliveira Santa Maria, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1996, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1996, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua detenção e prestação de termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 195/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 372/99.8 TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 372/99, deste Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joel Romeu Santos Silva, filho de José da Costa e Silva e de Maria Fernanda da Costa Santos e Silva, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Abril de 1979, casado, com domicílio em 3 Rue Eugene Nickls, Lorentzweiler, 7377-Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1998, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 14 196/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/00.1 PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Gaspar de Azevedo Sousa Pinto, filho de Abílio de Sousa Pinto e de Maria Rosa de Azevedo Sousa Pinto, natural da freguesia e concelho de Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Setembro de 1947, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 990995, emitido em 6 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Junho de 2012, com domicílio na Rua do Salteiro, 211, 1.º, direito, Maceira da Maia, 4485-399 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 197/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 377/02.3 TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 439/00, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal), pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Osório Almeida, filho de Moisés da Silva Almeida e de Laurinda Pinto Osório, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Setembro de 1964, solteiro, titular da licença de condução X-3297345-L, emitido em 12 de Dezembro de 2002, por Girona, Espanha, e com domicílio em Calixt Nogueira 10-3er-1a, La Cellera de Ter, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 198/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 779/98.8 TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 90/98, do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Maria da Silva Branco, filha de Manuel Barbosa Branco e de Maria de Lurdes Alves da Silva Branco, natural da freguesia da Sé, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Março de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11508003, emitido em 20 de Outubro de 1995, por Braga, com domicílio na Rua de Valério Pinto Sá, 22, 1.º, esquerdo, frente, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se apresentar em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 199/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão,

faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 083/02.3 TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Marinho Costa Oliveira, filho de Manuel Francisco de Oliveira e de Maria Antunes da Costa, natural da freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 19 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9952611, emitido em 25 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar do Ameal, Pedome, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Junho de 1999, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 14 200/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Braz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1888/94.8 TBVNF (anteriormente tinha o n.º 1888/94, do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 21 de Maio de 1953, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 7 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Estrada Nacional, 258, lugar de Bouças, Landim, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1991, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Braz*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso de contumácia n.º 14 201/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 602/97.0PAVNF (ex-processo n.º 232/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Madalena de Sousa Moreira, nascida a 28 de Setembro de 1957, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filha de Joaquim Alexandre Moreira da Silva e de Maria Rosa Ferreira de Sousa, residente em Saarst. 53, 76 887 Bad Bergzabern, Alemanha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 15 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 14 202/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 696/01.6GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexei Tchougouovov, filho de Alexei Tchougouovov e de Valentina Vasileva, natural da Rússia, nascido a 28 de Maio de 1975, solteiro, electricista, titular do passaporte n.º 44N2057091, emitido em 24 de Janeiro de 2000, pela Federação Russa, com domicílio na Residencial Fonte Seca, bloco 8-A, rés-do-chão, direito, Fraião, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de

veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, e 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim A. Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 14 203/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 361/99.2GAVNF (ex-processo n.º 478/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joel Romeu Santos Silva, filho de José da Costa e Silva e de Maria Fernanda da Costa Santos e Silva, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Abril de 1979, casado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11599111, emitido em 29 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 3 Rue Eugene Nickels Lorentzweiler, 7377 Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter feito a sua apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim A. Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 14 204/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, nos processos comuns (tribunal singular), n.ºs 1114/92.4TBVNF, e 1861/93.3TBVNF (ex-processos n.ºs 297/92, e 664/93), pendentes neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Manuel Alves Cardoso, filho de Ilídio da Silva Cardoso e de Hermínia Pinheiro Alves, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 21 de Maio de 1953, casado, gerente, titular do bilhete de identidade n.º 2997454, emitido em 7 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar de Covelo, 125, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 14 205/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/99.8TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Amorim Fernandes, com domicílio na Rua de António Marques, 38, 2.º, direito, frente, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 14 206/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/01.OPDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Santos Marques, filho de Domingos das Neves Marques e de Maria Rosa Saldanha dos Santos, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1973, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 10182016, com domicílio na Rua da Barrosa de Cima, 86, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 14 207/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2733/90.9TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isaura Boto Ferreira Pinto Torres, filha de Augusto Ferreira Pinto e de Maria Neves Boto, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascida a 5 de Março de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3691378, emitido em 11 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Novembro de 1997, com domicílio na Rua dos Caulinos, 769, rés-do-chão, esquerdo, frente, Senhora da Hora, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 500/82, de 23 de Setembro, praticado em 22 de Junho de 1990, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 14 208/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1421/01.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Jerusa de Sá Marques, filha de Luís de Sá Marques e de Maria Júlia de Sá Pinto de Sá Marques, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Março de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13285149, emitido em 9 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Dezembro de 2002, com domicílio na Rua de José Mariani, 253, rés-do-chão, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 26.º do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Julho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 14 209/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9311/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Olga Gracinda Araújo Silva, filha de Alfredo Jorge Ferreira da Silva e de Ana Madaleno Coutinho de Araújo, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascida a 30 de Março de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10927555, emitido em 10 de Agosto de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 10 de Junho de 2012, com domicílio na Avenida da República, 1956, 2.º, esquerdo, frente, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 2000, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 14 210/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 573/01.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António André Martins Sousa, filho de Aurino António Souza e de Norma Maria Martins de Souza, natural do Brasil, nascido a 21 de Setembro de 1972, casado, com domicílio na Rua de Fernão de Magalhães, 6, 1.º, direito, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte, certificado do registo criminal e bilhete de identidade, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 14 211/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1070/00.7GBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albino Manuel Carvalho da Rocha, filho de Manuel Elísio Glória da Rocha e de Maria de Fátima Cardoso Carvalho da Rocha, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9678438, emitido em 7 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Novembro de 2007, com domicílio na Rua das Laranjeiras, Bairro do Costa, 2, casa 11, São Mamede de Infesta, 4465-186 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até

à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, certificado do registo criminal e bilhete de identidade, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 14 212/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 154/97.1PBVNG, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), do Código de Processo Penal, onde foi declarado contumaz desde 5 de Maio de 2000, a arguida Fernanda de Jesus da Costa, filha de António Diogo da Costa e de Maria Aurora de Jesus Francisca, natural da freguesia e concelho de Mangualde, nascida a 3 de Janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11524147, emitido em 18 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Outubro de 2000, com domicílio em 17 Rue Aprico, 28 Drex, France, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1997, por despacho de 23 de Outubro de 2003 proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 14 213/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/02.7GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho de Sousa Moreira Mendes, filho de Joaquim Pereira Mendes e de Cora de Sousa Moreira, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Outubro de 1956, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 3848618, emitido em 16 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Novembro de 2012, com domicílio na Pensão Londres, Rua da Estação, 106, Campanhã, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Ribeiro de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 14 214/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3220/94.1TBVNG (ex-processo n.º 156/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Leonor José Rodrigues, filho de Agostinho Filipe Santana Rodrigues e de Leocádia da Conceição Piedade Fernandes, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 10293614, emitido em 25 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 25 de Maio de 2006, com domicílio no Parque de Campismo La Salette, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1994, e um crime de peculato, previsto e punido pelo disposto no artigo 424.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 14 215/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 2301/00.9PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Pereira Santos, filho de António de Andrade Santos e de Maria Augusta Pereira da Silva Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 11 de Março de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11238996, emitido em 14 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 14 de Setembro de 2006, com domicílio na Rua de São Tiago, 154, 5.º, direito, Fânzeres, 4420 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, actualmente com a redacção introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 18 de Outubro de 2000, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 14 216/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/01.1GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Teixeira da Silva, filho de José António Brandão de Almeida e de Maria da Conceição Teixeira da Silva, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Janeiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11847193, emitido em 19 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Tapada Laborim de Cima, casa 209, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 14 217/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3149/99.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Georgina Marques dos Santos Feliciano, filha de João Santos Belo e de Maria Joaquina Marques, natural da freguesia de Bogas de Cima, concelho do Fundão, nascida a 22 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7511332, emitido em 21 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 21 de Março de 2004, com domicílio na Rua da Eirada de Baixo, 299 (Granja), Arcozelo, 4405 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e actualmente no artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 14 218/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2473/95.2TBVNG (ex-processo n.º 203/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Osório Manuel Barros dos Santos, filho de Bento Rodrigues dos Santos e de Ana Moreira de Barros, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 13 de Janeiro de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3701451, emitido em 30 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Estamparia de Lavadores, 1489, Canidelo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de violação, previsto e punido pelo artigo 396.º, n.º 1, do Código Penal (violação de arresto legítimo), praticado em 12 de Março de 1993, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 219/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2872/96.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emílio João Ferreira Neves, com domicílio na Rua do Mercado, 30-B, 1.º, esquerdo, frente, Arcozelo, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 1996, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 220/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1380/98.1TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celso Herminio de Assis, filho de Manuel de Assis e de Arcília Pereira da Silva, natural da freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, nascido a 1 de Dezembro de 1933, viúvo, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 1677422, emitido em 7 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 148, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1998, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 14 221/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/00.9TBVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Miguel Machado Delgado, filho de Aníbal Delgado e de Teresa de Jesus Machado, natural da freguesia de Bornes de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, nascido a 8 de Novembro de 1977, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 120045266, com domicílio em Vale de Cunho, Casas da Estrada, 5030 Alijó, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, praticado em 7 de Maio de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *João Barroso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 14 222/2003 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 424/91.2TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Augusto Ferreira, filho de Álvaro Augusto Ferreira e de Ana Maria, natural da freguesia de Vilar de Ossos, concelho de Vinhais, nascido a 3 de Setembro de 1931, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7732082, emitido em 8 de Fevereiro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Sejal, 6, Tui, 36 700 Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete*.

Aviso de contumácia n.º 14 223/2003 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/96.7TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Carvas de Carvalho, casado, empreiteiro titular do bilhete de identidade n.º 3753316, emitido em 11 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 12 de Novembro de 1955, filho de António Carvalho e de Zélia da Conceição, com última residência conhecida em Sobredo, Noura, 5090 Murça, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 14 224/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 56/00.6TBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Monteiro, filho de José Monteiro e de Teresa Monteiro, natural da freguesia de Prado, concelho de Vila Verde, nascido a 20 de Março de 1975, solteiro, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 1236498, com domicílio em Caldas, Prado, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 14 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 14 225/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo co-

mum, colectivo, n.º 264/97.5TBVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Marques Gonçalves Bruno, nascido a 23 de Dezembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 5629956, com domicílio no Bairro do Pião, 19, Aldeia da Nora, 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1997, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do mesmo.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Carrilho*.

Aviso de contumácia n.º 14 226/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/99.9GAVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Romão Conceição Costa, filho de Manuel João Costa e de Custódia Maria Conceição, natural da freguesia de São João de Negritos, concelho de Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Junho de 1955, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 5384627, com domicílio no sítio da Silveira, São Marcos da Serra, Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 218.º, n.º 2, alínea b), e 217.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso aparente com cinco crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticados no Inverno de 1997/1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem de mandados de detenção para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, por força do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Helena Clímaco*.

Aviso de contumácia n.º 14 227/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Gomes Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 61/02.8GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Rodrigues Vieira, filho de Benigno Guilherme Vieira e de Izilda da Conceição Rodrigues, natural da freguesia de Belas, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5492501, com domicílio na Rua do Casal da Barota, lote 72, 7.º, direito, Belas, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 123.º do Código da Estrada, praticado em 4 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Costa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 14 228/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1836/95.8TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Artur Miranda, filho de Maria Salomé Miranda, natural da freguesia da Damaia, concelho

de Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Março de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6097777, emitido em 11 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 11 de Outubro de 2000, com domicílio na Rua de Adelino Ribeiro, Casal das Coveiras, Tires, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de outros crimes contra a família, continuados, previstos e punidos pelos artigos 197.º, n.º 1, 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, do Código Penal, praticados em 1 de Novembro de 1993, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 14 229/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1374/96.1TBVIS (ex-processo n.º 212/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Abrantes Monteiro, filho de António Monteiro e de Adélia de Jesus Abrantes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Março de 1956, divorciado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 7306664, com domicílio na Rua de Verde Pinho, bloco C, porta 3, rés-do-chão, esquerdo, Coimbra, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1993, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 14 230/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1808/98.0TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel da Cruz Ferreira, filho de Carlos Fernando Martins Ferreira e de Maria de Fátima Ferreira Cruz Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1979, solteiro, técnico de computadores, titular do bilhete de identidade n.º 11539135, com domicílio na Praceta de João de Barros, 3, cave esquerda, Torre da Marinha, 3840-410 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 1997, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Nascimento*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 14 231/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Rodrigues Costa, juíza de direito do Tribunal de Execução das Penas de Évora, faz público que, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos de processo complementar de revogação de liberdade condicional, n.º 514/01.5TXEVR, em que é arguido Manuel Augusto Barôa Salazar, filho de António Joaquim Salazar e de Maria Nazaré Barôa, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 8 de Maio de 1960, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 8373311, em virtude de não ter cumprido as obrigações que lhe foram impostas por decisão de 8 de Junho de 1998, proferida pelo Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, e que lhe concedeu a liberdade condicional, quando se encontrava no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, a cumprir a pena de sete anos e nove meses de prisão, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, à ordem do processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, n.º 301/94-A, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, iniciada em

12 de Abril de 1996, e com termo previsto para 9 de Julho, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o arguido ter sido detido em 19 de Maio de 2003, pela Polícia Judiciária de Lisboa.

30 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Rodrigues Costa*. — A Oficial de Justiça, *Eduarda Quedas*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 14 232/2003 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4264/96.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Silva Grilo, filho de Francisco Louro Inácio Grilo e de Mariana Jesus Cabeça Silva, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1962, casado, com domicílio na Rua dos Caldeirões, Ponte de Sôr, 7400 Ponte de Sôr, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena em que foi condenado no processo n.º 413/95, da 1.ª Vara Criminal do Porto, nos termos do artigo 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Maio de 2003, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

15 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 14 233/2003 — AP. — A Dr.ª Marlene Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 543/03.4TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Virgílio Soares Rocha, filho de Manuel Joaquim da Rocha e de Francisca de Sousa Soares, natural da freguesia de Gandra, concelho de Paredes, nascido a 29 de Setembro de 1969, solteiro, marceneiro, titular do bilhete de identidade n.º 10736550, emitido em 3 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Vilarinho de Baixo, 48, Gandra, 4580 Paredes, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, para cumprimento da pena em que foi condenado no processo n.º 1116/98.1, do 3.º Juízo Criminal de Valongo, após saída precária prolongada que lhe foi concedida de 22 de Dezembro de 2002 a 26 de Dezembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marlene Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Jacinto*.

Aviso de contumácia n.º 14 234/2003 — AP. — A Dr.ª Marlene Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 713/00.7TXPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António João Prudêncio Silveira, filho de Eduardo Inácio Silveira e de Helena Conceição Prudêncio, natural da freguesia de Veiroz, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Março de 1941, unido de facto, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 5195346,

emitido em 23 de Julho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Calçada da Pedreira, casa 110, Triana, 4435 Rio Tinto, o qual se encontra por despacho de 22 de Novembro de 2000, declarado contumaz, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira após a saída precária que lhe foi concedida de 21 de Abril de 2000 a 26 de Abril de 2000, a fim de cumprir a parte restante da pena em que foi condenado no processo n.º 96/98, do 2.º Juízo Criminal de Vila Nova de Gaia, por despacho de 26 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já ter sido recapturado.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marlene Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Jacinto*.

Aviso de contumácia n.º 14 235/2003 — AP. — A Dr.ª Marlene Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 3403/02.2TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Costa Brandão, filho de Abílio Alves Silva Brandão e de Maria Emília Faria Costa, natural da freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 4 de Outubro de 1977, solteiro, desempregado, com domicílio na Rua da Bica, 57, Gavião, 4760 Vila Nova de Famalicão, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada que lhe foi concedida de 22 de Junho de 2002 a 28 de Junho de 2002, a fim de cumprir a parte restante da pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 47/99, da 1.ª Vara Mista de Vila Nova de Gaia, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marlene Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Jacinto*.

Aviso de contumácia n.º 14 236/2003 — AP. — A Dr.ª Marlene Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 819/03.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Pinto Afonso, filho de Virgílio Anjos Afonso e de Fernanda Oliveira Pinto Afonso, natural de França, nascido a 24 de Abril de 1973, casado, serralheiro, com domicílio na Via de Lomba, Carregosa, Bragança, que se encontrava a cumprir pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 1844/97.4JAFAR, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, e que interrompeu, por não ter regressado do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após concessão de saída precária prolongada de 5 de Fevereiro de 2003 até 9 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 1 de Setembro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marlene Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Mnauel Sá*.

Aviso de contumácia n.º 14 237/2003 — AP. — Faz-se saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 753/96.9TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Carvalho Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Vitória Carvalho, natural da freguesia de Carvalho, concelho de Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Outubro de 1965, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10697771, emitido em 15 de Abril de 1991, pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, com último domicílio no lugar de Silvares, Carvalho, 4890 Celorico de Basto, por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, para cumprimento da parte restante da pena em que foi condenado no processo n.º 40/94, do 1.º Juízo da Comarca de Fafe, após a saída precária prolongada de 24 de Abril de 1996 a 30 de Abril de 1996, por despacho de 1 de Setembro de 2003, foi declarado contumaz, até à sua apresentação às autoridades portuguesas ou à captura, a fim de cumprir a pena em que foi condenado, e que interrompeu por não ter regressado no prazo fixado ao Estabelecimento Prisional, após concessão de saída precária prolongada, ficando até lá suspensos os termos destes autos, sem prejuízo da captura nem da realização dos actos urgentes. A declaração de contumácia implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo condenado após esta declaração, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marlene Fortuna Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *José Jacinto*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 14 238/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/00.4TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Vaz Dias, filho de Artur Fernando Monteirozinho Dias e de Ana Paula da Silva Vaz, natural da freguesia da Pontinha, concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Fevereiro de 1979, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12199283, com domicílio na Rua de D. João I, Vivenda Agostinho, 14, Serra da Luz, Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 239/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/99.6PEBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Fernando Apolónio Rodrigues, filho de Fernando Vieira Nobre Rodrigues e de Maria Teresa Florindo Apolónio Rodrigues, natural da freguesia de Baixa da Banheira, concelho da Moita, nascido a 28 de Dezembro de 1978, solteiro, serralheiro, com domicílio em Santo Estevão das Galés 2665 Casal Sequero, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 240/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Matias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/01.6TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Simões de Almeida, filho de Manuel Fernandes da Conceição de Almeida e de Maria Emília da Piedade Simões, natural da freguesia e concelho de Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Fevereiro de 1962, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7737359, com domicílio na Rua dos Heróis de Quionga, 13, 3.º, esquerdo, São Jorge de Arroios, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a con-

tumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Matias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 14 241/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Matias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/00.2TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Renato Amaral Velhinho, filho de Renato de Jesus Velhinho e de Maria da Conceição Carvalho Amaral, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Novembro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua do Rossio, 8, Lagos, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Matias*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 14 242/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/00.0PCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José da Silva Eusébio Ventura, filho de António Ventura e de Suzel da Conceição da Silva Eusébio, natural da freguesia de Costa de Caparica, concelho de Almada, nascido a 10 de Janeiro de 1967, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8564849, emitido em 16 de Julho de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Graça, 31, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2000, por despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 14 243/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/00.0GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Figueiredo, filho de Álvaro Kabata e de Maria Lucau, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16151151, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 158, 1.º, direito, Cavadas, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 14 244/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/01.4TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sílvio Filipe da Costa Teixeira, filho de Américo Correia Teixeira e de Adozinda de Jesus da Costa Antunes, natural do concelho de Marvila, nascido a 19 de Maio de 1971, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10852837, com domicílio na Avenida de Avelino Teixeira da Mota, 327, rés-do-chão, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 14 245/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/95.6TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Otilio Barbosa Gomes, filho de Sebastião Pereira Gomes e de Alexandra Pereira Barbosa, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 7 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16188817, com domicílio na Quinta do Bom Nome, 3, Carnide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Agosto de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o crime ter prescrito.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 14 246/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/02.0PCBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulo dos Santos Miguel, filho de José Paulo Esteves Miguel e de Maria Júlia dos Santos Freire, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Maio de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13285778, com domicílio na Rua de Soeiro Pereira Gomes, lote 25, 4.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 14 247/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 817/99.7PBOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vanda Alexandra Constantino Magalhães Tavares, filha de Alberto Jorge Magalhães Tavares e de Maria do Rosário Campos Constantino Tavares, natural da freguesia de São

Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 13 de Fevereiro de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5665329, com domicílio na Avenida do Brasil, 182, 3.º, C, 1700-077 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Capela*.

Aviso de contumácia n.º 14 248/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/93.5TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Luísa da Conceição Carvoeiras Olho Azul, filha de José Manuel Olho Azul e de Maria Carolina Carvoeiras, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, nascida a 8 de Dezembro de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5240643, emitido em 27 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa de Guilherme Kjolnerer, 2, 3.º, esquerdo, Amora, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, e 217.º, n.º 1, e 218.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1992, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia do crime que lhe vinha imputado.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 14 249/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3039/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alexandra Teixeira Rebelo de Abreu, filha de Pedro Alexandre Sá Melo de Abreu e de Maria Raquel Teixeira Rebelo de Abreu, natural da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascida a 10 de Agosto de 1953, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5671150, emitido em 24 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Janeiro de 1999, com domicílio na Rua dos Malmequeres, lote 26, rés-do-chão, direito, Quinta dos Lombos, 2775-666 Carcavelos, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1999, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 14 250/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2301/00.9PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Daniel Leite, filho de Hélder Daniel Leite e de Valentina Gueve, natural de Angola, nascido a 16

de Março de 1971, solteiro, pedreiro, com domicílio no Bairro da Cruz da Guia, lote 13, 2.º, A, Torre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 14 251/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 390/99.6PCCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Jorge Cabral, filho de Lourenço Jorge Cabral e de Maria Pascoal Domingos, natural de Angola, nascido a 1 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16198163, emitido em 11 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro da Cruz Vermelha, lote 15, 3.º, esquerdo, (prédios novos), Figsas, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 14 252/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1948/98.6PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carlos Garcês Gomes, filho de Jacinto Domingos Gomes e de Maria Alice Piedade Garcês Gomes, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 29 de Julho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 85294, emitido em 8 de Agosto de 2001, por Guiné-Bissau, válido até 8 de Agosto de 2006, com domicílio no Bairro da Milhara, Rua de Maria da Fonte, 6, 2.º, esquerdo, Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1998, por despacho de 23 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 14 253/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/96.0PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Caetano, filho de João

Gomes e de Cesaltina da Conceição Pereira de Assis, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Julho de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5410334, emitido em 21 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 6, 1.º, esquerdo, Dafundo, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 14 254/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/96.7GELRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Figueiredo da Rocha, filho de Manuel da Rocha e de Ilda de Figueiredo, natural da freguesia de Sul, concelho de São Pedro do Sul, nascido a 15 de Outubro de 1954, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 6382170, emitido em 17 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Ernesto Solvay, 2, 6.º, B, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1995, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Berta Luís*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 14 255/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/97.8SXLBS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul da Silva Cortes, filho de Joaquim Graça Silva e de Vicência Maria Silva Cortes, natural da freguesia de Nisa, concelho de Portalegre, nascido a 16 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12182587, com domicílio no Bairro da Torre, Camarate (actualmente detido), por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 1997, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 14 256/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/97.1SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dinis Filipe Isidoro Cerveira Rodrigues, filho de Francisco Cerveira Rodrigues e de Maria Amélia Teixeira I. Cerveira Rodrigues, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6568330, emitido em 14 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Alfredo Ferraz, lote A-11, 3.º, direito, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, por despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 14 257/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1164/92.OTOLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isalina Maria Valentim de Assunção, filha de Artur Pereira de Assunção e de Natalina dos Santos Valentim, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Fevereiro de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9035213, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 32, 2.º, direito, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º do Código Penal, praticados em 1 de Outubro de 1991 e 1 de Dezembro de 1991, por despacho de 1 de Outubro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 14 258/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 335/01.SSVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Ramiro Monteiro, filho de Francisco Monteiro e de Natividade Ramiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, nascido a 15 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11476072, emitido em 8 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Março de 2002, recluso no Estabelecimento Prisional de Alcoentre, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 14 259/2003 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/00.2PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Martins, filho de José Martins e de Glória Martins Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 20 de Setembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10842969, com domicílio na Rua da Ponte do Carro, 543, Santa Cruz do Bispo, 4455-845 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 20 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou

detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Helder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 14 260/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1571/01.0TAMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laurinda de Araújo Sequeira, filha de Henrique Sequeira e de Maria Alice Francisca de Araújo, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascida a 14 de Janeiro de 1954, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8038069, com domicílio no Bairro de Bessa Leite, bloco 1, entrada 139, casa 41, 4100 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

Aviso de contumácia n.º 14 261/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3582/03.1TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Andreia Maganinho de Oliveira, filho de Lafaiete Ilídio de Oliveira Neto e de Maria Emília Gomes Maganinho, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Novembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11228890, com domicílio na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 574, 3-D, Leça da Palmeira, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2000, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 14 262/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1361/99.8PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Campos Ribeiro da Costa, filho de Jerónimo Joaquim Ribeiro da Costa e de Margarida Rosa Ribeiro Campos, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8878388, emitido em 17 de Julho de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 17 de Novembro de 2006, com domicílio na Estrada da Estação, sítio do Poço Seco, casa direita, 8500-130 Mexilhoeira Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos au-

tos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 14 263/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1342/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ezequiel Serrano Ramos, filho de Francisco do Nascimento Serrano e de Maria Serrano Ramos, natural da freguesia e concelho de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13177429, emitido em 10 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Dezembro de 2001, com domicílio na Praceta de São Jorge da Mina, 4, Damaia, 2720-512 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Oliveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 14 264/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5560/03.1TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Alexandre Brito Santos, filho de Vítor Manuel Vasques dos Santos e de Maria Luísa Carvalho Brito, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Novembro de 1981, solteiro, desempregado, com domicílio na Rua de Maria da Fonte, 57, rés-do-chão, Vila Nova da Telha, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 14 265/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1982/02.3TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Bastos Lopes, filho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, natural da freguesia de Carvalho, concelho de Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Janeiro de 1977, solteiro, servente de trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11724508, emitido em 28 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Novembro de 2001, com domicílio na Rua da Es-

trada Velha, 344, casa 2, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2002, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 14 266/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 409/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Macedo Almeida, filho de José Almeida Caetano e de Maria Olinda da Rocha Macedo Almeida, natural da freguesia e concelho de Cantanhede, nascido a 28 de Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11107058, emitido em 7 de Julho de 1998, por Coimbra, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 75, 3.º, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Maio de 2001, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 14 267/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1786/97.3TBMTS (ex-processo n.º 406/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo dos Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Fevereiro de 1970, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9873445, emitido em 14 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Junho de 2000, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 44, rés-do-chão, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1995, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 14 268/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 931/02.3PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Konstantin Pyatkin, filho de Alexandre Pyatkin e de Vera Pyatkina, natural da Rússia, nascido a 6 de Abril de 1965, divorciado, desempregado, titular do passaporte n.º 600916387, emitido em 23 de Julho de 2001, por Rússia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 14 269/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 440/97.0TBMTS (ex-processo n.º 220/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Bruno Flores Figueiro, filho de António Moreira Figueiro e de Margarida Carneiro Flores, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Maio de 1964, divorciado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 9412614, emitido em 17 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 141, 2.º, Pedrouços, 4445 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1996, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 14 270/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/01.4GFMST, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Gomes Cunha, filho de José Francisco Moreira da Cunha e de Luciana Gomes Baptista, natural das freguesias de Bonfim, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Fevereiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8402687, emitido em 11 de Abril de 2002, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 11 de Outubro de 2012, com domicílio no lugar de Carreira, Pedroso, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2001, dois crimes de introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2001, dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 22 de Setembro de 2001, e dois crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticados em 20 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 14 271/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 171/97.1TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim da Silva Pereira, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 19 de Maio de 1968, natural de Penafiel, filho de Fernando Maia Pereira e de Delmira da Silva, com domicílio no lugar da Pedreira, Oldrões, Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Revez*.

Aviso de contumácia n.º 14 272/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/96.3TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos António Ferreira Coelho, filho de Delmiro Soares Coelho e de Margarida Pereira Ferreira, natural da freguesia de Oldões, concelho de Penafiel, nascido a 21 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10689312, com domicílio na Rua da Cidade de Damão, lote 1, rés-do-chão, E, Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 14 273/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 80/97.4TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raimundo Abel Palhares Traça, filho de Luís Abel Traça e de Elisa Palhares Traça, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7626573, emitido em 29 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Lúcio de Azevedo, 12, 3.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 14 274/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 247/01.2GDPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Gomes de Abreu Palrinhas, filho de Manuel dos Santos Palrinhas e de Maria da Conceição Simplício de Abreu, natural da freguesia e concelho de Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Junho de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 2429801, com domicílio na Urbanização O Monte, lote 7, Vale Rabelho, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2001, por despacho de 19 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 14 275/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/01.4TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário António da Graça, filho de José António da Graça e de Maria Luísa de Oliveira e Graça, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Outubro de 1940, casado, técnico de contas, titular do bilhete de identidade n.º 10935088, emitido em 28 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Urbanização da Lagoa do Sol, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 14 276/2003 — AP. — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo abreviado, n.º 573/02.3PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Sebastião de Carvalho, filho de Bernardino de Carvalho e de Benvinda Salassa, nascido a 4 de Outubro de 1971, natural de Angola, com domicílio na Pensão Grade, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, por despacho de 1 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 14 277/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 602/02.0TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Manuel Santos Vicente, filho de Manuel Maria Parreira Vicente e de Maria Celeste da Silva Santos, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, nascido a 25 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11537665, emitido em 19 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Junho de 2003, com domicílio na Rua de Fernão Magalhães, lote 19, 2.º, direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1999, do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea a), e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 1999, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 1999, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 14 278/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 834/00.6TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael António Palminha Prazeres dos Santos, filho de Sezinando Agostinho dos Santos e de Bárbara Palminha Prazeres, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, nascido a 8 de Julho de 1967, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 10207811, emitido em 7 de Janeiro de 1998, por Beja, válido até 7 de Fevereiro de 2003, com domicílio na Rua do Dr. Francisco Durão Póvoas, 8, Vila Nova de São Bento, 7830 Serpa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Junho de 2003, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

18 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 14 279/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 138/99.5TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Miguel Alves Tomás, filho de Vítor Leonel Sequeira Tomás e de Maria Madalena

Joaquina Alves Tomás, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1973, solteiro, assentador de revestimentos plásticos, titular do bilhete de identidade n.º 10831631, emitido em 20 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Capitão Rodrigues Galvão, lote 52, anexo 3, Zona Industrial, Casal do Marco, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Outubro de 1998, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 14 280/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 744/99.8TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Cameira Soares, filho de Manuel Mendes Soares e de Ana de Jesus Cameira, natural da freguesia de Sabugal, concelho da Moita, nascido a 10 de Junho de 1960, casado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 6691125, emitido em 2 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 69, Bairro do Soutelo, Foros de Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1999, crimes não especificados, omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e crime de contra ordenação, previsto e punido pelos artigos 21.º e 23.º, alínea a), do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, praticado em 12 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 14 281/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 749/01.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Maria Gonçalves, filho de Diamantino Pacheco Gonçalves e de Acidália Rufina Maria Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 27 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9542739, emitido em 23 de Agosto de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Dezembro de 2006, com domicílio na Avenida dos Metalúrgicos, 1, 1.º, direito, 2840 Arrentela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 14 282/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz

saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 105/95.8TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor José Romero, filho de Manuel Romero e de Joaquina Glória da Conceição, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Janeiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 7543991, com domicílio na Rua de Joaquim Matis, lote 52, rés-do-chão, esquerdo, Lage, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1994, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 14 283/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 975/94.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Ramos Ferreira, filho de Carlos Filipe Medinas Ferreira e de Engrácia Armanda Ramos, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Dezembro de 1975, com domicílio na Rua de São Boaventura, Centro Social dos Anjos, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1994, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 14 284/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 262/00.3GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Lopes Silva, filho de Manuel Lopes e de Maria das Dores da Assunção, natural da freguesia de Vila Cova a Coelheira, concelho de Seia, nascido a 25 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8373291, emitido em 24 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 10, 2.º, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292 do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2000, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 14 285/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1036/98.5GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos Bruno de Jesus Caetano, filho de Bento Capuchinho Caetano e de Maria Manuela de Jesus Marques Caetano, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 11 de Março de 1976, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11853431, com domicílio actualmente no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, e antes na Rua de São Miguel Poente, lote 1, 5.º, direito, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1998, por despacho de 22 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 14 286/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Doroana Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1785/95.0PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Sebastião Conde, filho de Manuel Sebastião Pimentel e de Maria José Martins Conde, natural de Angola, nascido a 14 de Maio de 1968 servente de pedreiro, com domicílio na Quinta de Santa Isabel, bloco C, 3.º, esquerdo, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 310.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Doroana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Tavares*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 14 287/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 568/98.0PCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Dias Monteiro, filho de Daniel Francisco Monteiro e de Avelina Margarida Dias da Cruz, natural do concelho de Almada, nascido a 5 de Dezembro de 1982, com domicílio na Rua da Boa Hora, Vivenda 20, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1998, por despacho de 26 de Junho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Julho de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Susel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 14 288/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 741/99.3TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Augusto Martins Dias, filho de António Cardoso Dias e de Josefa da Conceição Martins Dias, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4792874, com domicílio na Rua de Jaime Cortesão, 3, 5.º, direito, Paivas, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1999, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 14 289/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2029/96.2PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Pinto Dias Costa, filho de Manuel António Pereira Dias Costa e de Ilda Caeiro Gonçalves Pinto Dias da Costa, natural de Quelimane, Moçambique, nascido a 17 de Fevereiro de 1975, divorciado, vigilante, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 97, 4.º, direito, 2845-601 Foguetreiro, Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 17 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 14 290/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1357/98.7PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Ramos Jorge Ferreira, filho de Alexandre Jorge Ferreira e de Cosma dos Ramos, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 30 de Novembro de 1967, solteiro, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 15-B, 1.º, D, Foguetreiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1998, por despacho de 16 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 14 291/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 64/00.7GBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís de Carlos Manuel, filho de Luís Manuel e de Feliciano Carlos, natural de Angola, nascido a 20 de Outubro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 16201663, com domicílio no Hotel Apartamentos do Mar, 1204, Quinta da Calça, Estrada Monumental, 9000-180 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Dezembro de 1999, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 14 292/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/00.1FAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Almeida da Cunha, filha de Agostinho Ferreira da Cunha e de Maria do Carmo Almeida, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Agosto de 1961, casada, com domicílio na Rua de Eduardo António Oliveira, 11, rés-do-chão, direito, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de a arguida ser sujeita a termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 14 293/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 514/01.5TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wagner Mota Santana, filho de Vicente Paulo de Freitas Santana e de Mirther da Mota, natural de São Paulo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Janeiro de 1974, solteiro, com domicílio na Rua do Prof. Branco Rodrigues, 37, rés-

-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeita a termo de identidade e residência.

24 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 14 294/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Kietzmann Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 748/99.OTASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Rodrigues D. Freire da Graça, filha de José António Delgado e de Cândida Guiomar Rodrigues, natural de Cabo Verde, nascida a 28 de Dezembro de 1954, casada, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Julho de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de a arguida ser sujeita a termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Kietzmann Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 14 295/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 654/94.5GGVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Fortes dos Santos, filho de João Isabel Santos e de Maria Fátima Fortes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 19 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16099341, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 19 de Novembro de 1994, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 14 296/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 654/00.8GGVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alexandre dos Santos Pinto, filho de Jorge Manuel Santos Oliveira Pinto e de Maria Helena Santos Caio de Oliveira Pinto, natural da África do Sul, nascido a 6 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12681840, com domicílio na Rua de Cândido de Oliveira, lote 49, 4.º, esquerdo,

Portela da Azóia, Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2000, por despacho de 18 de Setembro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 14 297/2003 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 679/96.6GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raúl Martins Neves e de Maria Flor dos Santos Neves, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Dezembro de 1974, solteiro, vendedor, com domicílio na 2.ª Fase, Quinta da Piedade, lote 50, 8.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, o qual foi por termo de identidade e residência, já prestado neste acto-artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2000, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 14 298/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 335/92.4TBEVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Maria Nascimento da Rocha Romão e com domicílio na Rua de Gonçalo Velho Cabral, 85-A, 1.º, 2700-431 Brandoa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Janeiro de 1991, foi por despacho de 24 de Agosto de 2003, proferido nos autos supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Morais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 14 299/2003 — AP. — A Dr.ª Flávia Cristina Mateus Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo abreviado, registados com o n.º 146/01.8PTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Santos Costa, nascido a 22 de Outubro de 1959, solteiro, filho de António da Costa e de Maria da Encarnação Santos, natural de Tábuá, titular do bilhete de identidade n.º 7119133, emitido em 12 de Maio de 2000, e com última residência conhecida na Quinta do Médico, 3279, Char-

neca, Lisboa, foi dado por finda a contumácia, por despacho de 25 de Setembro de 2003, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2003. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateis Santana*. — O Escrivã-Adjunto (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 14 300/2003 — AP. — O Dr. António Sousa dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado, n.º 580/01.3SULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Martins Lourenço, solteiro, nascido a 19 de Julho de 1974, filho de Ramiro José Alves Lourenço e de Olga Maria de Sá Martins Lourenço, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com domicílio na Avenida de D. Pedro V, 12, 1.º, D, Amadora, 2720 Amadora, o qual foi por sentença conde-

nado na pena de trinta dias de multa à razão de 2,50 euros por dia, no total de 75,00 euros, transitada em julgado, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

23 de Setembro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Sousa dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Carla Duarte*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2003

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-2003.
 N.º 2 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2003.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2003.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2003.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 7, de 9-1-2003.
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2003.
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-2003.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 13, de 16-1-2003.
 N.º 9 — Contumácias — Ao DR, n.º 14, de 17-1-2003.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2003.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 19, de 23-1-2003.
 N.º 12 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 24-1-2003.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2003.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-2003.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 29-1-2003.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-2003.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 18 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2003.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2003.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 5-2-2003.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-2003.
 N.º 23 — Autarquias — Ao DR, n.º 32, de 7-2-2003.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 10-2-2003.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-2003.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 12-2-2003.
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-2003.
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 38, de 14-2-2003.
 N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 18-2-2003.
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-2003.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 43, de 20-2-2003.
 N.º 32 — Contumácias — Ao DR, n.º 44, de 21-2-2003.
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2003.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-2003.
 N.º 36 — Contumácias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-2003.
 N.º 37 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 38 — Contumácias — Ao DR, n.º 56, de 7-3-2003.
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 58, de 10-3-2003.
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-2003.
 N.º 41 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 65, de 18-3-2003.
 N.º 43 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-2003.
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-2003.
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 68, de 21-3-2003.
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 70, de 24-3-2003.
 N.º 47 — Autarquias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-2003.
 N.º 48 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2003.
 N.º 50 — Autarquias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2003.
 N.º 51 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-2003.
 N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-2003.
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 80, de 4-4-2003.
 N.º 54 — Contumácias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 55 — Autarquias — Ao DR, n.º 83, de 8-4-2003.
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 9-4-2003.
 N.º 57 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 10-4-2003.
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 89, de 15-4-2003.
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 16-4-2003.
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 61 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 91, de 17-4-2003.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 93, de 21-4-2003.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-2003.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.
 N.º 66 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-2003.
 N.º 67 — Autarquias — Ao DR, n.º 99, de 29-4-2003.
 N.º 68 — Autarquias — Ao DR, n.º 104, de 6-5-2003.
 N.º 69 — Contumácias — Ao DR, n.º 106, de 8-5-2003.
 N.º 70 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 9-5-2003.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 107, de 9-5-2003.
 N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 109, de 12-5-2003.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-2003.
 N.º 74 — Autarquias — Ao DR, n.º 112, de 15-5-2003.
 N.º 75 — Autarquias — Ao DR, n.º 113, de 16-5-2003.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 115, de 19-5-2003.
 N.º 77 — Autarquias — Ao DR, n.º 116, de 20-5-2003.
 N.º 78 — Contumácias — Ao DR, n.º 118, de 22-5-2003.
 N.º 79 — Autarquias — Ao DR, n.º 119, de 23-5-2003.
 N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 121, de 26-5-2003.
 N.º 81 — Autarquias — Ao DR, n.º 127, de 2-6-2003.
 N.º 82 — Autarquias — Ao DR, n.º 128, de 3-6-2003.
 N.º 83 — Autarquias — Ao DR, n.º 129, de 4-6-2003.
 N.º 84 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 5-6-2003.
 N.º 85 — Autarquias — Ao DR, n.º 133, de 9-6-2003.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 134, de 11-6-2003.
 N.º 87 — Contumácias — Ao DR, n.º 134, de 11-6-2003.
 N.º 88 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 135, de 12-6-2003.
 N.º 89 — Autarquias — Ao DR, n.º 138, de 17-6-2003.
 N.º 90 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 138, de 17-6-2003.
 N.º 91 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 139, de 18-6-2003.
 N.º 92 — Autarquias — Ao DR, n.º 140, de 20-6-2003.
 N.º 93 — Contumácias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-2003.
 N.º 94 — Autarquias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-2003.
 N.º 95 — Autarquias — Ao DR, n.º 145, de 26-6-2003.
 N.º 96 — Autarquias — Ao DR, n.º 146, de 27-6-2003.
 N.º 97 — Autarquias — Ao DR, n.º 148, de 30-6-2003.
 N.º 98 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 149, de 1-7-2003.
 N.º 99 — Autarquias — Ao DR, n.º 154, de 7-7-2003.
 N.º 100 — Autarquias — Ao DR, n.º 155, de 8-7-2003.
 N.º 101 — Autarquias — Ao DR, n.º 156, de 9-7-2003.
 N.º 102 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 156, de 9-7-2003.
 N.º 103 — Autarquias — Ao DR, n.º 157, de 10-7-2003.
 N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 160, de 14-7-2003.
 N.º 105 — Autarquias — Ao DR, n.º 160, de 14-7-2003.
 N.º 106 — Autarquias — Ao DR, n.º 161, de 15-7-2003.
 N.º 107 — Autarquias — Ao DR, n.º 162, de 16-7-2003.
 N.º 108 — Autarquias — Ao DR, n.º 163, de 17-7-2003.
 N.º 109 — Autarquias — Ao DR, n.º 164, de 18-7-2003.
 N.º 110 — Autarquias — Ao DR, n.º 166, de 21-7-2003.
 N.º 111 — Contumácias — Ao DR, n.º 167, de 22-7-2003.
 N.º 112 — Autarquias — Ao DR, n.º 169, de 24-7-2003.
 N.º 113 — Autarquias — Ao DR, n.º 170, de 25-7-2003.
 N.º 114 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 172, de 28-7-2003.
 N.º 115 — Autarquias — Ao DR, n.º 175, de 31-7-2003.
 N.º 116 — Autarquias — Ao DR, n.º 176, de 1-8-2003.
 N.º 117 — Autarquias — Ao DR, n.º 178, de 4-8-2003.
 N.º 118 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 180, de 6-8-2003.
 N.º 119 — Autarquias — Ao DR, n.º 181, de 7-8-2003.
 N.º 120 — Autarquias — Ao DR, n.º 182, de 8-8-2003.
 N.º 121 — Autarquias — Ao DR, n.º 185, de 12-8-2003.
 N.º 122 — Autarquias — Ao DR, n.º 186, de 13-8-2003.
 N.º 123 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 187, de 14-8-2003.
 N.º 124 — Autarquias — Ao DR, n.º 187, de 14-8-2003.
 N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 192, de 21-8-2003.
 N.º 126 — Autarquias — Ao DR, n.º 193, de 22-8-2003.
 N.º 127 — Autarquias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-2003.
 N.º 128 — Contumácias — Ao DR, n.º 195, de 25-8-2003.
 N.º 129 — Autarquias — Ao DR, n.º 196, de 26-8-2003.
 N.º 130 — Autarquias — Ao DR, n.º 197, de 27-8-2003.
 N.º 131 — Autarquias — Ao DR, n.º 198, de 28-8-2003.
 N.º 132 — Autarquias — Ao DR, n.º 199, de 29-8-2003.
 N.º 133 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 201, de 1-9-2003.
 N.º 134 — Autarquias — Ao DR, n.º 203, de 3-9-2003.
 N.º 135 — Autarquias — Ao DR, n.º 204, de 4-9-2003.
 N.º 136 — Autarquias — Ao DR, n.º 205, de 5-9-2003.
 N.º 137 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 209, de 10-9-2003.
 N.º 138 — Autarquias — Ao DR, n.º 210, de 11-9-2003.
 N.º 139 — Autarquias — Ao DR, n.º 211, de 12-9-2003.
 N.º 140 — Autarquias — Ao DR, n.º 213, de 15-9-2003.
 N.º 141 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 215, de 17-9-2003.
 N.º 142 — Autarquias — Ao DR, n.º 216, de 18-9-2003.
 N.º 143 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 217, de 19-9-2003.
 N.º 144 — Autarquias — Ao DR, n.º 219, de 22-9-2003.
 N.º 145 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 223, de 26-9-2003.
 N.º 146 — Contumácias — Ao DR, n.º 223, de 26-9-2003.
 N.º 147 — Autarquias — Ao DR, n.º 225, de 29-9-2003.
 N.º 148 — Autarquias — Ao DR, n.º 228, de 2-10-2003.
 N.º 149 — Contumácias — Ao DR, n.º 232, de 7-10-2003.
 N.º 150 — Autarquias — Ao DR, n.º 233, de 8-10-2003.
 N.º 151 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 237, de 13-10-2003.
 N.º 152 — Contumácias — Ao DR, n.º 238, de 14-10-2003.
 N.º 153 — Autarquias — Ao DR, n.º 239, de 15-10-2003.
 N.º 154 — Autarquias — Ao DR, n.º 241, de 17-10-2003.
 N.º 155 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 244, de 21-10-2003.

N.º 156 — Autarquias — Ao DR, n.º 246, de 23-10-2003.
 N.º 157 — Autarquias — Ao DR, n.º 247, de 24-10-2003.
 N.º 158 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 251, de 29-10-2003.
 N.º 159 — Contumácias — Ao DR, n.º 252, de 30-10-2003.
 N.º 160 — Autarquias — Ao DR, n.º 253, de 31-10-2003.

N.º 161 — Autarquias — Ao DR, n.º 254, de 3-11-2003.
 N.º 162 — Autarquias — Ao DR, n.º 255, de 4-11-2003.
 N.º 163 — Autarquias — Ao DR, n.º 256, de 5-11-2003.
 N.º 164 — Autarquias — Ao DR, n.º 257, de 6-11-2003.
 N.º 165 — Autarquias — Ao DR, n.º 258, de 7-11-2003.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64